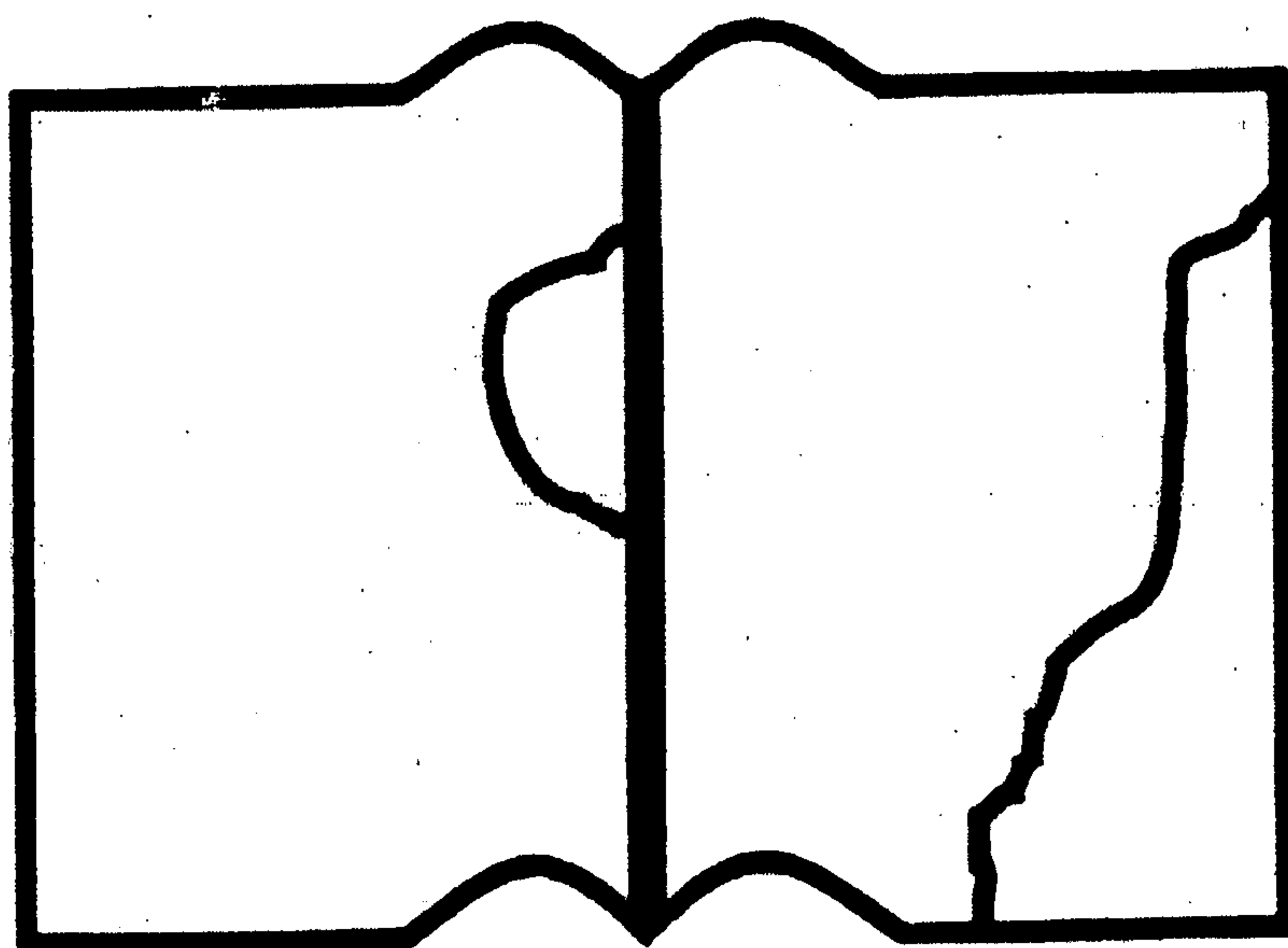




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Situação dos documentos:



Texto deteriorado.
Encadernação defeituosa.

Damaged text.

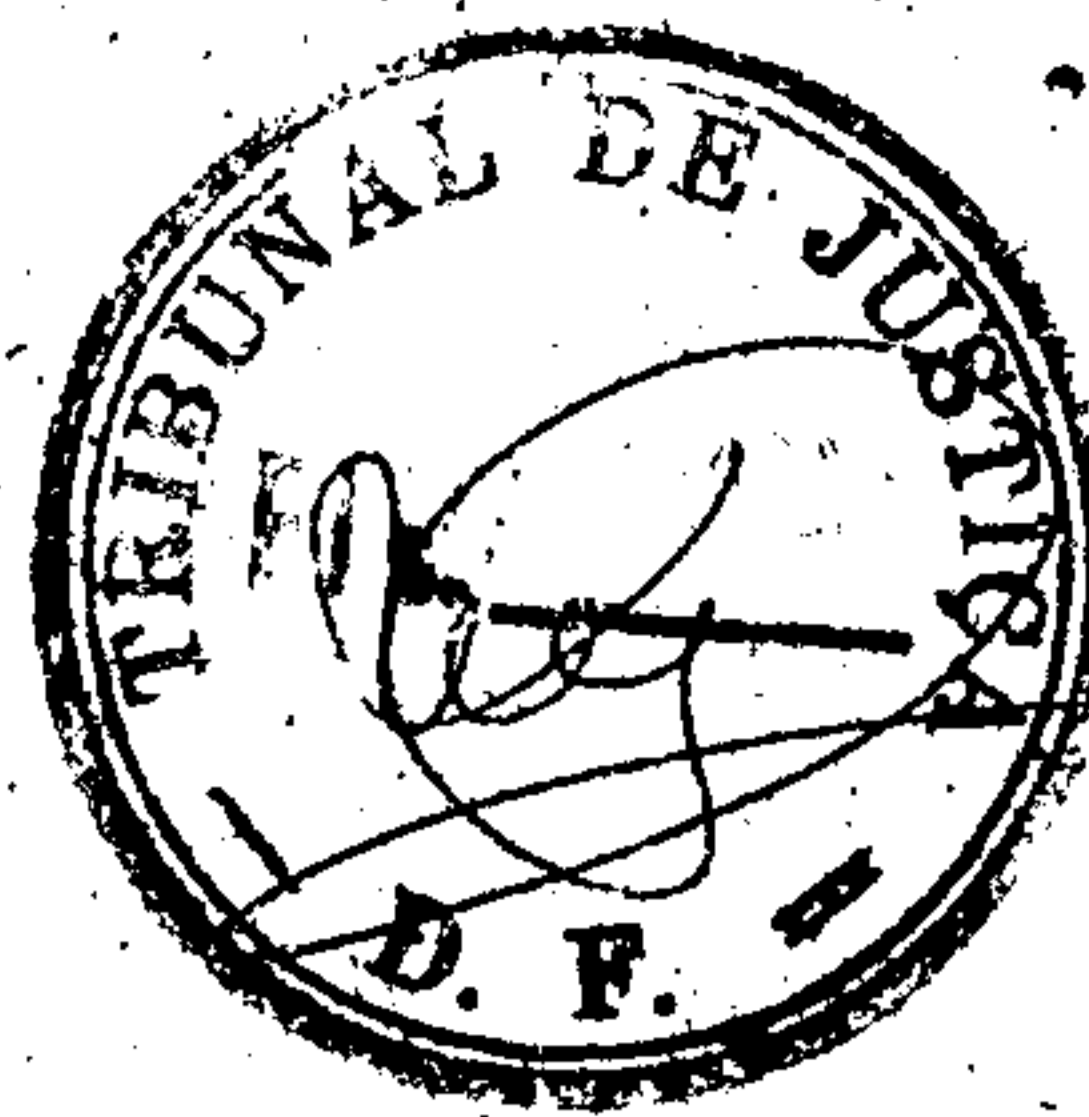
Wrong binding.

0078 (*)

27-
329

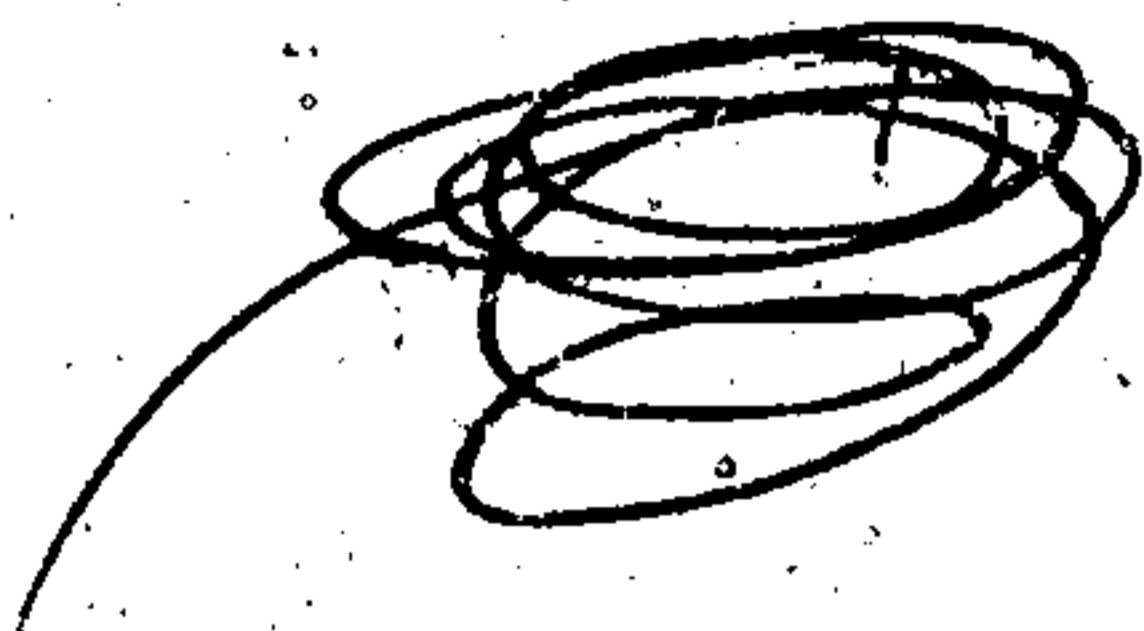


P.G. 10.805



1.ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



APELAÇÃO CÍVEL

3.075

N.º 3065

10

Valor Cr\$

Sr. Des.º

Mário Magalhães

Sr. Des.º

Des. Waldemar

1973

REU

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DE DESAPROPRIAÇÃO

Aos

nesta c

a petiç

Inter Recorrente "ex officio": JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

do: DOMINGOS DA CUNHA PEREIRA E OUTROS

EMENÇA EM: 30-7-71, Fls. 91/92

Centro de Imprensa Nacional

APC
2065

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL

5 ABR 15 15 10805

1

**ZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DA
ZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
BRASILIA**

de ordem

Fls. 13

075

JUIZ

Livro 3

WALDIR MEUREN

ANO

Escrivão

96 5

Gualter Gontijo Maciel

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

AUTORA: UNIÃO FEDERAL

REU: DOMINGOS DA CUNHA PEREIRA E OUTROS

AUTUAÇÃO

Aos DOIS de SETEMBRO de mil novecentos e sessenta e CINCO

nesta cidade de Brasília e Cartório da 2.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, autuo

a petição de chada que segue.

O Escrivão

3075 - 13 - 3 - 965

677

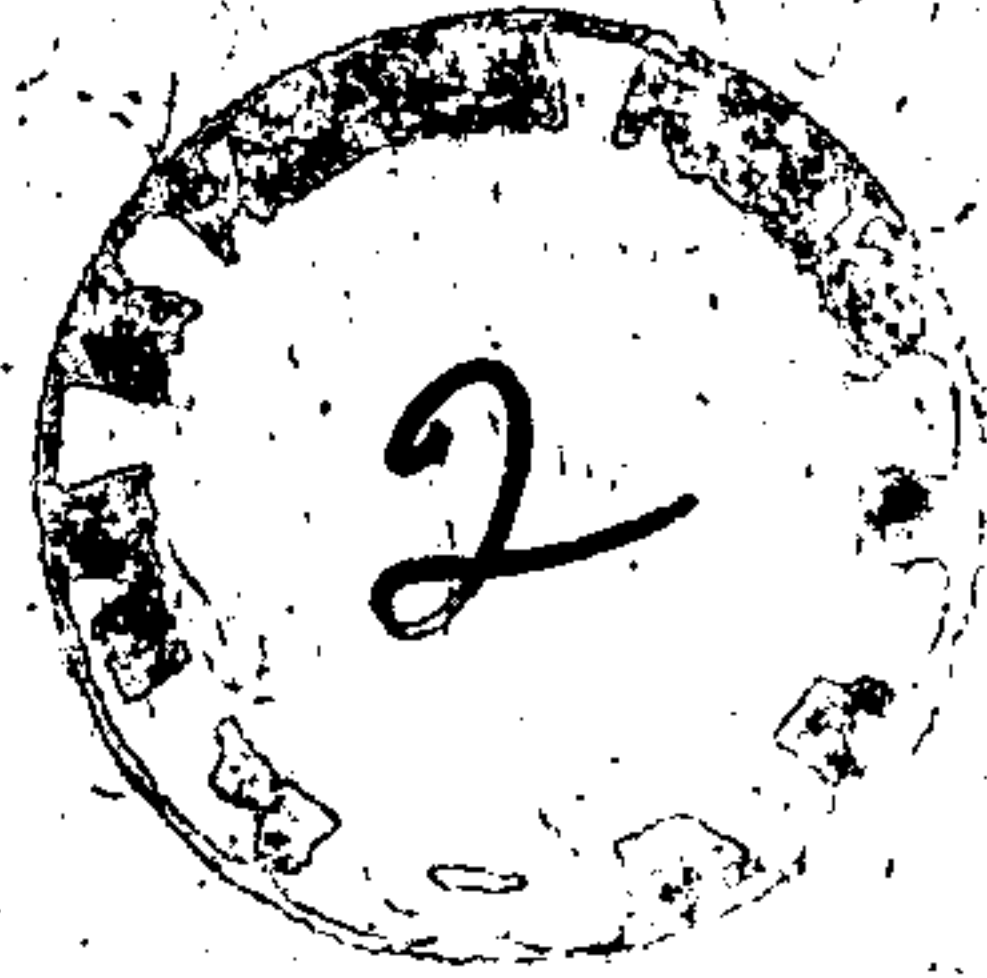
26778 *levar*

Fla
Pimenta

ESTADO DE GOIÁS.

COMARCA: Floralina

CARTÓRIO: 1ª Officia



Pimenta

Escrivão.

of = 8

AÇÃO: Desapropriação

AUTOR: Estado de Goiás

RÉU: Domingos da Costa Ferreira e Outros

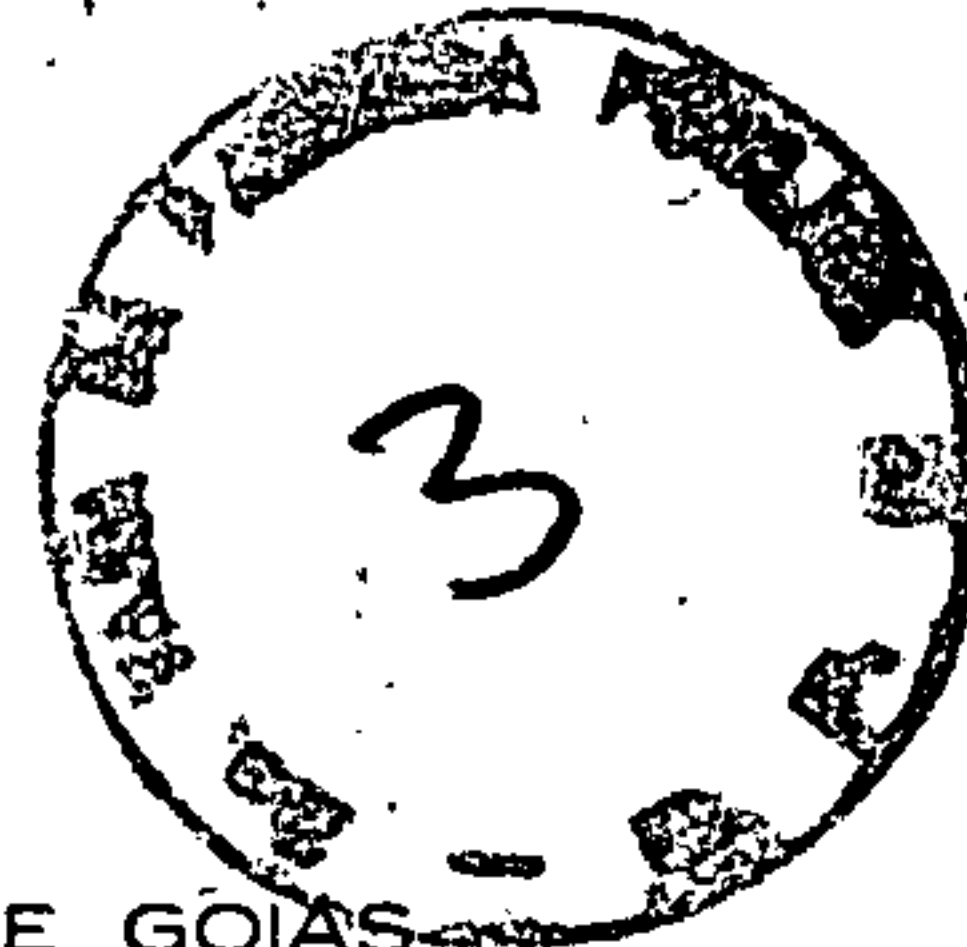
AUTUAÇÃO.

Aos 9 dias do mês de Junho de 1.959, autuo a
petição e documentos que adiante se vêm.

Francisco Maria Pimenta

Escrivão.

Reg. sob o n.º 1.089.
 Planaltina, 9 de 6 de 1959.
 - PORTEIRO DOS AUDITORIOS -



2
Figueira

A.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL

D ao MM Juiz da J. J. Vara da

Fazenda

Brasília, 9 de 8 de 1965

Juiz do Serviço de Distribuição

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA

R.D.A., COMO REQUER. Nomeio perito ao Sr. Galdino Siqueira.

INTIME-SE.

Planaltina, 26/5/1959.

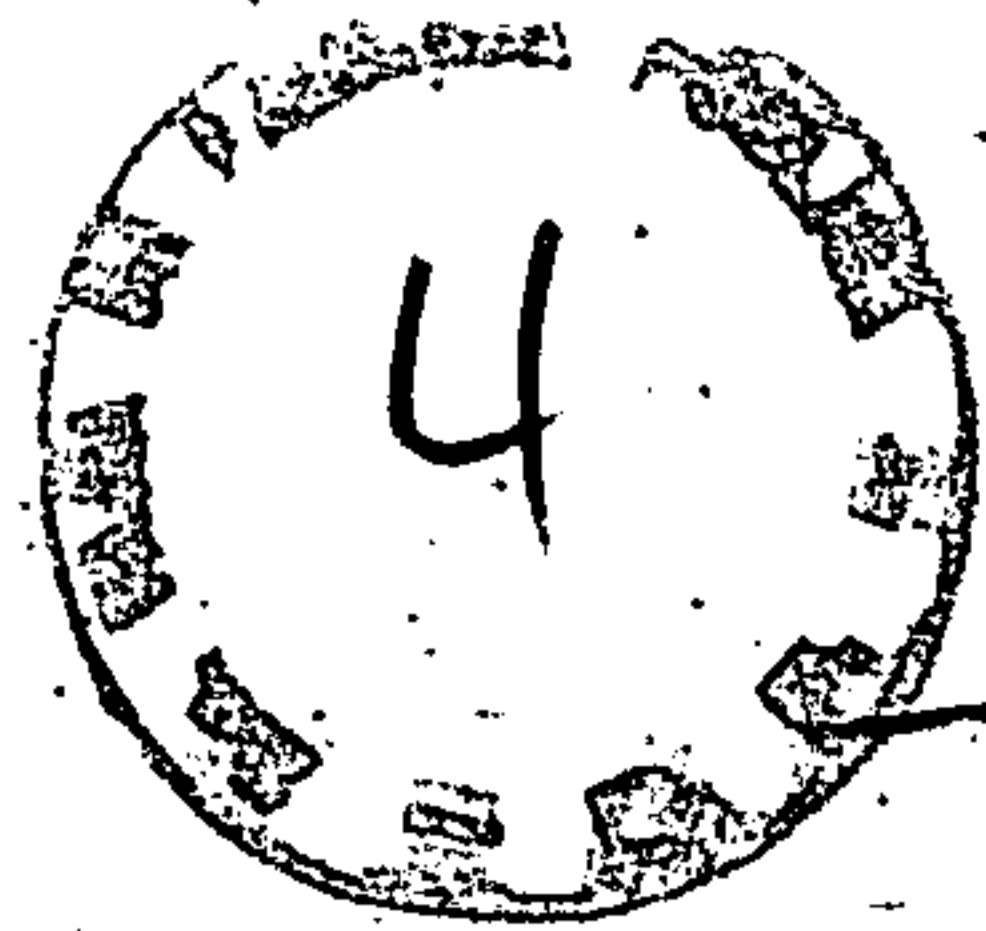
Sereno R. Arantes

O ESTADO DE GOIÁS, representado por seu Governador, Exmo. Sr. Dr. José Feliciano Ferreira, e êste por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve

vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

I — O Govêrno do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, item I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por força do parágrafo 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Mágnã de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11 — 12 — 1954, já escolherã o local destinado à nova séde do Govêrno da União baixou o Decreto n.º 480, de 30 — 4 — 1955, que, no seu art. 1.º, dispõe: "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: "O perímetro começa no ponto de lat. 15.º 30' S. e long. 48.º 12' W. Green. Dêsse ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15.º30' S. até encontrar o meridiano de 47.º e 25' W Green. Dêsse ponto, segue o mesmo meridiano de 47.º e 25' W. Green, para o Sul até o talvegue do Córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Prêto: Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência dêste com o Rio Prêto, logo a jusante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Prêto, segue pelo talvegue dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16.º 03' S. Daí, pelo paralelo 16.º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48.º 12' W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48.º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15.º, 30' S., fechando o perímetro".

Distribuída para o Cartório do 1.º Ofício, sob o n.º 224, em 9/6/1959. - R. Hilg Distribuidor



3
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL

- II -

II - Acontece que dentro do perímetro acima descrito se situa parte do imóvel denominado " Santa Maria" hoje pertencente a este Município, e antigamente ao de Luziânia, parte essa contendo área de 389,000 alqueires, e compreendida dentro dos seguintes limites:

[Começam no ponto em que o paralelo de 16° 03' S. de divisa Sul, do Novo Distrito Federal, corta o espigão divisor das águas vertentes para os Ribeirões Santa Maria e Saia Velha; daí por esse espigão, e no rumo geral do Norte, vão, em divisa com a fazenda Saia Velha, até alcançar o espigão divisor entre as águas dos Ribeirões Gama e Saia Velha; daí, pelas divisas com a fazenda Gama, seguem, no rumo de W.SW, até encontrar as divisas desta fazenda com as de Alagado; daí, pelos limites das fazendas Alagado e Santa Maria, no rumo geral de Sul, passando por diversos marcos enavados, recentemente, vão até encontrar o paralelo 16° 03' S. referido, o que se dá a pequena distância a Oeste do marco M -14, de definição do paralelo; daí no rumo do E. verdadeiro, vão, pelo paralelo, passando pelos marcos M-14, M-15 e M-17, encontrar o espigão divisor das águas vertentes entre os Ribeirões Santa Maria e Saia Velha, no ponto de partida dos presentes limites.]

III - Esse imóvel, em sua totalidade, resulta de três registros parquiais, sob nrs. 3,5 e 303. Após diversas transmissões entre vivos e causa mortis ele veio a pertencer, em mais de 90% de sua totalidade a um único condômino - José da Costa Meireles, por cujo falecimento se estabeleceu nova comunidade.]

IV - O Estado de Goiás, quer desapropriar a parte do mencionado imóvel localizado dentro da área demarcada para o novo Distrito Federal, contendo, como já acentuamos, trezentos e oitenta e nove alqueires, e por ela oferece a quantia de Cr\$ 311.200,00.

V - Para tal fim vem instaurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pelo Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de março de 1956, para exata determinação de preço correspondente ao mencionado imóvel, seu pagamento e transferência definitiva ao expropriante.

§ Ante o exposto, requer a citação dos condôminos - Domingos da Cunha Pereira, Ofir Antônio da Silva, José Antônio da Silva, Bento Cunha Souto, Maria Pereira de Jesus, Brasiliana Pereira de Jesus, Benedito Cunha Souto, João Afonso de Lima, Juliêta Meireles de Lima, Márcolina Pereira Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Raquel Pimentel Barbosa, Viuva de José da Costa Meireles, Jo-



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL

4
Higuito
5

- III -

sé Roriz Filho, Angelo Pereira Braga, Dr. Wilson Cavalcante Coêlho, Natal Roriz, Modesto de Melo Filho, Beliza Meireles (desquitada), Adolfo Monteiro Aguiar, José Higino de Lima, Benedita Severino Botelho, Benjamim Lopes Zedes, Sebastião Rodrigues da Costa, José Dilermano Meireles, Erico Meireles, Pedro Lopes Zedes, Luiz Rei de França, Dr. Aderson Cavalcante Coêlho, Luiz Costa Meireles, residentes neste município ou no de Luziânia; espólios de Divina Francisca Bento de Mercedes Costa Meireles, esta na pessoa de seu viúvo José Henrique Azevedo e aqueles na de seus herdeiros ou sucessores, que são desconhecidos, e a dos ausentes João Garcia, Anastacio, Alexandrina e Agostinho Pereira da Paixão] residentes em lugares incertos e não sabidos, para responderem aos termos desta ação de desapropriação, devendo ser citado, neste município ou no de Luziânia o viúvo José Henrique Azevedo. E, aceita a oferta, ou se recusada, fixada a indenização pela forma prescrita em lei, paga a importancia oferecida, ou a que fôr estabelecida em sentença, se expeça a favor do Estado de Goiás o competente mandado de imissão de posse, obedecendo-se em tudo aos trâmites legais para a defesa e demais atos processuais atinentes à especie, sob pena de revelia. Pede-se, outrossim, a expedição dos competentes mandados, cartas precatórias e editais de citação, devendo a citação se estender a todos os interessados, certos ou incertos, bem como aos maridos das condôminas que forem casadas e aos tutores ou curadores dos que forem menores ou incapazes, bem como ao dr. Representante do Ministerio Público.

D. e A, esta com os documentos comprobatórios.

P. deferimento.

Planaltina, 25 de maio de 1.959

Ignacio Bento de Loyola

-ADVOGADO-

5

Assinatura

DECRETO Nº 480, DE 30 DE ABRIL DE 1955.

Declara de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social a área destinada à localização da Nova Capital Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 38, item I, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO que a mudança da Capital Federal, para o interior do país, imperativo nacional consubstanciado em tôdas as Constituições Republicanas, desde a de 1891, alcança, neste momento, fase decisiva; pois que, CONSIDERANDO que a Comissão constituída por força do § 1º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11 de dezembro de 1954, encerrando a primeira etapa de suas atividades, já fêz a escolha do local destinado à nova sede do Governo da União.

CONSIDERANDO que tal medida é de indisfarçável interesse para todo o país, pois forçará o deslocamento de considerável corrente demográfica para o interior e com isto, desafogando o congestionamento do litoral, como que reencontrará a marcha dos Bandeirantes, estendendo, de fato, as nossas fronteiras econômicas aos limites geográficos do território pátrio e estabelecendo, em sentido verdadeiramente nacional, a irradiação do progresso do centro para a periferia; e CONSIDERANDO que, cabendo a Goiás, por uma fatalidade geográfica, vir a ter dentro do seu território o futuro Distrito Federal, desse acontecimento lhe advirão inegáveis e diretos benefícios, cujos efeitos se propagarão a tôda a região central do país; CONSIDERANDO que se torna, por isto, dever do Estado de Goiás cooperar estreitamente com os órgãos federais a fim de criar facilidades que assegurem a marcha ininterrupta do grandioso empreendimento; e finalmente, CONSIDERANDO que, para tanto, se impõe, de imediato, adoção de providência que coíba a especulação em tôrno das terras compreendidas dentro do perímetro escolhido e já demarcado para a Nova Capital da República, RESOLVE, com fundamento no decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e especialmente no art. 141, § 16, da Constituição Federal:

Art. 1º - Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: - " O perímetro começa no ponto de Lat. 15º 30' S e Long. 48º 12' W. Green. - dêsse ponto segue para Leste pelo paralelo de 15º 30' S até encontrar o meridiano de 47º 25' W. Daí por êsse meridiano de 47º 25' Green., para o Sul, até encontrar o Talweg do córrego Santa Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí pelo Talweg do citado córrego Santa Rita até a confluência dêste com o Rio Preto, logo a juzante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego Santa Rita com o Rio Preto, segue pelo Talweg dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo de 16º 03' na direção Oeste até encontrar o Talweg do Rio Descoberto. Daí, para o Norte, pelo Talweg do Rio Descoberto até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green. - Daí, para o Norte, pelo meridiano de 48º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15º 30' S, fechando o perímetro".

Art. 2º - O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 30 de abril de 1955. 67ª da República.

- Ass. José Ludovico de Almeida
- Sebastião Dante de Camargo Júnior
- José Peixoto da Silveira
- José Feliciano Ferreira
- Luiz Angelo Milazzo
- Jayme Câmara.
- Irani Alves Ferreira

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Publicado no Diário Oficial de 3.5.1955.

nº 7.218

ESTADO DE GOIÁS

6
Francisco Abreu Piquete

COMARCA DE PLANALTINA
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



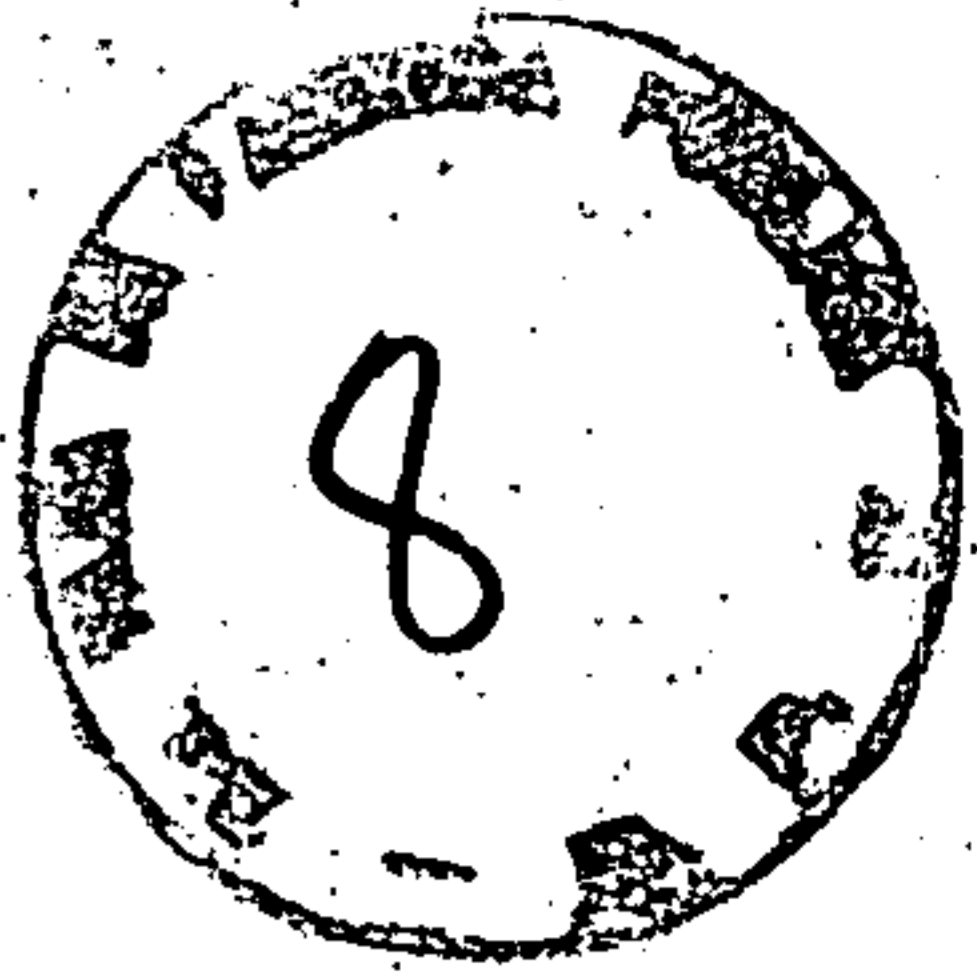
C E R T I D ã O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo em meu cartório, os autos de ação de desapropriação proposta pelo Estado de Goiás contra d. Maria Chaves de Melo e outros, nêles, às fls. 4, encontrei uma procuração lavrada nas notas do terceiro tabelião de Goiânia, Bacharel Paulo Borges Teixeira, livro 10, fls. 103, datada 16 de março do corrente ano, em que o Excelentíssimo Senhor - José Feliciano Ferreira, Governador do Estado, outorga poderes ao Desembargador Ignácio Bento de Loyola, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, Capital do Estado, para o fim especial de, com a cláusula ad-judicia, propôr a quem direito tiver, as competentes ações de desapropriação de terras dentro da área demarcada para o futuro Distrito Federal, para posterior transferência de domínio à União, para o que concede ao dito procurador os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive substabelecer. Era o que continha no referido processo, na parte em que foi pedida por certidão ~~negativa~~, relativamente ao documento acima mencionado, ao qual me reporto e dou fé. Eu, *Francisco Abreu Piquete, Tob.* a datilografuei e assino.

Planaltina

22 de Maio de 1959

Francisco Abreu Piquete



RECEBIMENTO

Aos 9 dias de Junho de 1959

às ... horas, em meu cartório recebi estes autos

Para constar lavrei este termo.

Escrivão do 1º. Ofício Francisco Mouriz Piquete

CERTIDÃO

Certifico e dou fé de haver expedido o mandado de citação, editais e procurações

conforme despacho do M. M. José

Para constar lavrei este termo.

Planaltina, 9 de Junho de 1959

Escrivão do 1º. Ofício Francisco Mouriz Piquete

JUNTADA

Aos 2 dias de Junho de 1959

junta a estes autos um rúbrico do Correio que segue

Para constar lavrei este termo.

Escrivão do 1º. Ofício

Junt/



CERTIFICADO DE REGISTRO N. 329

Natureza da correspondência *CR* Valor _____

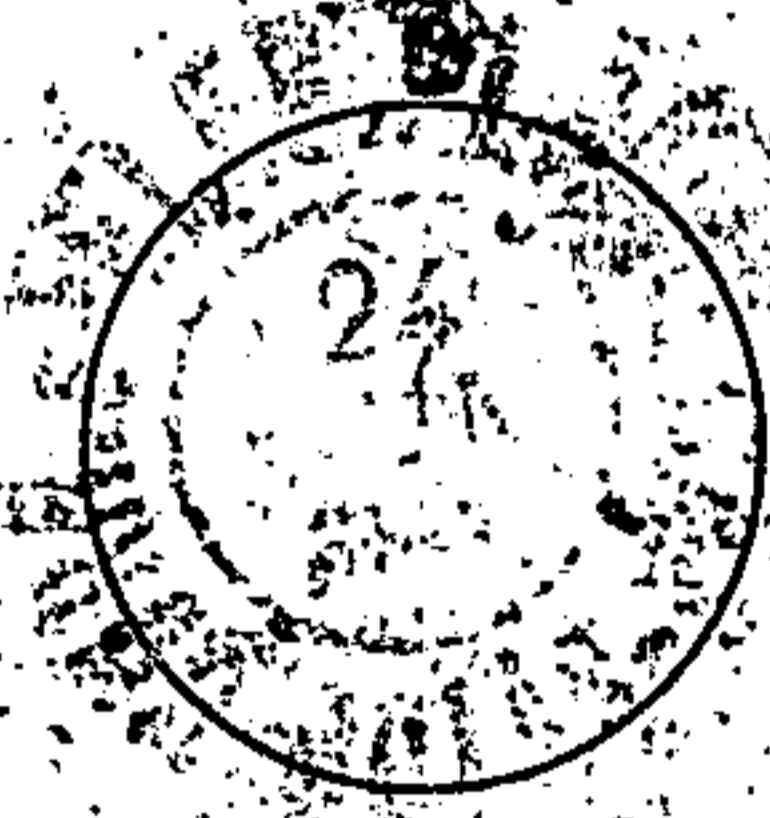
Destinatário *Dr. Luiz Augusto Benício*

Destino *Luiziana S.J.*

Pagou *13,00*

encarregado do registro _____

CARIMBO



MODELO 45 ant. 43



JUNTADA

Aos 5 dias de Outubro de 1953
junto a estes autos *o mandado e
uma certidão* que segue

Para constar lavrei este termo.

Escrivão do 1º. Ofício

Junt./

Tirar a comita epi.



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA - G O I Á S

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O

Pago
966,00

Mandado de citação passado a requerimento - do Estado de Goiás, contra DOMINGOS DA - CUNHA PEREIRA E OUTROS, residente neste - município.

M A N D A o Dr. Lúcio Batista Arantes, - Juiz de Direito desta Comarca de Planaltina, por mim escrivão que esta subscreve, por sua ordem, na forma da petição que vai a se - guir transcrita, com o respectivo despacho, a qualquer Oficial de Justiça dêste Juízo que, em seu cumprimento, se dirija, neste Mu - nicípio à Fazenda onde reside, e, aí, ou onde se encontrar, cite - DOMINGOS DA CUNHA PEREIRA, Ofir Antonio da Silva, José Antonio da Silva, Bento Cunha Souto, Maria Pereira de Jesus, Brasiliana Pe - reira de Jesus, Benedito Cunha Souto, João Afonso de Lima, Juliê - ta Meirelles de Lima, Marcolina Pereira Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Raquel Pimentel Barbosa, Viúva de José da - Costa Meireles, José Roriz Filho, Angelo Pereira Braga, Dr. Wil - son Cavalcante Coêlho, Natal Roriz, Modesto de Melo Filho, Beliza Meireles (desquitada), Adolfo Monteiro Aguiar, José Higino de Li - ma, Beneditã Severino Botelho, Benjamim Lopes Zedes, Sebastião Ro - drigues da Costa, José Dilermano Meireles, Erico Meireles, Pedro - Lopes Zedes, Luiz Rei de França, Dr. Aderson Cavalcante Coêlho, - Luiz Costa Meireles, residentes neste município, por todo o conteú - do da petição que adiante se vê: - "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina. O Estado de Goiás, representado por seu - Governador, Exmo. Sr. Dr. José Feliciano Ferreira, e êste por seu - bastante procurador, o advogado que esta subscreve, vem expôr e - requerer a V. Excia. o seguinte: - I - O O Govêrno do Estado de - Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, item I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão - constituida por fôrça do parágrafo 4º do Ato das Disposições Tran - sitórias da Carta Magna de 1946, e a que se refere o decreto fe - deral de 11/12/1954, já escolhera o local destinado à nova séde - do Govêrno da União baixou o Decreto nº 480, de 30/3/1955, que, no seu art. 1º, dispõe: - "Fica declarada de necessidade e utilidade - pública e de conveniência ao interêsse social, para efeito de de - sapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já -

12

já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União. "O perímetro começa no ponto de lat. 15º, 30' S. e long. 48º 12' W.Green. Dêsse ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15º 30' S. até encontrar o meridiano de 47º e 25' W.Green. Dêsse ponto, segue o mesmo meridiano de 47º e 25' W.Green, para o Sul até o talvegue do Córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Prêto. Daí pelo talvegue do citado córrego S.Rita, até a confluência dêste com o Rio Prêto, logo a jusante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego S.Rita com o Rio Prêto, segue pelo talvegue dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo 16º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o Norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º, 12' W.Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48º 12' W.Green, até encontrar o paralelo de 15º,30' S., fechando o perímetro".

II - Acontece que dentro do perímetro acima descrito se situa parte do imóvel denominado "Santa Maria" hoje pertencente a êste Município, e antigamente ao de Luziânia, parte essa contendo área de 389,000 alqueires, e compreendida dentro dos seguintes limites:- "Começam no ponto em que o paralelo de 16º 03' S. de divisa Sul, do Novo Distrito Federal, corta o espigão divisor das águas vertentes para os Ribeirões Santa Maria e Saia Velha; daí por êsse espigão, e no rumo geral do Norte, vão, em divisa com a fazenda Saia Velha, até alcançar o espigão divisor entre as águas dos Ribeirões Gama e Saia Velha; daí, pelas divisas com a fazenda Gama, seguem, no rumo de W.SW., até encontrar as divisas desta Fazenda com as de Alagado; daí, pelos limites das fazendas Alagado e Santa Maria, no rumo geral de sul, passando por diversos marcos encravados, recentemente, vão até encontrar o paralelo 16º 03' S. referido, o que se dá a pequena distância a Oeste de marco M-14, de definição do paralelo; daí no rumo do E. verdadeiro, vão, pelo paralelo, passando pelos marcos M-14, M-15 e M-17, até encontrar o espigão divisor das águas vertentes entre os Ribeirões Santa Maria e Saia Velha, no ponto de partida dos presentes limites." III - Êsse imóvel, em sua totalidade, resulta de três registros parquiais, sob ns. 3, 5 e 303. Após diversas transmissões entre-vivos e causa mortis êle veio a pertencer, em mais de 90% de sua totalidade a um único condômino - José da Costa Meireles, por cujo falecimento se estabeleceu nova comunidade. - IV - O Estado de Goiás, quer desapropriar a parte do mencionado imóvel localizado dentro da área demarcada para o novo Distrito Federal, contendo, como já acentuamos, trezentos e oitenta e nove alqueires, e -



e por ela oferece a quantia de Cr. \$311.200,00. - V - Para tal - fim vem instaurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de março de 1956, para exata determinação de preço correspondente ao mencionado imóvel, seu pagamento e transferência definitiva ao expropriante. Ante o exposto, requer a citação dos condôminos Domingos da Cunha Pereira, Ofir Antonio da Silva, José Antonio da Silva, Bento Cunha Souto, Maria Pereira de Jesus, Brasiliano Pereira de Jesus, Benedito Cunha Souto, João Afonso de Lima, Julieta Meireles de Lima, Marcolina Pereira Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Raquel Pimentel Barbosa, Viúva de José da Costa Meireles, José Roriz Filho, Angelo Pereira Braga, Dr. Wilson Cavalcante Coêlho, Natal Roriz, Modesto de Melo Filho, Beliza Meireles (desquitada), Adolfo Monteiro Aguiar, José Higino de Lima, Benedita Severino Botelho, Benjamim Lopes Zedes, Sebastião Rodrigues da Costa, José Dilermano Meireles, Erico Meireles, Pedro Lopes Zedes, Luiz Rei de França, Dr. Aderson Cavalcante Coêlho, Luiz Costa Meireles, residentes neste município; espólios de Divina Francisca Bento e Mercedes Costa Meireles, esta na pessoa de seu viúvo José Henrique Azevedo e aqueles na de seus herdeiros ou sucessores, que são desconhecidos, e a dos ausentes João Garcia, Anastacio, Alexandrina e Agostinho Pereira da Paixão, residentes em lugares incertos e não sabidos, para responderem aos termos desta ação de desapropriação, devendo ser citado, neste município ou no de Luziânia o viúvo José Henrique Azevedo. E, aceita a oferta, ou se recusada, fixada a indenização pela forma prescrita em lei, paga a importância oferecida, ou a que for estabelecida em sentença, se expeça a favor do Estado de Goiás o competente mandado de imissão de posse, obedecendo-se em tudo aos trâmites legais para a defesa e demais atos processuais atinentes à espécie, sob pena de revelia. Pede-se, outrossim, a expedição dos competentes mandados, cartas precatórias e editais de citação, devendo a citação se estender a todos os interessados, certos ou incertos, bem como aos maridos das condôminas que forem casadas e aos tutores ou curadores dos que forem menores ou incapazes, bem como ao dr. Representante do Ministério Público. D. e A., esta com os documentos comprobatórios. P. Deferimento. Planaltina, 25 de maio de 1959. (a) Ignácio Bento de Loyola.- Advogado-Despacho: - "R.D.A.- Como requer. Nomeio Perito ao Sr. Galdino Siqueira. Intime-se. Planaltina, 26-5-59. (a) Dr. Lúcio Batista Arantes. CUM-PRA-SE.

Dado e passado nesta Cidade de Planaltina,-

14

aos 7 dias do mês de Junho de 1959. Eu, Francis-
ca Mauriz Pignato, Escrivão, o datilografei, e, por or -
dem do MM. Juiz, o subscrevo.

Planaltina, 26 de Maio de 1959

Lucio Batista Arantes

Dr. Lucio Batista Arantes - Juiz de Direito

Isento de sêlo "ex-vi legis".

/BCC.- Lucio Arantes

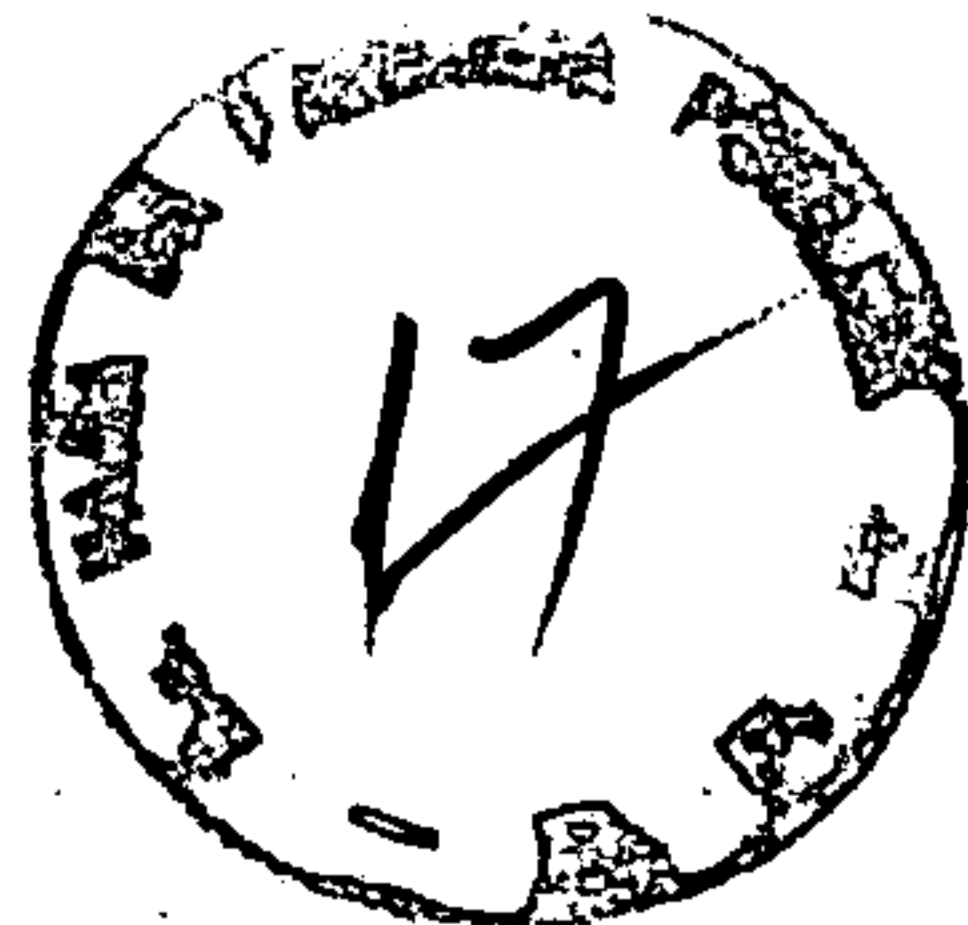
Certidão

Certifico que em cumprimento do respectavel mandado me dirigi a Fazenda Santa Maria na parte que era de Curiania e hoje Saballina, e ai sendo citei o senhor Luiz Rei de Franca. Fui informado pelos sr dechores, Janga Reis, e Benedito de Melo e pelo o senhor Luiz Rei de Franca, que os outros condominios estão residindo pra do Distrito, e em outros municipios como sejam Joao Afonso de Lima, Rafael Pimentes Barbosa, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, Jose Higino de Lima, Dr. Jose Dilermando e Rodolfo Monteiro Aguiar, estes estão residindo na cidade de Curiania: Jose Reis Filho, Natal Reis, Pedro Lopes Leal, Luis Berto Meirelles, Bento Cunha Berto, Pereira, Brabiziana Ligo, Brabiziana Pereira de Jesus, Maria Pereira de Jesus, Benedita Cunha Santaquilita Meirelles de Lima, estes, tambem, residentes no municipio de Curiania: Modesto de Melo Filho e Pedro Goiania, Beliza Meirelles, Goiania, Osico Meirelles, Catalão, e Mr. Ederson Cavalcante, na cidade de Goias, Jose Henrique Azevedo, reside em Arapolis, neste Estado. Angelo Pereira Braga, no municipio de Curiania.

Os Sr Antonio da Silva e José An-
tônio da Silva, também residentes
no município de Busiaria.
O Senhor Domingo da Cunha Perei-
ra, também, não foi encontrado
na Fazenda Santa Maria, porque
o referido Senhor é falecido.

Preferido é verdade e dou fé.
Plataltina 2 de Setembro de 1959.
por outro
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO



Aos 2 dias do mês de abril de 1.960, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz. Para - constar lavrei este termo.

= Tabelião 1º ofício -

OUÇA-SE O ADVOGADO DO AUTOR.

4.4.60

Leônio B. Santy

- Juiz de Direito -

RECEBIMENTO

Aos 6 dias do mês de abril de 1.960, recebi estes autos em cartório. Para constar lavrei este termo.

Tabelião do 1º ofício

CONCLUSÃO

Aos seis dias do mês de abril de 1.960, faço conclusão destes autos ao Advogado do Autor. Para constar, lavrei este termo.

- Tabelião -

JUNTADA

Aos 9^o dias do mês de abril de 1.960. faço juntada da informação que segue. Para constar lavrei este termo.

- Tabelião -

Meritíssimo Juiz:



No autos, como requer.

9/4/60
[Signature]

O ESTADO DE GOIÁS, por seu procurador abaixo assinado, vem expôr a V. Excia. que, na ação de desapropriação de uma gleba de terras da fazenda "Santa-Maria", pediu a citação de vários condôminos, na suposição de que os mesmos residissem no imóvel, nesse município.

Acontece que, o oficial de justiça ao se dirigir ao imóvel, constatou que os mesmos fixaram residência noutros municípios.

Assim, vem requerer a V. Excia. se digne mandar expedir carta precatória para a citação de João Afonso Lima, Raquel Pimentel Barbosa, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, José Higino de Lima, Dr. José Dilermando, Adolfo Monteiro Aguiar, José Roriz Filho, Natal Roriz, Pedro Lopes Zezé, Luiz Costa Meirelles, Bento Cunha Souto, Angelo Pereira Braga, Ofir Antonio da Silva, José Antonio da Silva, Brasiliana Pereira de Jesus, - Maria Pereira de Jesus, Bento Cunha Souto, Julieta Meirelles - Lima, Marcolina Pereira Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Benedita Severino Monteiro, Benjamin Lopes Zende e - Sebastião Rodrigues da Costa, todos residentes em Luziânia; por precatória, Beliza Meirelles (desquitada), residente em Goiânia, Erico Meirelles, residente em Catalão, Dr. Aderson Cavaçante, residente na cidade de Goiás; por edital, o espólio de Domingos da Cunha Pereira, na pessoa de seus herdeiros ou sucessores e Modesto de Melo Filho (Deda), residente em lugar ignorado.

Termos em que
P. deferimento

Planaltina (Brasília), 9 de abril de 1.960

Ignácio Bento de Loyola, Advogado

RECEBIMENTO

Aos 11 dias do mês de abril de 1.960,
recebi estes autos em cartório. Para
constar, lavrei este termo.

Tabelião

CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de abril de 1.960

faço conclusão destes autos ao MM.

Juiz. Para constar lavrei este termo.

Benito de Souza

RECEBIMENTO

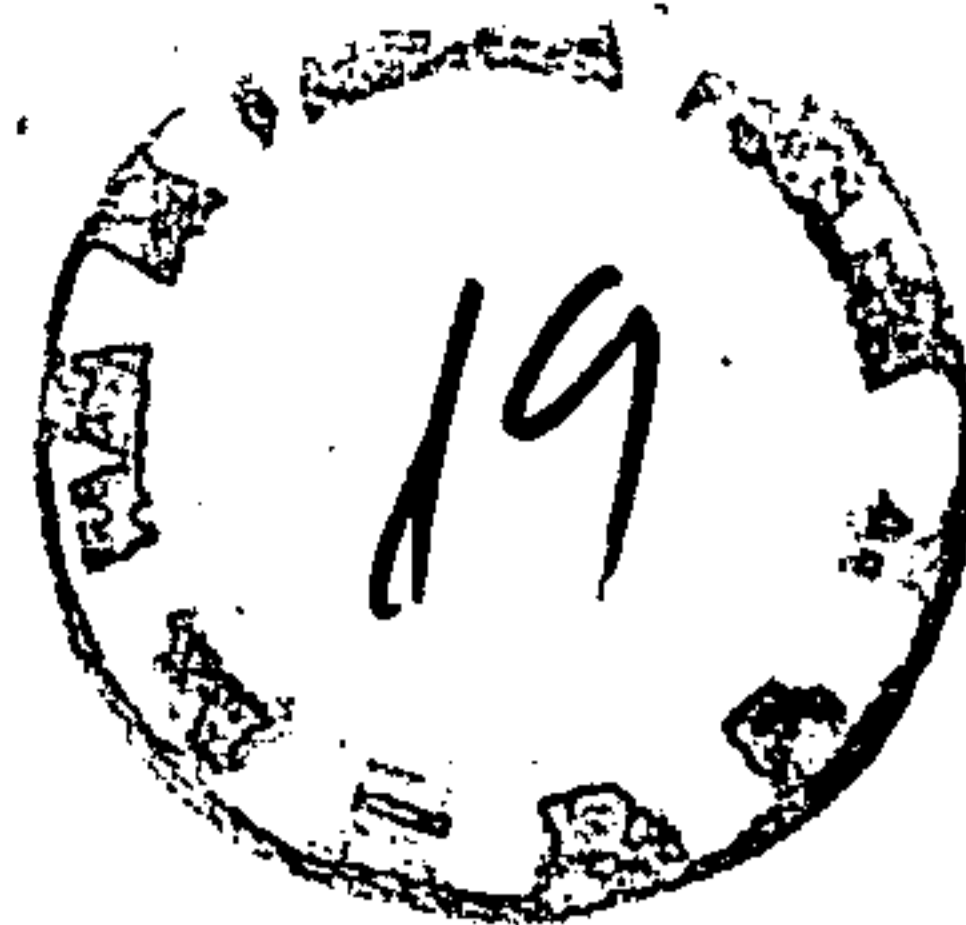
Aos 12 dias do mês de abril de 1.960.

recebi estes autos em cartório - Para
constar lavrei este termo.

Tabelião

Benito de Souza

CERTIDÃO.



CERTIFICO QUE , nesta data, expedí cartas precatórias para as comarcas de Luziânia, Goiânia, Goiás, Catalão . Para constar la vrei este termo.

.../...../ 960.

- Tabelião -

Certifico, mais, haver expedido os editais de citação, havendo afixado cópia no placard do Forum e enviado cópias para serem publicadas no " Diário da Justiça " e por duas vezes em jornal local.

Emde.....de 1.960.

Tabelião.

CITAÇÃO POR EDITAL



O Dr. Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, neste Estado, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de **15** dias, para comparecer(em) a este Juízo, **Modesto de Melo Filho e espólio de Domingos da Cunha Pereira** na pessoa de seus herdeiros ou sucessores que são desconhecidos e

atualmente em lugar ignorado, para defesa de seus direitos, na ação de desapropriação que lhe(s) move o Estado de Goiás, relativa ao imóvel **"Santa - Maria"**, situado dentro da área reservada ao futuro Distrito Federal. O presente edital será fixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo correrá da primeira publicação no órgão oficial do Estado. Transcorrido o prazo, considerar-se-á perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Planaltina, Goiás, aos **18** dias do mês de **abril** de 1960. Eu, Escrivão do Ofício o dactilografei.

Planaltina, 18 de abril de 1.960

Lúcio B. Arantes

Juiz de Direito

CITAÇÃO POR EDITAL



O Dr. Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, neste Estado, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de **15** dias, para comparecer(em) a este Juízo, **Modesto de Melo Filho e espólio de Domingos da Cunha Pereira na pessoa de seus herdeiros ou sucessores que são desconhecidos e** _____

_____ atualmente em lugar ignorado, para defesa de seus direitos, na ação de desapropriação que lhe(s) move o Estado de Goiás, relativa ao imóvel **"Santa - Maria"** _____, situado dentro da área reservada ao futuro Distrito Federal. O presente edital será fixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo correrá da primeira publicação no órgão oficial do Estado. Transcorrido o prazo, considerar-se-á perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Planaltina, Goiás, aos **18** dias do mês de **abril** de **1960**. Eu, _____ Escrivão do _____ Ofício o dactilografei.

Planaltina, 18 de abril de 1.960



Juiz de Direito

CITAÇÃO POR EDITAL



O Dr. Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, neste Estado, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de **15** dias, para comparecer (em) a este Juízo, **Modesto de Melo Filho e espólio de Domingos da Cunha Pereira na pessoa de seus herdeiros ou sucessores que são desconhecidos e**

atualmente em lugar ignorado, para defesa de seus direitos, na ação de desapropriação que lhe(s) move o Estado de Goiás, relativa ao imóvel **"Santa - Maria"**

situado dentro da área reservada ao futuro Distrito Federal. O presente edital será fixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo correrá da primeira publicação no órgão oficial do Estado. Transcorrido o prazo, considerar-se-á perfeita a citação.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina, Goiás, aos **18** dias do mês de **abril** de **1960**. Eu, Escrivão do Ofício o dactilografei.

Planaltina, 18 de abril de 1.960

Lúcio Batista Arantes

Juiz de Direito

CITAÇÃO POR EDITAL



O Dr. Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, neste Estado, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de **15** dias, para comparecer(em) a este Juízo, **Hodasto de Melo Vilho e espólio de Domingos da Cunha Pereira na pessoa de seus herdeiros ou sucessores que são desconhecidos e**

atualmente em lugar ignorado, para defesa de seus direitos, na ação de desapropriação que lhe(s) move o Estado de Goiás, relativa ao imóvel **"Santa - Maria"** situado dentro da área reservada ao futuro Distrito Federal. O presente edital será fixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo correrá da primeira publicação no órgão oficial do Estado. Transcorrido o prazo, considerar-se-á perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Planaltina, Goiás, aos **15** dias do mês de **abril** de 19**60**. Eu, Escrivão do Ofício o dactilografei:

Planaltina, 15 de abril de 1.960

Lúcio Batista Arantes

Juiz de Direito

CITAÇÃO POR EDITAL



O Dr. Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, neste Estado, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de 10 dias, para comparecer(em) a este Juízo, Roberto do Nascimento e espólio de família de Maria Pereira de Jesus e seus herdeiros ou sucessores que são reconhecidos e

atualmente em lugar ignorado, para defesa de seus direitos, na ação de desapropriação que lhe(s) move o Estado de Goiás, relativa ao imóvel "Santa Maria"

situado dentro da área reservada ao futuro Distrito Federal. O presente edital será fixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo correrá da primeira publicação no órgão oficial do Estado. Transcorrido o prazo, considerar-se-á perfeita a citação.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina, Goiás, aos 10 dias do mês de abril de 1960. Eu, Escrivão do Ofício o dactilografei.

Planaltina, 10 de abril de 1960

Lúcio Batista Arantes
Juiz de Direito

CARTA PRECATORIA CITATORIA



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA - GOIÁS

CARTA PRECATORIA CITATORIA, dirigida pelo Dr. Juiz de Direito da comarca de Planaltina, Estado de Goiás, ao Exmo. Sr. Dr. - Juiz de Direito da comarca de Luziânia.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Luziânia.

O Doutor Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.

Faz saber a V. Excia. que, por parte do Estado de Goiás, foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Planaltina, O ESTADO DE GOIÁS, representado por seu Governador, Exmo. Sr. Dr. José Feliciano Ferreira, e este por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: 1 - O Governo do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, ítem L, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por força do parágrafo 4º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Magna de 1.946, e a que refere o decreto federal de 11-12-1954, já escolhera o local destinado à nova sede do Governo da União baixou o Decreto nº 480, de 30-4-1955, que, no seu art. 1º, dispõe: - "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: "O perímetro começa no ponto de lat. 15º 30' S. e long. 48º 12' W. Green. Dêsse ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15º 30' S. até encontrar o meridiano de 47º e 25' W Green. Dêsse ponto, segue o mesmo meridiano de 47º e 25' W. Green, para o Sul até o talvegue do córrego S. Rita, aflente da margem direita do Rio Prêto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, - até a confluência dêste com o Rio Prêto, logo a jusante da Lagoa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Prêto, segue pelo talvegue dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo 16º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green, Daí para o Norte pelo meridiano de 48º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15º, 30' S., fechando o -

CARTA PRECATORIA CITATORIA



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA - GOIÁS

CARTA PRECATORIA CITATORIA, dirigida pelo Dr. Juiz de Direito da comarca de Planaltina, Estado de Goiás, ao Exmo. Sr. Dr. - Juiz de Direito da comarca de Luziânia.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Luziânia.

O Doutor Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.

Faz saber a V. Excia. que, por parte do Estado de Goiás, foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Planaltina, O ESTADO DE GOIÁS, representado por seu Governador, Exmo. Sr. Dr. José Feliciano Ferreira, e este por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: 1 - O Governo do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, item L, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por força do parágrafo 4º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Magna de 1.946, e a que refere o decreto federal de 11-12-1954, já escolhera o local destinado à nova séde do Governo da União baixou o Decreto nº 480, de 30-4-1955, que, no seu art. 1º, dispõe: - "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já esco hida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: "O perímetro come a no ponto de lat. 15º 30' S. e long. 48º 12' W. Green. Dêsse ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15º 30' S. até encontrar o meridiano de 47º e 25' W Green. Dêsse ponto, segue o mesmo meridiano de 47º e 25' W. Green, para o Sul até o talvegue do córrego S. Rita, aflante da margem direita do Rio Prêto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, - até a confluência dêste com o Rio Prêto, logo a jusante da Lagoa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Prêto, segue pelo talvegue dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo 16º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green, Daí para o Norte pelo meridiano de 48º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15º, 30' S., fechando o -

CARTA PRECATORIA CITATORIA

27

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA - GOIÁS

CARTA PRECATORIA CITATORIA, dirigida pelo Dr. Juiz de Direito da comarca de Planaltina, Estado de Goiás, ao Exmo. Sr. Dr. - Juiz de Direito da comarca de Luziânia.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Luziânia.

O Doutor Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.

Faz saber a V. Excia. que, por parte do Estado de Goiás, foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Planaltina, O ESTADO DE GOIÁS, representado por seu Governador, Exmo. Sr. Dr. José Feliciano Ferreira, e este por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: 1 - O Governo do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, ítem L, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por força do parágrafo 4º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Magna de 1.946, e a que refere o decreto federal de 11-12-1954, já escolhera o local destinado à nova séde do Governo da União baixou o Decreto nº 480, de 30-4-1955, que, no seu art. 1º, dispõe: - "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já esco hida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: "O perímetro começa no ponto de lat. 15º 30' S. e long. 48º 12' W. Green. Dêsse ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15º 30' S. até encontrar o meridiano de 47º e 25' W Green. Dêsse ponto, segue o mesmo meridiano de 47º e 25' W. Green, para o Sul até o talvegue do córrego S. Rita, aflante da margem direita do Rio Prêto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, - até a confluência dêste com o Rio Prêto, logo a jusante da Lagoa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Prêto, segue pelo talvegue dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo 16º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green, Daí para o Norte pelo meridiano de 48º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15º, 30' S., fechando o

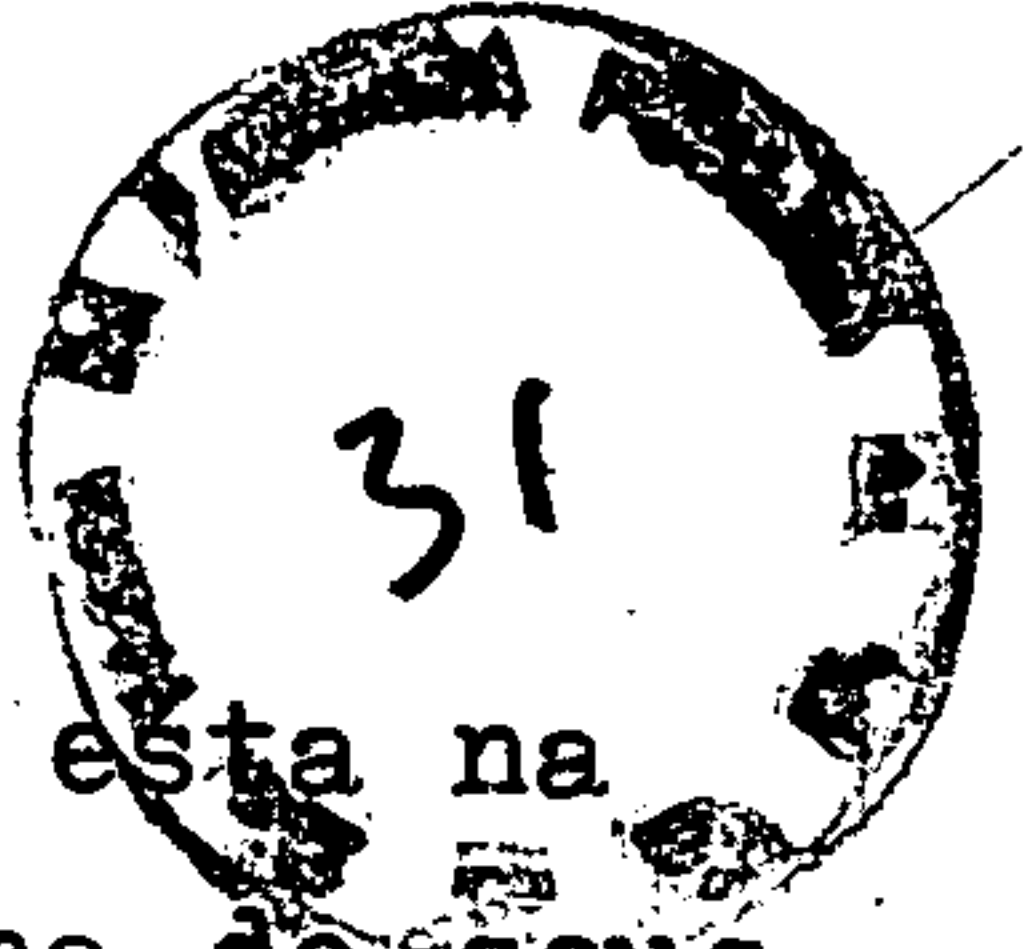
28

o perímetro". II - Acontece que dentro do perímetro acima descrito se situa parte do imóvel denominado "Santa Maria", hoje pertencente a este município, e antigamente ao de Luziânia, parte - essa contendo área de 389 alqueires, e compreendida dentro dos seguintes limites: "Começam no ponto em que o paralelo de 16°03' S. de divisa Sul, do Novo Distrito Federal, corta o espigão divisor das águas vertentes para os Ribeirões Santa Maria e Saia Velha; daí por esse espigão, e no rumo geral do Norte, vão, em divisa com a fazenda Saia Velha, até alcançar o espigão divisor entre as águas dos Ribeirões Gama e Saia Velha; daí, pelas divisas com a fazenda Gama, seguem, no rumo de W.SW, até encontrar as divisas desta fazenda com as de Alagada; daí, pelos limites das fazendas Alagado e Santa Maria, no rumo geral de Sul, passando por diversos marcos encravados recentemente, vão até encontrar o paralelo 16° 03' S. referido, o que se dá a pequena distância a Oeste do marco M-14, de definição do paralelo; daí em rumo do E. verdadeiro, vão, pelo paralelo, passando pelos marcos M-14, M-15 e M-17, até encontrar o espigão divisor das águas vertentes entre os Ribeirões Santa Maria e Saia Velha, no ponto de partida dos presentes limites". III - Esse imóvel, em sua totalidade, resulta de três registros paroquiais, sob nrs. 3,5 e 303. Após diversas transmissões entre vivos e causa mortis ele veio a pertencer, em mais de 90% de sua totalidade a um único condômino - José da Costa Meirelles, por cujo falecimento se estabeleceu nova comunidade. IV - O Estado de Goiás, quer desapropriar a parte do mencionado imóvel localizado dentro da área demarcada para o novo Distrito Federal, contendo, como já acentuamos, trezentos e oitenta e nove alqueires, e por ela oferece a quantia de Cr\$..... 311.200,00. V - Para tal fim vem instaurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pelo Decreto - lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de março de 1.956, para exata determinação do preço correspondente ao mencionado imóvel, seu pagamento e transferência definitiva ao expropriante. Ante o exposto, requer a citação dos condôminos - Domingos da Cunha Pereira, Ofir Antonio da Silva, José Antonio da Silva, Bento Cunha Souto, Maria Pereira de Jesus, Brasiliana Pereira de Jesus, Benedito Cunha Souto, João Afonso de Lima, Juliêta Meirelles de Lima, Marcolina Pereira Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Raquel Pimentel Barbosa, Viúva de José da Costa Meirelles, José Roriz Filho, Angelo Pereira Braga, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, Natal Roriz, Modesto de Melo Filho, Beliza Meireles (desquitada), Adolfo Monteiro Aguiar, José Higino de Lima, Benedita Severiano Botelho, Benjamin Lopes Zedes, Sebastião Rodrigues da Costa, José Dilermano Meireles, Erico Meireles, Pedro Lopes Zedes, Luiz - Rei de França, Dr. Aderson Cavalcante Coelho, Luiz Costa Meirelles, residentes neste município ou no de Luziânia; espólios de

o perímetro". II - Acontece que dentro do perímetro acima descrito se situa parte do imóvel denominado "Santa Maria", hoje pertencente a este município, e antigamente ao de Luziânia, parte - essa contendo área de 389 alqueires, e compreendida dentro dos seguintes limites: "Começam no ponto em que o paralelo de 16°03' S. de divisa Sul, do Novo Distrito Federal, corta o espigão divisor das águas vertentes para os Ribeirões Santa Maria e Saia Velha; daí por esse espigão, e no rumo geral do Norte, vão, em divisa com a fazenda Saia Velha, até alcançar o espigão divisor entre as águas dos Ribeirões Gama e Saia Velha; daí, pelas divisas com a fazenda Gama, seguem, no rumo de W.SW, até encontrar as divisas desta fazenda com as de Alagada; daí, pelos limites das fazendas Alagado e Santa Maria, no rumo geral de Sul, passando por diversos marcos encravados recentemente, vão até encontrar o paralelo 16° 03' S. referido, o que se dá a pequena distância a Oeste do marco M-14, de definição do paralelo; daí em rumo do E. verdadeiro, vão, pelo paralelo, passando pelos marcos M-14, M-15 e M-17, até encontrar o espigão divisor das águas vertentes entre os Ribeirões Santa Maria e Saia Velha, no ponto de partida dos presentes limites". III - Esse imóvel, em sua totalidade, resulta de três registros paroquiais, sob nrs. 3,5 e 303. Após diversas transmissões entre vivos e causa mortis ele veio a pertencer, em mais de 90% de sua totalidade a um único condômino - José da Costa Meirelles, por cujo falecimento se estabeleceu nova comunidade. IV - O Estado de Goiás, quer desapropriar a parte do mencionado imóvel localizado dentro da área demarcada para o novo Distrito Federal, contendo, como já acentuamos, trezentos e oitenta e nove alqueires, e por ela oferece a quantia de Cr\$..... 311.200,00. V - Para tal fim vem instaurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pelo Decreto - lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de março de 1.956, para exata determinação do preço correspondente ao mencionado imóvel, sua pagamento e transferência definitiva ao expropriante. Ante o exposto, requer a citação dos condôminos - Domingos da Cunha Pereira, Ofir Antonio da Silva, José Antonio da Silva, Bento Cunha Souto, Maria Pereira de Jesus, Brasiliana Pereira de Jesus, Benedito Cunha Souto, João Afonso de Lima, Juliêta Meirelles de Lima, Marcolina Pereira Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Raquel Pimentel Barbosa, Viúva de José da Costa Meirelles, José Roriz Filho, Angelo Pereira Braga, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, Natal Roriz, Modesto de Melo Filho, Beliza Meireles (desquitada), Adolfo Monteiro Aguiar, José Higinio de Lima, Benedita Severiano Botelho, Benjamin Lopes Zedes, Sebastião Rodrigues da Costa, José Dilermano Meireles, Erico Meireles, Pedro Lopes Zedes, Luiz - Rei de França, Dr. Aderson Cavalcante Coelho, Luiz Costa Meirelles, residentes neste município ou no de Luziânia; espólios de

30

o perímetro". II - Acontece que dentro do perímetro acima descrito se situa parte do imóvel denominado "Santa Maria", hoje pertencente a este município, e antigamente ao de Luziânia, parte - essa contendo área de 389 alqueires, e compreendida dentro dos seguintes limites: "Começam no ponto em que o paralelo de 16° 03' S. de divisa Sul, do Novo Distrito Federal, corta o espigão divisor das águas vertentes para os Ribeirões Santa Maria e Saia Velha; daí por esse espigão, e no rumo geral do Norte, vão, em divisa com a fazenda Saia Velha, até alcançar o espigão divisor entre as águas dos Ribeirões Gama e Saia Velha; daí, pelas divisas com a fazenda Gama, seguem, no rumo de W.SW, até encontrar as divisas desta fazenda com as de Alagada; daí, pelos limites das fazendas Alagado e Santa Maria, no rumo geral de Sul, passando por diversos marcos encravados recentemente, vão até encontrar o paralelo 16° 03' S. referido, o que se dá a pequena distância a Oeste do marco M-14, de definição do paralelo; daí em rumo do E. verdadeiro, vão, pelo paralelo, passando pelos marcos M-14, M-15 e M-17, até encontrar o espigão divisor das águas vertentes entre os Ribeirões Santa Maria e Saia Velha, no ponto de partida dos presentes limites". III - Esse imóvel, em sua totalidade, resulta de três registros paroquiais, sob nrs. 3,5 e 303. Após diversas transmissões entre vivos e causa mortis ele veio a pertencer, em mais de 90% de sua totalidade a um único condômino - José da Costa Meirelles, por cujo falecimento se estabeleceu nova comunidade. IV - O Estado de Goiás, quer desapropriar a parte do mencionado imóvel localizado dentro da área demarcada para o novo Distrito Federal, contendo, como já acentuamos, trezentos e oitenta e nove alqueires, e por ela oferece a quantia de Cr\$..... 311.200,00. V - Para tal fim vem instaurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pelo Decreto - lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de março de 1.956, para exata determinação do preço correspondente ao mencionado imóvel, seu pagamento e transferência definitiva ao expropriante. Ante o exposto, requer a citação dos condôminos - Domingos da Cunha Pereira, Ofir Antonio da Silva, José Antonio da Silva, Bento Cunha Souto, Maria Pereira de Jesus, Brasiliana Pereira de Jesus, Benedito Cunha Souto, João Afonso de Lima, Juliêta Meirelles de Lima, Marcolina Pereira Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Raquel Pimentel Barbosa, Viúva de José da Costa Meirelles, José Roriz Filho, Angelo Pereira Braga, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, Natal Roriz, Modesto de Melo Filho, Beliza Meireles (desquitada), Adolfo Monteiro Aguiar, José Higino de Lima, Benedita Severiano Botelho, Benjamin Lopes Zedes, Sebastião Rodrigues da Costa, José Dilermano Meireles, Erico Meireles, Pedro Lopes Zedes, Luiz - Rei de França, Dr. Aderson Cavalcante Coelho, Luiz Costa Meirelles, residentes neste município ou no de Luziânia; espólios de



de Divina Francisca Bento e Mercedes Costa Meireles, esta na pessoa de seu viúvo José Henrique Azevedo e aqueles na de seus herdeiros ou sucessores, que são desconhecidos, e a dos ausentes João Garcia, Anastacio, Alexandrina e Agostinho Pereira da Paixão, residentes em lugares incertos e não sabidos, para responderem aos termos desta ação de desapropriação, devendo ser citado, neste município ou no de Luziânia o viúvo José Henrique Azevedo. E, aceita a oferta, ou se recusada, fixada a indenização pela forma rpescrita em lei, para a importância oferecida, ou a que fôr estabelecida em sentença, se expeça a favor do Estado de Goiás o competente mandado de imissão de posse, obedecendo-se em tudo aos trâmites legais para a defêsa e demais atos processuais atinentes à espécie, sob pena de revelia. Pedese, outrossim, a expedição dos competentes mandados, cartas precatórias e editais de citação, devendo a citação se estender a todos os interessados, certos ou incertos, bem como aos maridos das condôminas que forem casadas e aos tutores ou curadores dos que forem menores ou incapazes, bem como ao Dr. Representante do Ministério Público. D.e A., esta com os documentos comprobatórios. P. deferimento. Planaltina, 25 de maio de 1.959. Ignácio Bento de Loyola, Advogado. R. D. A., COMO REQUER. Nomeio ao Sr. Gal-dino Siqueira. Intime-se. Planaltina, 26/5/1959. Lúcio Batista Arantes. Meritíssimo Juiz: O ESTADO DE GOIÁS, por seu procurador abaixo assinado, vem expor a V. Excia. que, na ação de desapropriação de uma gleba de terras na fazenda "Santa Maria", pediu a citação de vários condôminos, na suposição de que os mesmos residissem no imóvel, nesse município. Acontece que, o oficial de justiça ao se dirigir ao imóvel, constatou que os mesmos fixaram residência noutros municípios. Assim, vem requerer a V. Excia. se digne mandar expedir carta precatória para a citação de João Afonso Lima, Raquel Pimentel Barbosa, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, José Higinio de Lima, Dr. José Dilermando, Adolfo Monteiro Aguiar, José Roriz Filho, Natal Roriz, Pedro Lopes Zede, Luiz Costa Meireles, Bento Cunha Souto, Angelo Pereira Braga, Ofir Antonio da Silva, José Antonio da Silva, - Brasileira Pereira de Jesus, Maria Pereira de Jesus, Julieta - MeirelesLima, Marcolina Pereira Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Benedita Severino Monteiro, Benjamin Lopes Zende, e Sebastião Rodrigues da Costa, todos residentes em Luziânia; por precatória, Beliza Meireles (desquitada), residente em Goiânia, Erico Meireles, residente em Catalão, Dr. Aderson Cavalcante, residente na cidade de Goiás; por edital, o espólio de Domingos da Cunha Pereira, na pessoa de seus herdeiros ou sucessores e Modesto de Melo Filho (Deda), residente em lugar ignorado. Termos em que P. deferimento. Planaltina (Brasília), 9 de abril de 1.960. Ignácio Bento de Loyola, Advogado. Expeça-

de Divina Francisca Bento e Mercedes Costa Meireles, esta na pessoa de seu viúvo José Henrique Azevedo e aqueles na de seus herdeiros ou sucessores, que são desconhecidos, e a dos ausentes João Garcia, Anastacio, Alexandrina e Agostinho Pereira da Paixão, residentes em lugares incertos e não sabidos, para responderem aos termos desta ação de desapropriação, devendo ser citado, neste município ou no de Luziânia o viúvo José Henrique Azevedo. E, aceita a oferta, ou se recusada, fixada a indenização pela forma rpescrita em lei, para a importância oferecida, ou a que fôr estabelecida em sentença, se expeça a favor do Estado de Goiás o competente mandado de imissão de posse, obedecendo-se em tudo aos trâmites legais para a degêsa e demais atos processuais atinentes à espécie, sob pena de revelia. Pedese, outrossim, a expedição dos competentes mandados, cartas precatórias e editais de citação, devendo a citação se estender a todos os interessados, certos ou incertos, bem como aos maridos das condôminas que forem casadas e aos tutores ou curadores dos que forem menores ou incapazes, bem como ao Dr. Representante do Ministério Público. D.e A., esta com os documentos comprobatórios. P. deferimento. Planaltina, 25 de maio de 1959. Ignácio Bento de Loyola, Advogado. R. D. A., COMO REQUER. Nomeio ao Sr. Galvão Siqueira. Intime-se. Planaltina, 26/5/1959. Lúcio Batista Arantes. Meritíssimo Juiz: O ESTADO DE GOIÁS, por seu procurador abaixo assinado, vem expor a V. Excia. que, na ação de desapropriação de uma gleba de terras na fazenda "Santa Maria", pediu a citação de vários condôminos, na suposição de que os mesmos residissem no imóvel, nesse município. Acontece que, o oficial de justiça ao se dirigir ao imóvel, constatou que os mesmos fixaram residência noutros municípios. Assim, vem requerer a V. Excia. se digne mandar expedir carta precatória para a citação de João Afonso Lima, Raquel Pimentel Barbosa, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, José Higino de Lima, Dr. José Dilermando, Adolfo Monteiro Aguiar, José Roriz Filho, Natal Roriz, Pedro Lopes Zede, Luiz Costa Meireles, Bento Cunha Souto, Angelo Pereira Braga, Ofir Antonio da Silva, José Antonio da Silva, - Brasiliana Pereira de Jesus, Maria Pereira de Jesus, Julieta - MeirelesLima, Marcolina Pereira Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Benedita Severino Monteiro, Benjamin Lopes Zende, e Sebastião Rodrigues da Costa, todos residentes em Luziânia; por precatória, Beliza Meireles (desquitada), residente em Goiânia, Erico Meireles, residente em Catalão, Dr. Aderson Cavalcante, residente na cidade de Goiás; por edital, o espólio de Domingos da Cunha Pereira, na pessoa de seus herdeiros ou sucessores e Modesto de Melo Filho (Deda), residente em lugar ignorado. Termos em que P. deferimento. Planaltina (Brasília), 9 de abril de 1.960. Ignácio Bento de Loyola, Advogado. Expeça-

de Divina Francisca Bento Mercedes Costa Meireles, esta na pessoa de seu viúvo José Henrique Azevedo e aqueles na de seus herdeiros ou sucessores, que são desconhecidos, e a dos ausentes João Garcia, Anastacio, Alexandrina e Agostinho Pereira da Paixão, residentes em lugares incertos e não sabidos, para responderem aos termos desta ação de desapropriação, devendo ser citado, neste município ou n. de Luziânia o viúvo José Henrique Azevedo. E, aceita a oferta, ou se recusada, fixada a indenização pela forma rpescrita em lei, para a importância oferecida, ou a que fôr estabelecida em sentença, se expeça a favor do Estado de Goiás o competente mandado de imissão de posse, obedecendo-se em tudo aos trâmites legais para a degêsa e demais atos processuais atinentes à espécie, sob pena de revelia. Pedese, outrossim, a expedição dos competentes mandados, cartas precatórias e editais de citação, devendo a citação se estender a todos os interessados, certos ou incertos, bem como aos maridos das condôminas que forem casadas e aos tutores ou curadores dos que forem menores ou incapazes, bem como ao Dr. Representante do Ministério Público. D.e A., esta com os documentos comprobatórios. P. deferimento. Planaltina, 25 de maio de 1.959. Ignácio Bento de Loyola, Advogado. R. D. A., COMO REQUER. Nomeio ao Sr. Galvão Siqueira. Intime-se. Planaltina, 26/5/1959. Lúcio Batista Arantes. Meritíssimo Juiz: O ESTADO DE GOIÁS, por seu procurador abaixo assinado, vem expor a V. Excia. que, na ação de desapropriação de uma gleba de terras na fazenda "Santa Maria", pediu a citação de vários condôminos, na suposição de que os mesmos residissem no imóvel, nesse município. Acontece que, o oficial de justiça ao se dirigir ao imóvel, constatou que os mesmos fixaram residência noutros municípios. Assim, vem requerer a V. Excia. se digne mandar expedir carta precatória para a citação de João Afonso Lima, Raquel Pimentel Barbosa, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, José Higino de Lima, Dr. José Dilermando, Adolfo Monteiro Aguiar, José Roriz Filho, Natal Roriz, Pedro Lopes Zede, Luiz Costa Meireles, Bento Cunha Souto, Angelo Pereira Braga, Ofir Antonio da Silva, José Antonio da Silva, - Brasiliana Pereira de Jesus, Maria Pereira de Jesus, Julieta - MeirelesLima, Marcolina Pereira Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Benedita Severino Monteiro, Benjamin Lopes Zende, e Sebastião Rodrigues da Costa, todos residentes em Luziânia; por precatória, Beliza Meireles (desquitada), residente em Goiânia, Erico Meireles, residente em Catalão, Dr. Aderson Cavalcante, residente na cidade de Goiás; por edital, o espólio de Domingos da Cunha Pereira, na pessoa de seus herdeiros ou sucessores e Modesto de Melo Filho (Deda), residente em lugar ignorado. Termos em que P. deferimento. Planaltina (Brasília), 9 de abril de 1.960. Ignácio Bento de Loyola, Advogado. Expeça-



as cartas precatórias e editais citados na informação retro.
 12/4/60. Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito. Em virtude
 de serem necessários os atos e objeto da presente carta Precatória, com o teor da qual depreco a V. Excia. que, sendo-lhe a mesma apresentada, em seu cumprimento, depois de, nela exarar o seu cumpra-se fará com que se proceda a todos os atos de diligências que tornarem necessárias no sentido de ser citado nessa cidade os Srs. JOÃO AFONSO LIMA, RAQUEL PIMENTEL BARBOSA, DR. WILSON CAVALCANTE COELHO, JOSÉ HIGINO DE LIMA, DR JOSÉ DILERMANDO, ADOLFO MONTEIRO AGUIAR, JOSÉ RORIZ FILHO, NATAL RORIZ, PEDRO LOPES ZEDE, LUIZ COSTA MEIRELES, BENTO CUNHA SOUTO, ANGELO PEREIRA BRAGA, OFIR ANTONIO DA SIVA, JOSÉ ANTONIO DA SILVA, - BRASILIANA PEREIRA DE JESUS, MARIA PEREIRA DE JESUS, JULEIRA MEIRELES LIMA, MARCOLINA PEREIRA BRAGA, JOSÉ PEREIRA BRAGA, ANDRÉ PEREIRA BRAGA, BENEDITA SEVERINO MONTEIRO, BENJAMIN LOPES ZENDE e SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA, todos residentes em Luziânia, interessados esses já qualificados.

E, se V. Excia. assim cumprir ou mandar que se cumpra, fará justiça as partes, e, a este Juizo especial mercê, o que tanto fará quando depreco por V. Excia.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina, aosdede 1.960. Eu,
Escrivão a datilografei e -
 subscrivi.

Planaltina, _____

Lúcio Batista Arantes

Dr. Lucio Batista Arantes - Juiz de Direito.

Isento de selo - Ex-ví legis"

as cartas precatórias e editais citados na informação retro. 12/4/60. Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito. Em virtude de serem necessários os atos e objeto da presente carta Precatória, com o teor da qual depreco a V. Excia. que, sendo-lhe a mesma apresentada, em seu cumprimento, depois de, nela exarar o seu cumpra-se fará com que se proceda a todos os atos e diligências que tornarem necessárias no sentido de ser citado nessa cidade os Srs. JOÃO AFONSO LIMA, RAQUEL PIMENTEL BARBOSA, DR. WILSON CAVALCANTE COELHO, JOSÉ HIGINIO DE LIMA, DR JOSÉ DILERMANDO, ADOLFO MONTEIRO AGUIAR, JOSÉ RORIZ FILHO, NATAL RORIZ, PEDRO LOPES ZEDE, LUIZ COSTA MEIRELES, BÊNTO CUNHA SOUTO, ANGELO PEREIRA BRAGA, OFIR ANTONIO DA SILVA, JOSÉ ANTONIO DA SILVA, - BRASILIANA PEREIRA DE JESUS, MARIA PEREIRA DE JESUS, JULEIRA MEIRELES LIMA, MARCOLINA PEREIRA BRAGA, JOSÉ PEREIRA BRAGA, ANDRÉ PEREIRA BRAGA, BENEDITA SEVERINO MONTEIRO, BENJAMIN LOPES ZENDE e SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA, todos residentes em Luziânia, interessados esses já qualificados.

E, se V. Excia. assim cumprir ou mandar que se cumpra, fará justiça as partes, e, a este Juizo especial mercê, e que tanto fará quando deprecado por V. Excia.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina, aosdede 1.960. Eu,
Escrivão a datilografei e -
 subscriví.

Planaltina, _____

Lúcio Batista Arantes
 Dr. Lucio Batista Arantes - Juiz de Direito.

Isento de selo - Ex-ví legis"

as cartas precatórias e editais citados na informação retro.
 12/4/60. Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito . Em virtude
 de serem necessários os atos e objeto da presente carta Precatória, com o teor da qual repleco a V. Excia. que, sendo-lhe a mesma apresentada, em seu cumprimento, depois de, nela exarar o seu cumpra-se fará com que se proceda a todos os atos de diligências que tornarem necessárias no sentido de ser citado nessa cidade os Srs. JOÃO APONS LIMA, RAQUEL PIMENTEL BARBOSA, DR. WILSON CAVALCANTE COELHO, JOSÉ HIGINO DE LIMA, DR JOSÉ DILERMANDO, ADOLFO MONTEIRO AGUIA, JOSÉ RORIZ FILHO, NATAL RORIZ, PEDRO LOPES ZEDE, LUIZ COSTA MEIRELES, B NTO CUNHA SOUTO, ANGELO PEREIRA BRAGA, OFIR ANTONO DA SIVA, JOSÉ ANTONIO DA SILVA, - BRASILIANA PEREIRA DE JESS, MARIA PEREIRA DE JESUS, JULEEBA - MEIRELES LIMA, MARCOLINA PEREIRA BRAGA, JOSÉ PEREIRA BRAGA, ANDRÉ PEREIRA BRAGA, B NEDIA SEVERINO MONTEIRO, BENJAMIN LOPES ZENDE e SEBASTIÃO RODRIGUS DA COSTA, todos residentes em Luziânia, interessados esses qualificados.

E, se V. Excia. assim cumprir ou mandar que se cumpra, fará justiça as partes, e, a este Juizo especial mercê, o que tanto fará quando pregado por V. Excia.

Dado e paado nesta cidade de Planaltina, aosdede 1.960. Eu,
Escrivão a datilografei e -
 subscriví.

Planaltina,

Lucio Batista Arantes
 Dr. Lucio Batista Arantes - Juiz de Direito.

Isento de selo - Ex-ví ls"

CARTA PRECATORIA CITATORIA



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA - GOIÁS

CARTA PRECATORIA CITATORIA, direigida pelo Dr. Juiz de Direito da comarca de Planaltina, Estado de Goiás, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Goiânia.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Goiânia.

O Doutor Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma de Lei, etc.

Faz saber a V. Excia. que, por parte do Estado de Goiás, foi apresentada a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, O Estado de Goiás, representado por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve vem expor e requerer a V. Exca. o seguinte: I - O Governo do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, ítem I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por fôrça do parágrafo 4º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Magna de 1.946, e a que refere o decreto federal de 11/12/1.954, já escolhera o local destinado à nova sede do Governo da União abaixo o Decreto nº 480, de 30/4/1.955, que, no seu art. 1º, dispõe: "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social, para efeito de desapropriação, a área destihada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: "O perímetro começa no ponto de lat. 15º 30' S. e long. 48º 12' W. Green. Dêsse ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15º 30' S. até encontrar o meridiano de 47º e 25' W - Green. Dêsse ponto segue o mesmo meridiano de 47º e 25' W, Gren. para o Sul até o talvegue do córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Prêto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência dêste com o Rio Prêto, Logo a jusante da Lagoa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Prêto, segue pelo talvegue dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo 16º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green. Daí para o norte pelo meridiano de 48º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15º 30' S., fechando o perímetro". II - Acontece que dentro do perímetro acima descrito se situa parte do imóvel denominado "Santa Maria" hoje pert



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA - GOIÁS

CARTA PRECATORIA CITATORIA, direigida pelo Dr. Juiz de Direito da comarca de Planaltina, Estado de Goiás, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Goiânia.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Goiânia.

O Doutor Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma de Lei, etc.

Faz saber a V. Excia. que, por parte do Estado de Goiás, foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, O Estado de Goiás, representado por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve vem expor e requerer a V. Exca. o seguinte: I - O Governo do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, ítem I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por força do parágrafo 4º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Magna de 1.946, e a que refere o decreto federal de 11/12/1.954, já escolhera o local destinado à nova sede do Governo da União abai-xou o Decreto nº 480, de 30/4/1.955, que, no seu art. 1º, dis-põe: "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de co-veniência ao interêsse social, para efeito de desapropriação, área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e de-marcada pela respectiva comissão de Localização, dentro dos li-mites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domí-mio da União: "O perímetro começa no ponto de lat. 15º 30' S. e long. 48º 12' W. Green. Dêsse ponto, segue para Leste pelo para-lele de 15º 30' S. até encontrar o meridiano de 47º e 25' W - Green. Dêsse ponto segue o mesmo meridiano de 47º e 25' W, Gren. para o Sul até o talvegue do córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Prêto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência dêste com o Rio Prêto, logo a jusante da Lagoa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Prêto, segue pelo talvegue dêste último, na direção Sul, até cru-zar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo 16º 03' na dire-ção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiã-no de 48º 12' W. Green. Daí para o norte pelo meridiano de 48º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15º 30' S., fechando o perímetro". II - Acontece que dentro do perímetro acima descri-to se situa parte do imóvel denominado "Santa Maria" hoje pert

CARTA PRECATORIA CITATORIA



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA - GOIÁS

CARTA PRECATORIA CITATORIA, direigida pelo Dr. Juiz de Direito da comarca de Planaltina, Estado de Goiás, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Goiânia.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Goiânia.

O Doutor Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma de Lei, etc.

Faz saber a V. Excia. que, por parte do Estado de Goiás, foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, O Estado de Goiás, representado por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve vem expor e requerer a V. Exca. o seguinte: I - O Governo do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, ítem I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por força do parágrafo 4º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Magna de 1.946, e a que refere o decreto federal de 11/12/1.954, já escolhera o local destinado à nova sede do Governo da União abai-xou o Decreto nº 480, de 30/4/1.955, que, no seu art. 1º, dispõe: "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social, para efeito de desapropriação, área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: "O perímetro começa no ponto de lat. 15º 30' S. e long. 48º 12' W. Green. Dêsse ponto, segue para L ste pelo paralelo de 15º 30' S. até encontrar o meridiano de 47º e 25' W - Green. Dêsse ponto segue o mesmo meridiano de 47º e 25' W, Gren. para o Sul até o talvegue do córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Prêto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência dêste com o Rio Prêto, Logo a jusante da Lagoa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Prêto, segue pelo talvegue dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo 16º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green. Daí para o norte pelo meridiano de 48º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15º 30' S., fechando o perímetro". II - Acontece que dentro do perímetro acima descrito se situa parte do imóvel denominado "Santa Maria" hoje pert

40

tencente a êste município, e antigamente ao de Luziânia, parte dessa contendo área de 389 alqueires, e compreendida dentro dos seguintes limites: "Começam no ponto em que o paralelo de 16º 03' S. de divisa Sul, no Novo Distrito Federal, corta o espigão divisor das águas vertentes para os Ribeirões Santa Maria e Saia Velha; daí por êsse espigão, e no rumo geral do Norte, vão, em divisa com a fazenda Saia Velha, até alcançar o espigão divisor entre as águas dos Ribeirões Gama e Saia Velha; daí pelas divisas com a fazenda Gama, seguem, no rumo de W.SW, até encontrar as divisas desta fazenda com as de Alagado; daí, pelos limites das fazendas Alagado e Santa Maria, no rumo geral sul, passando por diversos marcos encravados, recentemente, vão até encontrar o paralelo 16º 03' S. referido, o que se dá a pequena distância a Oeste do marco M-14, de definição do paralelo; daí no rumo do E. verdadeiro, vão, pelo paralelo, passando pelos marcos M-14, M-15 e M-17, até encontrar o espigão divisor das águas vertentes entre os Ribeirões Santa Maria e Saia Velha, no ponto de partida dos presentes limites." III - Êsse imóvel, em sua totalidade, resulta de três registros paroquiais, sob nrs. 3,5 e 303. Após diversas transmissões entre vivos e causa mortis êle veio a pertencer, em mais de 90% de sua totalidade a um único condômino - José da Costa Meireles, por cujo falecimento se estabeleceu nova comunidade. IV - O Estado de Goiás, quer desapropriar a parte do mencionado imóvel localizada dentro da área demarcada para o novo Distrito Federal, contendo, com já acentuamos, trezentos e oitenta e nove alqueires, e por ela oferece a quantia de Cr\$311.200,00. V - Para tal fim vem instaurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pelo Decreto -lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de março de 1.956, para exata determinação de preço correspondente ao mencionado imóvel, seu pagamento e transferência definitiva ao expropriante. Ante o exposto, requer a citação dos condôminos Domingos da Cunha Pereira, Ofir Antonio da Silva, José Antonio da Silva, Bento Cunha Souto, Maria Pereira de Jesus, Brasileira Pereira de Jesus, Benedito Cunha Souto, João Afonso de Lima, Julieta Meireles de Lima, Marcolina Pereira de Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Raquel Pimentel Barbosa, Viuva de José da Costa Meireles, José Roriz Filho, Angelo Pereira Braga, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, Natal Roriz, Modesto de Melo Filho, Beliza Meireles (desquitada), Adolfo Monteiro Aguiar José Higino de Lima, Benedita Severino Botelho, Benjamin Lopes Zedes, Sebastião Rodrigues da Costa, José Dilermando Meireles, Erico Meireles, Pedro Lopes Zedes, Luiz Rei de França, Dr. Aderson Cavalcante Coelho, Luiz Costa Meireles, residentes neste município e no de Luziânia; espólios de Divina Francisca Bento e Mercedes Costa Meireles, esta na pessoa de seu viúvo José -

tendente a este município, e antigamente ao de Luziânia, parte
 essa contendo área de 389 alqueires, e compreendida dentro dos
 seguintes limites: "Começam no ponto em que o paralelo de 16º
 03' S. de divisa Sul, no Novo Distrito Federal, corta o espigão
 divisor das águas vertentes para os Ribeirões Santa Maria
 e Saia Velha; daí por esse espigão, e no rumo geral do Norte,
 vão, em divisa com a fazenda Saia Velha, até alcançar o espigão
 divisor entre as águas dos Ribeirões Gama e Saia Velha; daí
 pelas divisas com a fazenda Gama, seguem, no rumo de W.SW, até
 encontrar as divisas desta fazenda com as de Alagado; daí, pe-
 los limites das fazendas Alagado e Santa Maria, no rumo geral
 sul, passando por diversosx marcos encravados, recentemente, vão
 até encontrar o paralelo 16º 03' S. referido, o que se dá a pe-
 quena distância a Oeste do marco M-14, de definição do paralelo;
 daí no rumo do E. verdadeiro, vão, pelo paralelo, passando pe-
 los marcos M-14, M-15 e M-17, até encontrar o espigão divisor
 das águas vertentes entre os Ribeirões Santa Maria e Saia Ve-
 lha, no ponto de partida dos presentes limites." III - Esse imó-
 vel, em sua totalidade, resulta de três registros paroquiais, -
 scb nrs. 3,5 e 303. Após diversas transmissões entre vivos e
causa mortis êle veio a pertencer, em mais de 90% de sua totali-
 dade a um único condômino - José da Costa Meireles, por cujo -
 falecimento se estabeleceu nova comunidade. IV - O Estado de G
 Goiás, quer desapropriar a parte do mencionado imóvel localiza-
 do dentro da área demarcada para o novo Distrito Federal, con-
 tendo, com já acentuamos, trezentos e oitenta e nove alqueires,
 e por ela oferece a quantia de Cr\$311.200,00. V - Para tal fim
 vem instaurar o presente processo judicial, segundo o rito es-
 tabelecido pelo Decreto -lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,
 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de mar-
 ço de 1.956, para exata determinação de preço correspondente -
 ao mencionado imóvel, seu pagamento e transferência definitiva
 ao expropriante. Ante o exposto, requer a citação dos condômi-
 nos Domingos da Cunha Pereira, Ofir Antonio da Silva, José An-
 tonio da Silva, Bento Cunha Souto, Maria Pereira de Jesus, Bra-
 sília Pereira de Jesus, Benedito Cunha Souto, João Afonso de
 Lima, Julieta Meireles de Lima, Marcolina Pereira de Braga, Jo-
 sé Pereira Braga, André Pereira Braga, Raquel Pimentel Barbosa,
 Viuva de José da Costa Meireles, José Roriz Filho, Angelo Perei-
 ra Braga, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, Natal Roriz, MCde to de
 Melo Filho, Beliza Meireles (desquitada), Adolfo Monteiro Aguiar
 José Higino de Lima, Benedita Severino Motelho, Benjamin Lopes
 Zedes, Sebastião Rodrigues da Costa, José Dilermando Meireles,
 Erico Meireles, Pedro Lopes Zedes, Luiz Rei de França, Dr. Ader-
 son Cavalcante Coelho, Luiz Costa Meireles, residentes neste -
 município e no de Luziânia; espólios de Divina Francisca Bento
 e Mercedes Costa Meireles, esta na pessoa de seu viúvo José -

tendente a este município, e antigamente ao de Luziânia, parte
 essa contendo área de 389 alqueires, e compreendida dentro dos
 seguintes limites: "Começam no ponto em que o paralelo de 16º
 03' S. de divisa Sul, no Novo Distrito Federal, corta o espigão
 divisor das águas vertentes para os Ribeirões Santa Maria
 e Saia Velha; daí por esse espigão, e no rumo geral do Norte,
 vão, em divisa com a fazenda Saia Velha, até alcançar o espigão
 divisor entre as águas dos Ribeirões Gama e Saia Velha; daí
 pelas divisas com a fazenda Gama, seguem, no rumo de W.SW, até
 encontrar as divisas desta fazenda com as de Alagado; daí, pe-
 los limites das fazendas Alagado e Santa Maria, no rumo geral
 sul, passando por diversos marcos encravados, recentemente, vão
 até encontrar o paralelo 16º 03' S. referido, o que se dá a pe-
 quena distância a Oeste do marco M-14, de definição do paralelo;
 daí no rumo do E. verdadeiro, vão, pelo paralelo, passando pe-
 los marcos M-14, M-15 e M-17, até encontrar o espigão divisor
 das águas vertentes entre os Ribeirões Santa Maria e Saia Ve-
 lha, no ponto de partida dos presentes limites." III - Esse imó-
 vel, em sua totalidade, resulta de três registros paroquiais, -
 sob nrs. 3,5 e 303. Após diversas transmissões entre vivos e
causa mortis éle veio a pertencer, em mais de 90% de sua totali-
 dade a um único condômino - José da Costa Meireles, por cujo -
 falecimento se estabeleceu nova comunidade. IV - O Estado de G
 Goiás, quer desapropriar a parte do mencionado imóvel localiza-
 do dentro da área demarcada para o novo Distrito Federal, con-
 tendo, com já acentuamos, trezentos e oitenta e nove alqueires,
 e por ela oferece a quantia de Cr\$311.200,00. V - Para tal fim
 vem instaurar o presente processo judicial, segundo o rito es-
 tabelecido pelo Decreto -lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,
 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de mar-
 ço de 1.956, para exata determinação de preço correspondente -
 ao mencionado imóvel, seu pagamento e transferência definitiva
 ao expropriante. Ante o exposto, requer a catalogação dos condômi-
 nos Domingos da Cunha Pereira, Ofir Antonio da Silva, José An-
 tonio da Silva, Bento Cunha Souto, Maria Pereira de Jesus, Bra-
 síliana Pereira de Jesus, Benedito Cunha Souto, João Afonso de
 Lima, Julieta Meireles de Lima, Marcolina Pereira de Braga, Jo-
 sé Pereira Braga, André Pereira Braga, Raquel Fimentel Barbosa,
 Viuva de José da Costa Meireles, José Roriz Filho, Angelo Perei-
 ra Braga, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, Natal Roriz, Modesto de
 Melo Filho, Beliza Meireles (desquitada), Adolfo Monteiro Aguiar
 José Higino de Lima, Benedita Severino Totelho, Benjamin Lopes
 Zedes, Sebastião Rodrigues da Costa, José Dilermando Meireles,
 Erico Meireles, Pedro Lopes Zedes, Luiz Rei de França, Dr. Ader-
 son Cavalcante Coelho, Luiz Costa Meireles, residentes neste -
 município e no de Luziânia; espólios de Divina Francisca Bento
 e Mercedes Costa Meireles, esta na pessoa de seu viúvo José -

Henrique Azevedo e aqueles na de seus herdeiros ou sucessores, que são desconhecidos, e a dos ausentes João Garcia, Alexandrina e Agostinho Pereira da Paizão, residentes em lugares incertos e não sabidos, para responderem aos termos desta ação de desapropriação, devendo ser citado, neste município ou no de Luziânia o viuvo José Henrique de Azevedo. E, aceita a oferta, ou se recusada, fixada a indenização pela forma prescrita em lei, paga a importância oferecida, ou a que fôr estabelecida em sentença, se expeça a favor do Estado de Goiás o competente mandado de imissão de posse, obedecendo-se em tudo aos termos e trâmites legais para a defesa e demais atos processuais atinentes à espécie, sob pena de revelia. Peese, outrossim, a expedição dos competentes mandados, cartas precatórias e editais, de citação, devendo a citação se estender a todos os interessados, certos ou incertos, bem como aos maridos das condôminas que forem casadas e aos tutores ou curadores dos que forem menores ou incapazes, bem como ao Dr. Representante do Ministério Público. D. e A, esta com os documentos comprobatórios. P. deferimento. Planaltina, 25 de maio de 1.959. Ignácio Bento de Loyola, Advogado. R. A., Como requer. Nomeio perito o Sr. Galdino Siqueira. Intime-se. Planaltina, 26/5/59. Lucio Batista Arantes. Meritíssimo Juiz: O Estado de Goiás, por seu procurador abaixo assinado, vem expor a V. Excia. que, na ação de desapropriação de umagleba de terras na fazenda "Santa Maria", pediu a citação de vários condôminos, na suposição de que os mesmos residissem no imóvel, nesse município. Acontece que, o oficial de justiça ao se dirigir ao imóvel constatou que os mesmos fixaram residência noutros municípios. Assim, vem requerer a V. Excia. se digne mandar expedir carta precatória para a citação de João Afonso Lima, Raquel Pimentel Barbosa, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, José Higino de Lima, Dr. José Dilermando, Adolfo Monteiro, Aguiar, José Roriz Filho, Natal Roriz, Pedro Lopes Zede, Luiz Costa Meireles, Bento Cunha Souto, Angelo Pereira Braga, Ofir Antonio da Silva, José Antonio da Silva, Brasiliana Pereira de Jesus, Maria Pereira de Jesus, Benedito Cunha Souto, Julieta Meireles Lima, Marcolina Pereira Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Benedita Severino Monteiro, Benjamin Lopes Zendes e Sebastião Rodrigues da Costa, todos residentes em Luziânia; por precatória, Beliza Meireles -- (desquitada), residente em Goiânia, Erico Meireles, residente em Catalão, Dr. Aderson Cavalcante, residente na cidade de Goiás; por edital, o espólio de Domingos da Cunha Pereira, na pessoa de seus herdeiros ou sucessores e Modesto de Melo Filho (Deda), residente em lugar ignorado. Termos em que P. deferimento. Planaltina (Brasília), 9 de abril de 1.960. Ignácio Bento de Loyola, Advogado. Expeça-se as carta precatórias e editais citados na informação retro. 12/4/60. Lucio Batista Arantes, Juiz de Di

44

Henrique Azevedo e aqueles na de seus herdeiros ou sucessores, que são desconhecidos, e a dos ausentes João Garcia, Nascio, Alexandrina e Agostinho Pereira da Paizão, residentes em lugares incertos e não sabidos, para responderem aos termos desta ação de desapropriação, devendo ser citado, neste município ou no do Luziânia o viuvo José Henrique de Azevedo. E, aceita a oferta, ou se recusada, fixada a indenização pela forma prescrita em lei, paga a importância oferecida, ou a que for estabelecida em sentença, se expeça a favor do Estado de Goiás o competente mandado de imissão de posse, obedecendo-se em tudo aos termos e todos os trâmites legais para a defesa e demais atos processuais atinentes à espécie, sob pena de revelia. Pese, outrossim, a expedição dos competentes mandados, cartas precatórias e editais, de citação, devendo a citação se estender a todos os interessados, certos ou incertos, bem como aos maridos das condôminas que forem casadas e aos tutores ou curadores dos que forem menores ou incapazes, bem como ao Dr. Representante do Ministério Público. D. e A, esta com os documentos comprobatórios. P. deferimento. Planaltina, 25 de maio de 1.959. Ignácio Bento de Loyola, Advogado. R. A., Como requer. Nomeio perito o Sr. Galdino Siqueira. Intime-se. Planaltina, 26/5/59. Lucio Batista Arantes. Meritíssimo Juiz: O Estado de Goiás, por seu procurador abaixo assinado, vem expor a V. Excia. que, na ação de desapropriação de uma gleba de terras na fazenda "Santa Maria", pediu a citação de vários condôminos, na suposição de que os mesmos residissem no imóvel, nesse município. Acontece que, o oficial de justiça ao se dirigir ao imóvel constatou que os mesmos fixaram residência noutros municípios. Assim, vem requerer a V. Excia. se digne mandar expedir carta precatória para a citação de João Afonso Lima, Raquel Pimentel Barbosa, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, José Higino de Lima, Dr. José Dilermando, Adolfo Monteiro, Aguiar, José Roriz Filho, Natal Roriz, Pedro Lopes Zede, Luiz Costa Meireles, Bento Cunha Souto, Angelo Pereira Braga, Ofir Antonio da Silva, José Antonio da Silva, Brásiliana Pereira de Jesus, Maria Pereira de Jesus, Benedito Cunha Souto, Julieta Meireles Lima, Marcolina Pereira Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Benedita Severino Monteiro, Benjamin Lopes Zendes e Sebastião Rodrigues da Costa, todos residentes em Luziânia; por precatória, Beliza Meireles -- (desquitada), residente em Goiânia, Erico Meireles, residente em Catalão, Dr. Aderson Cavalcante, residente na cidade de Goiás; por edital, o espólio de Domingos da Cunha Pereira, na pessoa de seus herdeiros ou sucessores e Modesto de Melo Filho (Deda), residente em lugar ignorado. Termos em que P. deferimento. Planaltina (Brasília), 9 de abril de 1.960. Ignácio Bento de Loyola, Advogado. Expeça-se as cartas precatórias e editais citados na informação retro. 12/4/60. Lucio Batista Arantes, Juiz de Di

Henrique Azevedo e aqueles na de seus herdeiros ou sucessores, que são desconhecidos, e a dos ausentes João Garcia, Anastácio, Alexandrina e Agostinho Pereira da Paizão, residentes em lugares incertos e não sabidos, para responderem aos termos desta ação de desapropriação, devendo ser citado, neste município ou no de Luziânia o viuvo José Henrique de Azevedo. E, aceita a oferta, ou se recusada, fixada a indenização pela forma prescrita em lei, paga a importância oferecida, ou a que fôr estabelecida em sentença, se expeça a favor do Estado de Goiás o competente mandado de imissão de posse, obedecendo-se em tudo aos termos e digos trâmites legais para a defêsa e demais atos processuais atinentes à espécie, sob pena de revelia. Peese, outrossim, a expedição dos competentes mandados, cartas precatórias e editais, de citação, devendo a citação se estender a todos os interessados, certos ou incertos, bem como aos maridos das condôminas que forem casadas e aos tutores ou curadores dos que forem menores ou incapazes, bem como ao Dr. Representante do Ministério Público. D. e A, esta com os documentos comprobatorios. P. deferimento. Planaltina, 25 de maio de 1.959. Ignácio Bento de Loyola, Advogado. R. A., Como requer. Nomeio perito o Sr. Galdino Siqueira. Intime-se. Planaltina, 25/5/59. Lucio Batista Arantes. Meritíssimo Juiz: O Estado de Goiás, por seu procurador abaixo assinado, vem expor a V. Excia. que, na ação de desapropriação de uma gleba de terras na fazenda "Santa Maria", pediu a citação de vários condôminos, na suposição de que os mesmos residissem no imóvel, nesse município. Acontece que, o oficial de justiça ao se dirigir ao imóvel constatou que os mesmos fixaram residência noutros municípios. Assim, vem requerer a V. Excia. se digne mandar expedir carta precatória para a citação de João Afonso Lima, Haquel Pimentel Barbosa, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, José Rígino de Lima, Dr. José Dilermando, Adolfo Monteiro, Aguiar, José Roriz Filho, Natal Roriz, Pedro Lopes Zede, Luiz Costa Meireles, Bento Cunha Souto, Angelo Pereira Braga, Ofir Antonio da Silva, José Antonio da Silva, Brasiliana Pereira de Jesus, Maria Pereira de Jesus, Benedito Cunha Souto, Julieta Meireles Lima, Marcolina Pereira Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Benedita Severino Monteiro, Benjamin Lopes Zendes e Sebastião Rodrigues da Costa, todos residentes em Luziânia; por precatória, Beliza Meireles -- (desquitada), residente em Goiânia, Erico Meireles, residente em Catalão, Dr. Aderson Cavalcante, residente na cidade de Goiás; por edital, o espólio de Domingos da Cunha Pereira, na pessoa de seus herdeiros ou sucessores e Modesto de Melo Filho (Deda), residente em lugar ignorado. Termos em que P. deferimento. Planaltina (Brasília), 9 de abril de 1.960. Ignácio Bento de Loyola, Advogado. Expeça-se as cartas precatórias e editais citados na informação retro. 12/4/60. Lucio Batista Arantes, Juiz de Di

reito. E em vitude de serem necessárias os atos e objeto da presente carta pæcatóra, com o teôr da qual depreco a V. Excia. - que, sendo-lhe a mesma apresentada, em seu cumprimento, depois de, nela exarar o seu cumpra-se fará com que se proceda a todos os atos e diligências que se tornarem necessárias no sentido de ser citado nessa cidade a Sra. Beliza Meireles (desquitada), interessada essa já qualificada.

E, se V.Excia. assim cumprir ou mandar que se cumpra, fará justiça as partes, e, a êste Juizo especial mercê, o que tanto fará quando deprecado por V. Excia.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina, aos dede 1.960. Eu,
.....Escrivão a datilografei e subscriví.

Planaltina, _____

Lucio B. Arante
Dr. Lucio Batista Arante - Juiz de Direito.

Isento de Sêlo - Ex-vi legis"

47

reito. E em virtude de serem necessárias os atos e objeto da presente carta precatória, com o teor da qual depreco a V. Excia. - que, sendo-lhe a mesma apresentada, em seu cumprimento, depois de, nela exarar o seu cumpra-se fará com que se proceda a todos os atos e diligências que se tornarem necessárias no sentido de ser citada nessa cidade a Sra. Beliza Meireles (desquitada), interessada essa já qualificada.

E, se V.Excia. assim cumprir ou mandar que se cumpra, fará justiça as partes, e, a êste Juizo especial mercê, o que tanto fará quando deprecado por V. Excia.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina, aos de de 1.960. Eu,
.....Escrivão a datilografiei e subscriví.

Planaltina, _____

Lucio Batista Arante

Dr. Lucio Batista Arante - Juiz de Direito.

Isento de Sêlo - Ex-vi legis"

reito. E em virtude de serem necessárias os atos e objeto, da presente carta precatória, com o teor da qual depreco a V. Excia. que, sendo-lhe a mesma apresentada, em seu cumprimento, depois de, nela exarar o seu cumpra-se fará com que se proceda a todos os atos e diligências que se tornarem necessárias no sentido de ser citado nessa cidade a Sra. Beliza Meireles (desquitada), interessada essa já qualificada.

E, se V. Excia. assim cumprir ou mandar que se cumpra, fará justiça as partes, e, a este Juízo especial mercê, o que tanto fará quando deprecado por V. Excia.

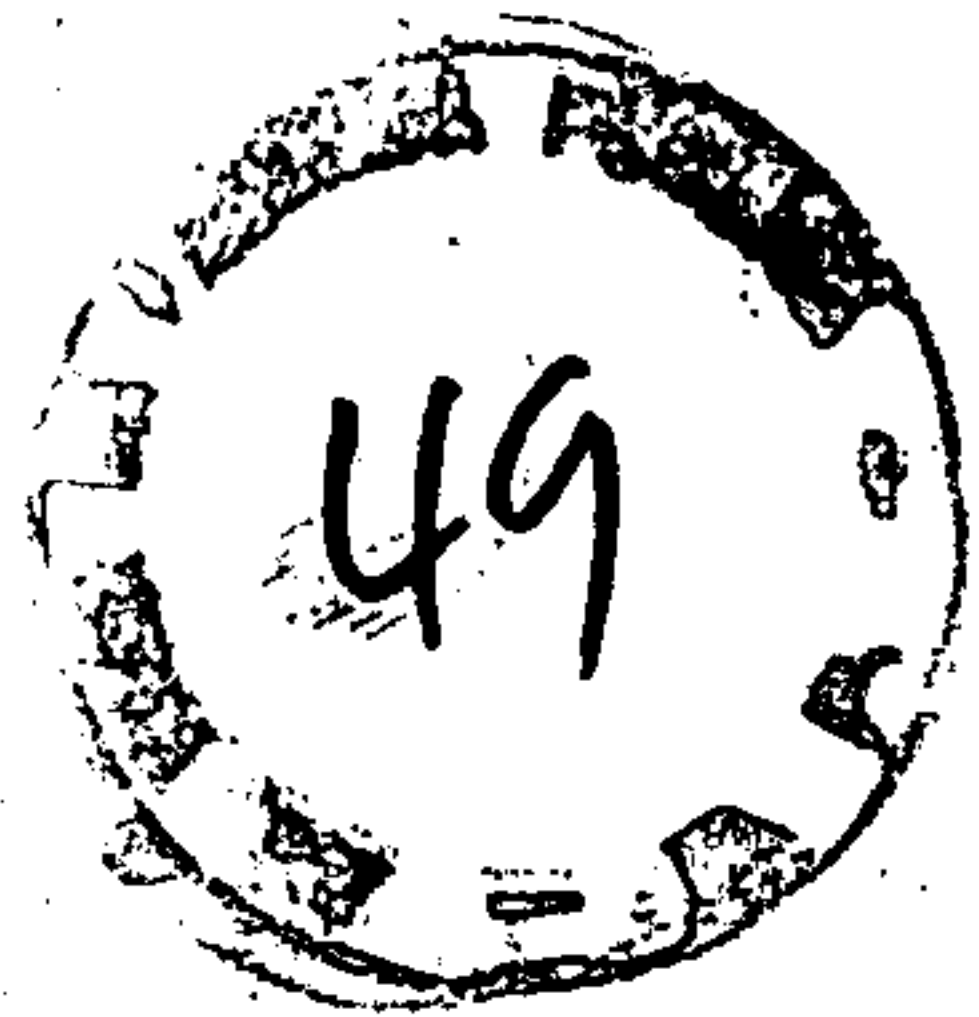
Dado e passado nesta cidade de Planaltina, aos de de 1.960. Eu, Escrivão a datilografar e subscrivi.

Planaltina, _____

Lucio B. Arante
Dr. Lucio Batista Arante Juiz de Direito.

Isento de Sêlo - Ex-vi legis"

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA - GOIÁS

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA, dirigida pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Catalão.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Catalão.

O Dr. Lucio Batista Arantes, Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.

Faz saber a V. Excia, que, por parte do Estado de Goiás, foi apresentada a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, O Estado de Goiás, representado por seu Governador, Exmo. Sr. Dr. José Feliciano Ferreira, e este por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve, vem expor e requerer a V. Excia, o seguinte: I - O Governo do Estado de Goiás, no uso das atribuições que são e conferidas pelo art. 38, ítem I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por força do parágrafo 4º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Magna de 1.946, e a que se refere o decreto federal de 11-12-1954, já escolheira o local destinado à nova sede do Governo da União baixou o Decreto nº 480, de 30-4-1.955, que, no seu art. 1º, dispõe: - "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: "O perímetro começa no ponto de lat. 15º 30' S. e long. 48º 12' W Green. Dêsse ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15º 30' S. até encontrar o meridiano de 47º e 25' W. Green. Dêsse ponto segue o mesmo meridiano de 47º e 25' W Gren, para o sul até o talvegue do córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Prêto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência dêste com o Rio Prêto, logo a jusante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Prêto, segue pelo talvegue dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo 16º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para norte, pelo talveguendo Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48º 12' W.Green, até encontrar o paralelo de 15º 30', ~~xxxxx~~

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

50

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA - GOIÁS

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA, dirigida pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Catalão.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Catalão.

O Dr. Lucio Batista Arantes, Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.

Faz saber a V. Excia, que, por parte do Estado de Goiás, foi apresentada a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, O Estado de Goiás, representado por seu Governador, Exmo. Sr. Dr. José Feliciano Ferreira, e este por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve, vem expor e requerer a V. Excia, o seguinte: I - O Governo do Estado de Goiás, no uso das atribuições que são e conferidas pelo art. 38, ítem I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por força do parágrafo 4º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Magna de 1.946, e a que se refere o decreto federal de 11-12-1954, já escolheira o local destinado à nova sede do Governo da União baixou o Decreto nº 480, de 30-4-1.955, que, no seu art. 1º, dispõe: - "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: "O perímetro começa no ponto de lat. 15º 30' S. e long. 48º 12' W Green. Dêsse ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15º 30' S. até encontrar o meridiano de 47º e 25' W. Green. Dêsse ponto segue o mesmo meridiano de 47º e 25' W Gren, para o sul até o talvegue do córrego S. Rita, afluente de margem direita do Rio Prêto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência dêste com o Rio Prêto, logo a jusante da Lagôa Peia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Prêto, segue pelo talvegue dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo 16º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para norte, pelo talveguão Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48º 12' W.Green, até encontrar o paralelo de 15º 30', XXXXX

SECRETARIA FEDERAL DE JUSTIÇA DO BRASIL

CARTA RECATÓRIA CITATÓRIA

51

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA - GOIÁS

CARTA RECATÓRIA CITATÓRIA, dirigida pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Catalão.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Catalão.

O Dr. Lucio Batista Frantes, Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.

Faz saber a V. Excia, que, por parte do Estado de Goiás, foi apresentada a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, O Estado de Goiás, representado por seu Governador, Exmo. Sr. Dr. José Feliciano Ferreira, e este por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve, vem expor e requerer a V. Excia, o seguinte: I - O Governo do Estado de Goiás, no uso das atribuições que são e conferidas pelo art. 38, item I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por força do parágrafo 4º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Magna de 1.946, e a que se refere o decreto federal de 11-12-1954, já escolhera o local destinado à nova sede do Governo da União baixou o Decreto nº 480, de 30-4-1.955, que, no seu art. 1º, dispõe: - "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: "O perímetro começa no ponto de lat. 15º 30' S. e long. 48º 12' W Green. Dêsse ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15º 30' S. até encontrar o meridiano de 47º e 25' W. Green. Dêsse ponto segue o mesmo meridiano de 47º e 25' W Gren, para o sul até o talvegue do córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Prêto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência deste com o Rio Prêto, logo a jusante da Lagoa Beia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Prêto, segue pelo talvegue deste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo de 16º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para norte, pelo talveguado Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48º 12' W.Green, até encontrar o paralelo de 15º 30', ~~XXXXX~~

52

fechando o perímetro". II - Acontece que dentro do perímetro acima descrito se situa parte do imóvel denominado "Santa Maria" hoje pertencente a este município, e antigamente ao de Luziânia, parte essa contendo área de 389 alqueires, e compreendida dentro dos seguintes limites: "Começam no ponto em que o paralelo de 16º 03' S. de divisa sul, do Novo Distrito Federal, corta a espigão divisor das águas vertentes para os Ribeirões - Santa Maria e Saia Velha; daí por esse espigão, e no rumo geral dl Norte, vão, em divisa com a fazenda Saia Velha, até alcançar o espigão divisor entre as águas dos Ribeirões Gama e Saia Velha; daí, pelas divisas com a fazenda Gama, seguem, no rumo de W.SW, até encontrar as divisas desta fazenda Gama, com as do Alagado; daí, pelos limites das fazendas Alagado e Santa Maria, no rumo geral de sul, passando por diversos marcos encravados, recentemente, vão até encontrar o paralelo 16º 03' S. referido, o que se dá a pequena distância a Oeste do Marco M-14, de definição do paralelo; daí no rumo do E. verdadeiro, vão, pelo paralelo, passando pelos marcos M-14, M-15 e M-17, até encontrar o espigão divisor das águas vertentes entre os Ribeirões Santa Maria e Saia Velha, no ponto de partida dos presentes limites".

III - Esse imóvel, em sua totalidade, resulta de três registros paroquiais, sob nrs. 3,5 e 303. Após diversas Transmissões entre vivos e causa mortis ele veio a pertencer, em mais de 90% de sua totalidade a um único condômino - José da Costa Meireles, por cujo falecimento se estabeleceu nova comunidade. IV - O Estado de Goiás, quer desapropriar a parte do mencionado imóvel localizado dentro da área demarcada para o novo Distrito Federal contendo, como já acentuamos, trezentos e oitenta e nove alqueires, e por ela oferece a quantia de R\$ 311.200,00. V - Para tal fim vem instaurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pelo Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de março de 1956, para exata determinação de preço correspondente ao mencionado imóvel, seu pagamento e transferência definitiva ao expropriante. Ante o exposto, requer a citação dos condôminos Domingos da Cunha Pereira, Ofir Antonio da Silva, José Antonio da Silva, Bento Cunha Souto, Maria Pereira Jesus, Brasileira Pereira de Jesus, Benedito Cunha Souto, João Afonso de Lima, Julietta Meireles de Lima, Marcolina Pereira Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Raquel Pimentel Barbosa, Viuva de José da Costa Meireles, José Roriz Filho, Angelo Pereira Braga, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, Natal Roriz, Modesto de Melo Filho, Beliza Meireles (desquitada), Adolfo Monteiro Aguiar, José Higinio de Lima, Benedita Severino Botelho, Benjamin Lopes Zedes, Sebastião Rodrigues da Costa, José Dilermando Meireles, Erico Meireles, Pedro Lopes Zedes, Luiz Rei de França, Dr. Aderson Cavacalnte Coelho, Luiz Costa Meireles, residentes nesse municí

53

fechando o perímetro". II - Acontece que dentro do perímetro acima descrito se situa parte do imóvel denominado "Santa Maria" hoje pertencente a este município, e antigamente ao de Luziânia, parte essa contendo área de 389 alqueires, e compreendida dentro dos seguintes limites: "Começam no ponto em que o paralelo de 16° 03' S. de divisa sul, do Novo Distrito Federal, corta a espigão divisor das águas vertentes para os Ribeirões - Santa Maria e Saia Velha; daí por esse espigão, e no rumo geral dl Norte, vão, em divisa com a fazenda Saia Velha, até alcançar o espigão divisor entre as águas dos Ribeirões Gama e Saia Velha; daí, pelas divisas com a fazenda Gama, seguem, no rumo de W.SW, até encontrar as divisas desta fazenda Gama, com as do Alagado; daí, pelos limites das fazendas Alagado e Santa Maria, no rumo geral de sul, passando por diversos marcos encravados, recentemente, vão até encontrar o paralelo 16° 03' S. referido, o que se dá a pequena distância a Oeste do Marco M-14, de dedinação do paralelo; daí no rumo do E. verdadeiro, vão, pelo paralelo, passando pelos marcos M-14, M-15 e M-17, até encontrar o espigão divisor das águas vertentes entre os Ribeirões Santa Maria e Saia Velha, no ponto de partida dos presentes limites". III - Esse imóvel, em sua totalidade, resulta de três registros paroquiais, sob nrs. 3,5 e 303. Após diversas Transmissões entre vivos e causa mortis êle veio a pertencer, em mais de 90% de sua totalidade a um único condômino - José da Costa Meireles, por cujo falecimento se estabeleceu nova comunidade. IV - O Estado de Goiás, quer desapropriar a parte do mencionado imóvel localizado dentro da área demarcada para o novo Distrito Federal contendo, como já acentuamos, trezentos e oitenta e nove alqueires, e por ele oferece a quantia de R\$311.200,00. V - Para tal fim vem instaurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pelo Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de março de 1956, para exata determinação de preço correspondente ao mencionado imóvel, seu pagamento e transferência definitiva ao expropriante. Ante o exposto, requer a citação dos condôminos Domingos da Cunha Pereira, Ofir Antonio da Silva, José Antonio da Silva, Bento Cunha Souto, Maria Pereira Jesus, Brasileira Pereira de Jesus, Benedito Cunha Souto, João Afonso de Lima, Julieta Meireles de Lima, Marcolina Pereira Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Raquel Pimentel Barbosa, Viuva de José da Costa Meireles, José Roriz Filho, Angelo Pereira Braga, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, Natal Roriz, Modesto de Melo Filho, Beliza Meireles (desquitada), Adolfo Monteiro Aguiar, José Higinio de Lima, Benedita Severino Botelho, Benjamin Lopes Zedes, Sebastião Rodrigues da Costa, José Dilermando Meireles, Erício Meireles, Pedro Lopes Zedes, Luiz Rei de França, Dr. Aderson Cavacalnte Coelho, Luiz Costa Meireles, residentes nesse muici

54

fechando o perímetro". II - Acontece que dentro do perímetro acima descrito se situa parte do imóvel denominado "Santa Maria" hoje pertencente a este município, e antigamente ao de Luziânia, parte essa contendo área de 389 alqueires, e compreendida dentro dos seguintes limites: "Começam no ponto em que o paralelo de 16° 03' S. de divisa sul, do Novo Distrito Federal, corta a espigão divisor das águas vertentes para os Ribeirões - Santa Maria e Saia Velha; daí por esse espigão, e no rumo geral dl Norte, vão, em divisa com a fazenda Saia Velha, até alcançar o espigão divisor entre as águas dos Ribeirões Gama e Saia Velha; daí, pelas divisas com a fazenda Gama, seguem, no rumo de W.SW, até encontrar as divisas desta fazenda Gama, com as do Alagado; daí, pelos limites das fazendas Alagado e Santa Maria, no rumo geral de sul, passando por diversos marcos encravados, recentemente, vão até encontrar o paralelo 16° 03' S. referido, o que se dá a pequena distância a Oeste do Marco M-14, de dedinação do paralelo; daí no rumo do E. verdadeiro, vão, pelo paralelo, passando pelos marcos M-14, M-15 e M-17, até encontrar o espigão divisor das águas vertentes entre os Ribeirões Santa Maria e Saia Velha, no ponto de partida dos presentes limites". III - Esse imóvel, em sua totalidade, resulta de três registros paroquiais, sob nrs. 3,5 e 303. Após diversas Transmissões entre vivos e causa mortis ele veio a pertencer, em mais de 90% de sua totalidade a um único condômino - José da Costa Meireles, por cujo falecimento se estabeleceu nova comunidade. IV - O Estado de Goiás, quer desapropriar a parte do mencionado imóvel localizado dentro da área demarcada para o novo Distrito Federal contendo, como já acentuamos, trezentos e oitenta e nove alqueires, e por ela oferece a quantia de R\$311.200,00. V - Para tal fim vem instaurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pelo Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de março de 1956, para exata determinação de preço correspondente ao mencionado imóvel, seu pagamento e transferência definitiva ao expropriante. Ante o exposto, requer a citação dos condôminos Domingos da Cunha Pereira, Ofir Antonio da Silva, José Antonio da Silva, Bento Cunha Souto, Maria Pereira Jesus, Brasília Pereira de Jesus, Benedito Cunha Souto, João Afonso de Lima, Julietta Meireles de Lima, Marcolina Pereira Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Raquel Pimentel Barbosa, Viúva de José da Costa Meireles, José Roriz Filho, Angelo Pereira Braga, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, Natal Roriz, Modesto de Melo Filho, Beliza Meireles (desquitada), Adolfo Monteiro Aguiar, José Higinio de Lima, Benedita Severino Botelho, Benjamin Lopes Zedes, Sebastião Rodrigues da Costa, José Dilermando Meireles, Erato Meireles, Pedro Lopes Zedes, Luiz Rei de França, Dr. Aderson Cavacalnte Coelho, Luiz Costa Meireles, residentes nesse mu ici

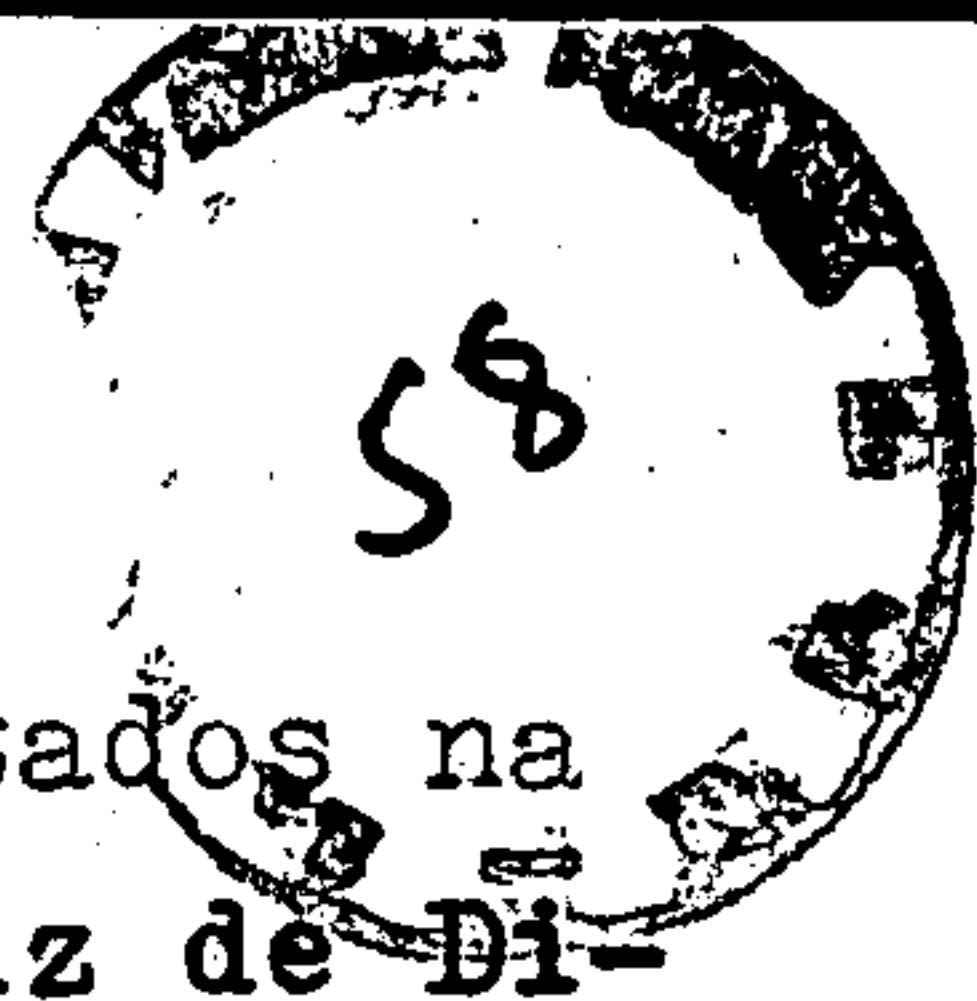
55

pio ou no de Luziânia; espólios de Divina Francisca Bento e Mercedes Costa Meireles, esta na pessoa de seu viuvo José Henrique Azevedo e aqueles na de seus herdeiros ou sucessores, que são desconhecidos, e a dos ausentes João Garcia, Anastacio, Alexandrina e Agostinho Pereira da Paixão, residentes em lugares incertos e não sabidos, para responderem aos termos desta ação de desapropriação, devendo ser citado, neste município ou no de Luziânia o viuvo José Henrique Azevedo. E, aceita a oferta, ou se recusada, fixada a indenização pela forma prescrita em lei, paga a importância oferecida, ou ~~se~~ a que fôr estabelecida em sentença, se expeça a favor do Estado de Goiás o competente mandado de imissão de posse, obedecendo-se em tudo aos trâmites legais para a defesa e demais atos processuais atinentes à espécie, sob pena de revelia. Pede-se, outrossim, a expedição dos competentes mandados, cartas precatórias e editais de citação, devendo a citação se estender a todos os interessados, certos ou incertos, bem como aos maridos das condôminas que forem casadas e aos tutores ou curadores dos forem menores ou incapazes, bem como ao Dr. Representante do Ministério Público. D. e A, esta com os documentos comprobatórios. P. deferimento. Planaltina, 25 de maio de 1.959. Ignácio Bento de Loyola, Advogado. R. D. A., como Requer. Nomeio perito ao Sr. Galdino Siqueira.- Intime-se. Planaltina, 26/5/59. Lucio Batista Arantes. Meritíssimo Juiz: O Estado de Goiás, por seu procurador abaixo assinado, vem expor a V. Excia. que, na ação de desapropriação de uma gleba de terras da fazenda "Santa Maria", pediu a citação de vários condôminos, na suposição de que os mesmos residessem no imóvel, nesse município. Acontece que, o oficial de justiça ao se dirigir ao imóvel, constatou que os mesmos fixaram residência noutros municípios, Assim, vem requerer a V. Excia. se digne mandarexpedir carta precatória para a citação de João Afonso Lima, Raquel Pimentel Barbosa, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, José Higino de Lima, Dr. José Dilermando, Adolfo Monteiro Aguiar, José Roriz Filho, Natal Roriz, Pedro Lopes Zedes, Luiz Costa Meireles, Bento Cunha Souto, Angelo Pereira Braga, Ofir Antonio da Silva, José Antonio da Silva, Brasiliana Pereira de Jesus, Maria Pereira de Jesus, Benedito Cunha Souto, Julieta Meireles Lima, Marcolina Pereira Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Benedita Severino Monteiro, Benjamin Lopes Zendes e Sebastião Rodrigues da Costa, todos residentes em Luziânia; por precatória, Beliza Meireles (desquitada), residente em Goiânia, Erico Meireles, residente em Catalão, Dr. Aderson Cavalcante, residente na cidade de Goiás; por edital, o espólio de Domingos da Cunha Pereira, na pessoa de seus herdeiros ou sucessores e Modesto de Melo Filho (Deda), residente em lugar incerto digo ignorado. Termos em que Pl deferimento. Planaltina (Brasília), 9 de de abril de 1.960. Ignácio Bento de Loyola, Ad-

pio ou no de Luziânia; espólios de Divina Francisca Bento e Mercedes Costa Meireles, esta na pessoa de seu viuvo José Henrique Azevedo e aquelas na de seus herdeiros ou sucessores, que são desconhecidos, e a dos ausentes João Garcia, Anastacio, Alexandrina e Agostinho Pereira da Paixão, residentes em lugares incertos e não sabidos, para responderem aos termos desta ação de desapropriação, devendo ser citado, neste município ou no de Luziânia o viuvo José Henrique Azevedo. E, se a oferta, ou se recusada, fixada a indenização pela forma prescrita em lei, paga a importância oferecida, ou se a que fôr estabelecida em sentença, se expeça a favor do Estado de Goiás o competente mandado de imissão de posse, obedecendo-se em tudo aos trâmites legais para a defesa e demais atos processuais atinentes à espécie, sob pena de revelia. Pede-se, outrossim, a expedição dos competentes mandados, cartas precatórias e editais de citação, devendo a citação se estender a todos os interessados, certos ou incertos, bem como aos herdeiros das condôminas que forem casadas e aos tutores ou curadores dos forem menores ou incapazes, bem como ao Dr. Representante do Ministério Público. D. e A. esta com os documentos comprobatórios. P. deferi ento. Planaltina, 25 de maio de 1.959. Ignácio Bento de Loyola, Advogado. R. D. A., como Requer. Nomeio perito ao Sr. Galdino Siqueira. - Intime-se. Planaltina, 26/5/59. Lucio Batista Arantes. Meritíssimo Juiz: O Estado de Goiás, por seu procurador abaixo assinado, vem expor a V. Excia. que, na ação de desapropriação de uma gleba de terras da fazenda "Santa Maria", pediu a citação de vários condôminos, na suposição de que os mesmos residessem no imóvel, nesse município. Acontece que, o oficial de justiça ao se dirigir ao imóvel, constatou que os mesmos fixaram residência noutros municípios. Assim, vem requerer a V. Excia. se digne mandar expedir carta precatória para a citação de João Afonso Lima, Raquel Pimentel Barbosa, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, José Higino de Lima, Dr. José Dilermando, Adolfo Monteiro Aguiar, José Roriz Filho, Natal Roriz, Pedro Lopes Zedes, Luiz Costa Meireles, Bento Cunha Souto, Angelo Pereira Braga, Ofir Antonio da Silva, José Antonio da Silva, Brasiliana Pereira de Jesus, Maria Pereira de Jesus, Benedito Cunha Souto, Julieta Meireles Lima, Marcolina Pereira Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Benedita Severino Monteiro, Benjamin Lopes Zendes e Sebastião Rodrigues da Costa, todos residentes em Luziânia; por precatória, Beliza Meireles (desuitada), residente em Goiânia, Erico Meireles, residente em Catalão, Dr. Aderson Cavalcante, residente na cidade de Goiás; por edital, o espólio de Domingos da Cunha Pereira, na pessoa de seus herdeiros ou sucessores e Modesto de Melo Filho (Deda), residente em lugar incerto digo ignorado. Termos em que foi deferimento. Planaltina (Brasília), 9 de abril de 1.960. Ignácio Bento de Loyola, Ad-

57

pio ou no de Luziânia; espólios de Divina Francisca Bento e Mercedes Costa Meireles, esta na pessoa de seu viuvo José Henrique Azevedo e aqueles na de seus herdeiros ou sucessores, que são desconhecidos, e a dos ausentes João Garcia, Anastacio, Alexandrina e Agostinho Pereira da Paixão, residentes em lugares incertos e não sabidos, para responderem aos termos desta ação de desapropriação, devendo ser citados, neste município ou no de Luziânia o viuvo José Henrique Azevedo. E, aceita a oferta, ou se recusada, fixada a indenização pela forma prescrita em lei, paga a importância oferecida, ou se a que fôr estabelecida em sentença, se exponha a favor do Estado de Goiás o competente mandado de inissão de posse, obedecendo-se em tudo aos trâmites legais para a defesa e demais atos processuais atinentes à espécie, sob pena de revelia. Pede-se, outrossim, a expedição dos competentes mandados, cartas precatórias e editais de citação, devendo a citação se estender a todos os interessados, certos ou incertos, bem como aos maridos das condôminas que forem casadas e aos tutores ou curadores dos forem menores ou incapazes, bem como ao Dr. Representante do Ministério Público. D. e A. esta com os documentos comprobatórios. P. deferir ento. Planaltina, 25 de maio de 1.959. Ignácio Bento de Loyola, Advogado. R. D. A., como Requer. Nomeio perito ao Sr. Galdino Siqueira. Intime-se. Planaltina, 26/5/59. Tue io Batista Arantes. Meritíssimo Juiz: O Estado de Goiás, por seu procurador abaixo assinado, vem expor a V. Excia. que, na ação de desapropriação de uma gleba de terras da fazenda "Santa Maria", pediu a citação de vários condôminos, na suposição de que os mesmos residessem no imóvel, nesse município. Acontece que, o oficial de justiça ao se dirigir ao imóvel, constatou que os mesmos fixaram residência noutros municípios. Assim, vem requerer a V. Excia. se digno mandar expedir carta precatória para a citação de João Afonso Lima, Raquel Pimentel Barbosa, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, José Higinio de Lima, Dr. José Dilermando, Adolfo Monteiro Aguiar, José Roriz Filho, Natal Roriz, Pedro Lopes Zedes, Luiz Costa Meireles, Bento Cunha Souto, Angelo Pereira Braga, Ofir Antonio da Silva, José Antonio da Silva, Brasiliana Pereira de Jesus, Maria Pereira de Jesus, Benedito Cunha Souto, Julieta Meireles Lima, Marcolina Pereira Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Benedito Severino Monteiro, Benjamin Lopes Zedes e Sebastião Rodrigues da Costa, todos residentes em Luziânia; por precatória, Beliza Meireles (des-citada), residente em Goiânia, Frico Meireles, residente em Catalão, Dr. Aderson Cavalcante, residente na cidade de Goiás; por edital, o espólio de Domingos da Cunha Pereira, na pessoa de seus herdeiros ou sucessores e Modesto de Melo Filho (Deda), residente em lugar incerto, algo ignorado. Termos em que foi deferimento. Planaltina (Brasília), 9 de de abril de 1.960. Ignácio Bento de Loyola, Ad-



vogado. Expeça-se as cartas precatórias e editais citados na informação retro. 12.4.60. Lucio Batista Arantes, Juiz de Direito. E em virtude de serem necessários os atos e objetos da presente carta precatória, com o teor da qual depreco a V. Excia que, sendo-lhe a mesma apresentada, em seu cumprimento, depois de, nela exarar o seu cumpra-se, fará com que se proceda a todos os atos e diligências que se tornarem necessárias no sentido de ser citado nessa cidade o sr. Erico Meireles, interessado esse já qualificado.

E, se V. Excia. assim cumprir ou mandar que cumpra, fará justiça às partes e, a êste Juízo, especial mercê, o que tanto fará quando deprecado por V. Excia.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina, aos de de 1.960. Eu,
Escrivão, a datilegra -
 fei e subscreví.

Planaltina, de de 1.960

Lucio B. Arantes

Dr. Lucio Batista Arantes - Juiz de Direito

Isento de sêlo "ex-vi legis"

...vogado. Expeça-se as cartas precatórias e editais citados na informação retro. 12.4.60. Lucio Batista Arantes, Juiz de Direito. E em virtude de serem necessários os atos e objetos da presente carta precatória, com o teor da qual depreco a V. Excia que, sendo-lhe a mesma apresentada, m seu cumprimento, depois de, nela exarar o seu cumpra-se, fará com que se proceda a todos os atos e diligências que se tornarem necessárias no sentido de ser citado nessa cidade o sr. Erico Meireles, interessado esse já qualificado.

E, se V. Excia. assim cumprir ou mandar que cumpra, fará justiça às partes e, a este Juízo, especial mercê, o que tanto fará quando deprecado por V. Excia.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina, aos dede 1.960. Eu,Escrivão, a datilografei e subscreví.

Planaltina, de de 1.960

Lucio B. Arantes
Dr. Lucio Batista Arantes - Juiz de Direito

Isento de sêlo "ex-vi legis"

vogado. Expeça-se as cartas precatórias e editais citados na informação retro. 12.4.60. Lucio Batista Arantes, Juiz de Direito. E em virtude de serem necessários os atos e objetos da presente carta precatória, com o teor da qual depreco a V. Excia que, sendo-lhe a mesma apresentada, m seu cumprimento, depois de, nela exarar o seu cumpra-se, fará com que se proceda a todos os atos e diligências que se tornarem necessárias no sentido de ser citado nessa cidade o sr. Erico Meireles, interessado esse já qualificado.

E, se V. Excia. assim cumprir ou mandar que cumpra, fará justiça às partes e, a este Juízo, especial mercê, o que tanto fará quando deprecado por V. Excia.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina, aos de de 1.960. Eu, Escrivão, a datilografei e subscrevi.

Planaltina, de de 1.960

Lucio B. Arantes

Dr. Lucio Batista Arantes - Juiz de Direito

Isento de sêlo "ex-vi legis"

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA - GOIÁS

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA, dirigida pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Goiás.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Goiás.

O Dr. Lucio Batista Arantes, Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.

Faz saber a V. Excia. que, por parte do Estado de Goiás, foi apresentada a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, O Estado de Goiás, representado por seu Governador, Exmo. Sr. Dr. José Feliciano Ferreira, e este por seu bastante procurador, o advogado que esta - subscreve, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: I - O Governo do Estado de Goiás, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 38, ítem I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por força do parágrafo 4º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Magna de 1.946, e a que se refere o decreto federal de 11-12-1.954, já escolhera o local destinado à nova sede do Governo da União baixou o Decreto nº 480, de 30-4-1.955, que no seu art. 1º, dispõe: "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social, para efeito de desapropriação, a área destinada a Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio de União: "O perímetro começa no ponto de lat. 15º 30' S. e long. 48º 12' W Green. Dêsse ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15º 30' S. até encontrar o meridiano de 47º e 25' W. Green. Dêsse ponto segue o mesmo meridiano de 47º e 25' W Green, para o sul até o talvegue do córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência deste como o Rio Preto, logo a jusante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com Rio Preto, segue pelo talvegue deste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo 16º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Gren. Daí para o Noréte pelo meridiano de 48º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15º 30', fechando o perímetro". II - Acontece que dentro do perímetro acima descrito se situa parte do imóvel denominado "Santa Maria" hoje pertencente a este município, e antigamente ao

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA - GOIÁS

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA, dirigida pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Goiás.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Goiás.

O Dr. Lucio Batista Arantes, Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.

Faz saber a V. Excia. que, por parte do Estado de Goiás, foi apresentada a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, O Estado de Goiás, representado por seu Governador, Exmo. Sr. Dr. José Feliciano Ferreira, e este por seu bastante procurador, o advogado que esta - subscreve, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: I - O Governo do Estado de Goiás, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 38, ítem I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por força do parágrafo 4º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Magna de 1.946, e a que se refere o decreto federal de 11-12-1.954, já escolhera o local destinado à nova sede do Governo da União baixou o Decreto nº 480, de 30-4-1.955, que no seu art. 1º, dispõe: "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social, para efeito de desapropriação, a área destinada a Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio de União: "O perímetro começa no ponto de lat. 15º 30' S. e long. 48º 12' W Green. Dêsse ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15º 30' S. até encontrar o meridiano de 47º e 25' W. Green. Dêsse ponto segue o mesmo meridiano de 47º e 25' W Green, para o sul até o talvegue do córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência deste com o Rio Preto, logo a jusante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com Rio Preto, segue pelo talvegue deste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo 16º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Gren. Daí para o Noréste pelo meridiano de 48º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15º 30', fechando o perímetro". II - Acontece que dentro do perímetro acima descrito se situa parte do imóvel denominado "Santa Maria" hoje pertencente a este município, e antigamente ao

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

63

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA - GOIÁS

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA, dirigida pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Goiás.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Goiás.

O Dr. Lucio Batista Arantes, Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.

Faz saber a V. Excia. que, por parte do Estado de Goiás, foi apresentada a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, O Estado de Goiás, representado por seu Governador, Exmo. Sr. Dr. José Feliciano Ferreira, e este por seu bastante procurador, o advogado que esta - subscreve, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: I - O Governo do Estado de Goiás, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 38, item I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por força do parágrafo 4º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Magna de 1.946, e a que se refere o decreto federal de 11-12-1.954, já escolhera o local destinado a nova sede do Governo da União baixou o Decreto nº 480, de 30-4-1.955, que no seu art. 1º, dispõe: "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social, para efeito de desapropriação, a área destinada a Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio de União: "O perímetro começa no ponto de lat. 15º 30' S. e long. 48º 12' W Green. Dêsse ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15º 30' S. até encontrar o meridiano de 47º e 25' W. Green. Dêsse ponto segue o mesmo meridiano de 47º e 25' W Green, para o sul até o talvegue do córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Preto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência deste como o Rio Preto, logo a jusante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Preto, segue pelo talvegue deste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16º 03' S. Daí, pelo paralelo 16º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48º 12' W. Green. Daí para o Noréte pelo meridiano de 48º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15º 30', fechando o perímetro". II - Acontece que dentro do perímetro acima descrito se situa parte do imóvel denominado "Santa Maria" hoje pertencente a este município, e antigamente ao

de Luziânia, parte essa contendo área de 389 alqueires, e compreendendo digo compreendida dentro dos seguintes limites: "Começam no ponto em que o paralelo de 16º 03' S. de divisa sul, do Novo Distrito Federal, corta o espigão divisor das águas vertentes para os ribeirões Santa Maria e Saia Velha; daí por esse espigão, e no rumo geral do Norte, vão, em divisa com a fazenda Saia Velha, até alcançar o espigão divisor entre as águas dos ribeirões Gama e Saia Velha; daí, pelas divisas com a fazenda Gama, seguem, no rumo de W. SW, até encontrar as divisas desta fazenda Gama, com as do Alagado; daí pelos limites das fazendas Alagado e Santa Maria, no rumo geral de sul, passando por diversos marcos encravados, recentemente, vão até encontrar o paralelo 16º 03' S. referido, o que se dá a pequena distância a Oeste do Marco M-14, de definição do paralelo; daí no rumo do E. verdadeiro, vão pelo paralelo, passando pelos marcos M-14, M-15 e M-17, até encontrar o espigão divisor das águas vertentes entre os ribeirões Santa Maria e Saia Velha, no ponto de partida dos presentes limites". III - Esse imóvel, em sua totalidade, resulta de três registros paroquiais, sob nrs. 3,5 e 303. Após diversas transmissões entre vivos e mortis - causa ele veio a pertencer, em mais de 90% de sua totalidade a um único condômino - José da Costa Meireles, por cujo falecimento - se estabeleceu nova comunidade. IV - O Estado de Goiás, quer desapropriar a parte do mencionado imóvel localizado dentro da área demarcada para o Novo Distrito Federal, contendo, como já acentuamos trezentos e oitenta e nove alqueires, e por ela oferece a quantia de R\$ 311.200,00. V - Para tal fim vem instaurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pelo Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de março de 1.956, para exata determinação de preço correspondente ao mencionado imóvel, seu pagamento e transferência definitiva ao expropriante. Ante o exposto, requer a citação dos condôminos Domingos da Cunha Pereira, Ofir Antonio da Silva, José Antonio da Silva, Bento Cunha Souto, Maria Pereira Jesus, Brásiliana Pereira de Jesus, Benedito Cunha Souto, João Afonso de Lima, Julieta Meireles de Lima, Marcolina Pereira Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Raquel Pimentel Barbosa, viuva de José da Costa Meireles, José Roriz Filho, Angelo Pereira Braga, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, Natal Roriz, Modesto de Melo Filho, Belza Meireles (desquitada), Adolfo Monteiro Aguiar, José Higino de Lima, Benedita Severino Botelho, Benjamin Lopes Zedes, Sebastião Rodrigues da Costa, José Dilermando Meireles, Erico Meireles, Pedro Lopes Zedes, Luiz Rei de França, Dr. Aderson Cavalcante Coelho, Luiz Costa Meireles, residente nesse município ou no de Luziânia; espólios de Divina Francisca Bento e Mercedes Costa Meireles, esta na pessoa de seu viuvo José Henrique Azevedo e aqueles na de seus herdeiros ou sucessores, que são desconhecidos, e a dos ausentes João Garcia, Anastacio, Alexandrina e Agostinho

65

de Luziânia, parte essa contendo área de 389 alqueires, e compreendendo o que compreendida dentro dos seguintes limites: "Começam no ponto em que o paralelo de 16° 03' S. de divisa sul, do Novo Distrito Federal, corta o espigão divisor das águas vertentes para os ribeirões Santa Maria e Saia Velha; daí por esse espigão, e no rumo geral do Norte, vão, em divisa com a fazenda Saia Velha, até alcançar o espigão divisor entre as águas dos ribeirões Gama e Saia Velha; daí, pelas divisas com a fazenda Gama, seguem, no rumo de W. SW, até encontrar as divisas desta fazenda Gama, com as do "lagoado; daí pelos limites das fazendas Alagado e Santa Maria, no rumo geral de sul, passando por diversos marcos encravados, recentemente, vão até encontrar o paralelo 16° 03' S. referido, o que se dá a pequena distância a Oeste do Marco M-14, de definição do paralelo; daí no rumo do E. verdadeiro, vão pelo paralelo, passando pelos marcos M-14, M-15 e M-17, até encontrar o espigão divisor das águas vertentes entre os ribeirões Santa Maria e Saia Velha, no ponto de partida dos presentes limites". III - Esse imóvel, em sua totalidade, resulta de três registros paroquais, sob nrs. 3,5 e 303. Após diversas transmissões entre vivos e mortis - causa ele veio a pertencer, em mais de 90% de sua totalidade a um único condômino - José da Costa Meireles, por cujo falecimento se estabeleceu nova comunidade. IV - O Estado de Goiás, quer desapropriar a parte do mencionado imóvel localizado dentro da área demarcada para o Novo Distrito Federal, contendo, como já acentuamos trezentos e oitenta e nove alqueires, e por ela oferece a quantia R\$ 311.200,00. V - Para tal fim vem instaurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pelo Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de março de 1.956, para exata determinação de preço correspondente ao mencionado imóvel, seu pagamento e transferência definitiva ao expropriante. Ante o exposto, requer a citação dos condôminos Domingos da Cunha Pereira, Ofir Antonio da Silva, José Antonio da Silva, Bento Cunha Souto, Maria Pereira Jesus, Brasileira Pereira de Jesus, Benedito Cunha Souto, João Afonso de Lima, Julieta Meireles de Lima, Marcolina Pereira Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Raquel Pimentel Barbosa, viuva de José da Costa Meireles, José Roriz Filho, Angelo Pereira Braga, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, Natal Roriz, Modesto de Melo Filho, Belêza Meireles (desquitada), Adolfo Monteiro Aguiar, José Higino de Lima, Benedita Severino Botelho, Benjamin Lopes Zedes, Sebastião Rodrigues da Costa, José Dilermando Meireles, Erico Meireles, Pedro Lopes Zedes, Luiz Rei de França, Dr. Aderson Cavalcante Coelho, Luiz Costa Meireles, residente nesse município ou no de Luziânia; espólios de Divina Francisca Bento e Mercedes Costa Meireles, esta na pessoa de seu viuvo José Henrique Azevedo e aqueles na de seus herdeiros ou sucessores, que são desconhecidos, e a dos ausentes João Garcia, Anastacio, Alexandrina e Agostinho

de Luziânia, parte essa contendo área de 389 alqueires, e compreendendo digo compreendida dentro dos seguintes limites: "Coómeçam no ponto em que o paralelo de 16º 03' S. de divisa sul, do Novo Distrito Federal, corta o espigão divisor das águas vertentes para os ribeirões Santa Maria e Saia Velha; daí por esse espigão, e no rumo geral do Norte, vão, em divisa com a fazenda Saia Velha, até alcançar o espigão divisor entre as águas dos ribeirões Gama e Saia Velha; daí, pelas divisas com a fazenda Gama, seguem, no rumo de W. SW, até encontrar as divisas desta fazenda Gama, com as do Alagado; daí pelos limites das fazendas Alagado e Santa Maria, no rumo geral de sul, passando por diversos marcos encravados, recentemente, vão até encontrar o paralelo 16º 03' S. referido, o que se dá a pequena distância a Oeste do Marco M-14, de definição do paralelo; daí no rumo do E. verdadeiro, vão pelo paralelo, passando pelos marcos M-14, M-15 e M-17, até encontrar o espigão divisor das águas vertentes entre os ribeirões Santa Maria e Saia Velha, no ponto de partida dos presentes limites".

III - Esse imóvel, em sua totalidade, resulta de três registros paroquais, sob nrs. 3,5 e 303. Após diversas transmissões entre vivos e mortis - causa éle veio a pertencer, em mais de 90% de sua totalidade a um único condômino - José da Costa Meireles, por cujo falecimento - se estabeleceu nova comunidade.

IV - O Estado de Goiás, quer desapropriar a parte do mencionado imóvel localizado dentro da área demarcada para o Novo Distrito Federal, contendo, como já acentuamos trezentos e oitenta e nove alqueires, e por ela oferece a quantia R\$311.200,00.

V - Para tal fim vem instaurar o presente processo judicial, segundo o rito estabelecido pelo Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de março de 1.956, para exata determinação de preço correspondente ao mencionado imóvel, seu pagamento e transferência definitiva ao expropriante.

Ante o exposto, requer a citação dos condôminos Domingos da Cunha Pereira, Ofir Antonio da Silva, José Antonio da Silva, Bento Cunha Souto, Maria Pereira Jesus, Brásiliana Pereira de Jesus, Benedito Cunha Souto, João Afonso de Lima, Julieta Meireles de Lima, Marcolina Pereira Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Raquel Pimentel Barbosa, viúva de José da Costa Meireles, José Roriz Filho, Angelo Pereira Braga, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, Natal Roriz, Modesto de Melo Filho, Beláza Meireles (desquitada), Adolfo Monteiro Aguiar, José Higino de Lima, Benedita Severino Botelho, Benjamin Lopes Zedes, Sebastião Rodrigues da Costa, José Dilermando Meireles, Erico Meireles, Pedro Lopes Zedes, Luiz Rei de França, Dr. Aderson Cavalcante Coelho, Luiz Costa Meireles, residente nesse município ou no de Luziânia; espólios de Divina Francisca Bento e Mercedes Costa Meireles, esta na pessoa de seu viúvo José Henrique Azevedo e aqueles na de seus herdeiros ou sucessores, que são desconhecidos, e a dos ausentes João Garcia, Anastacio, Alexandrina e Agostinho

67

Pereira Paixão, residentes em lugares incertos e não sabidos, para responderem aos termos desta ação de desapropriação, devendo ser -
citado, neste município ou no de Luziânia o viuvo José Henrique -
Azevedo. E, aceita a oferta, ou se recusada, fixada a indenização
pela forma prescrita em lei, paga a importância oferecida, ou a que
fôr estabelecida em sentença, se expeça a favor do Estado de Goiás
o competente mandado de imissão de posse, obedecendo-se em tudo a -
aos tramites legais para a defesa e demais atos processuais atinen -
tes à espécie, sob pena de revelia. Pede-se, outrossim, a expedi -
ção dos competentes mandados, cartas precatórias e editais de cita -
ção, devendo a citação se estender a todos os interessados, certos
ou incertos, bem como aos maridos das condôminas que forem casadas
e aos tutores ou curadores dos que forem menores ou incapazes, bem
como ao Dr. Representante do Ministério Público. D. e A, esta com
os documentos comprobatórios. P. deferimento. Planaltina, 25 de maio
de 1.959. Ignácio Bento de Loyola, Advogado. R. D. A., com Requerer.
Nomeio perito ao Dr. Galdino Figueira. Intime-se. Planaltina, 26 -
5-59. Lucio Batista Arantes. Meritíssimo Juiz: O Estado de Goiás, -
por seu procurador abaixo assinado, vem expor e V. Excia. que, na
ação de desapropriação de uma gleba de terras da Fazenda "Santa -
Maria", pediu a citação de vários condôminos, na suposição de que
os mesmos residassem no imóvel, nesse município. Acontece que, o -
oficial de justiça ao se dirigir ao imóvel, constatou que os mesmos
fixaram residência noutros municípios. Assim, vem requerer a V. Excia
se digne mandar expedir carta precatória para a citação de João Afon -
so Lima, Raquel Pimentel Barbosa, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, Jo -
sé Higino de Lima, Dr. José Dilermando, Adolfo Monteiro Aguiar, Jo -
sé Roriz Filho, Natal Roriz, Pedro Lopes Zedes, Luiz Costa Meireles
Bento Cunha Souto, Angelo Pereira Braga, Odir Antonio da Silva, Jo -
sé Antonio da Silva, Brasiliana Pereira de Jesus, Maria Pereira de
Jesus, Benedito Cunha Souto, Julieta Meireles Lima, Marcolina Perei -
ra Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Benedita Severi -
no Monteiro, Benjamin Lopes Zedes e Ebstação Rodrigues da Costa, -
todos residentes em Luziânia; por precatória, Beliza Meireles (des -
quitada), residente em Goiânia, Erico Meireles, residente em Cata -
ião. Dr. Aderson Cavalcante, residente na cidade de Goiás; por edi -
tal, o espólio de Domingos da Cunha Ferreira, na pessoa de seus her -
deiros ou sucessores e Modesto de Melo Filho (Deda), residente em
lugar ignorado. Termos em que P. deferimento. Planaltina, (Brasília),
9 de abril de 1.960. Ignácio Bento de Loyola, Advogado. Expeça-se -
as cartas precatórias e editais citados na informação retro, 12-4-60
Lucio Batista Arantes, Juiz de Direito. E em virtude de serem neces -
sários os atos e objetos da presente carta precatória, com o teor -
dax da qual de prece a V. Excia. que, sendo-lhe a mesma apresenta -
da, em seu cumprimento, depois de, nela axarar o seu cumpra-se, fa -
rá com que se proceda a todas os atos e diligências que se torna -
rem necessárias no sentido de ser citado nessa cidade o Dr. Aderson -

68

Pereira Paixão, residentes em lugares incertos e não sabidos, para responderem aos termos desta ação de desapropriação, devendo ser citado, neste município ou no de Luziânia o viuvo José Henrique Azevedo. E, aceita a oferta, ou se recusada, fixada a indenização pela forma prescrita em lei, paga a importância oferecida, ou a que for estabelecida em sentença, se expeça a favor do Estado de Goiás o competente mandado de imissão de posse, obedecendo-se em tudo aos tramites legais para a defesa e demais atos processuais atinentes à espécie, sob pena de revelia. Edê-se, outrossim, a expedição dos competentes mandados, cartas precatórias e editais de citação, devendo a citação se estender a todos os interessados, certos ou incertos, bem como aos maridos das condôminas que forem casadas e aos tutores ou curadores dos que forem menores ou incapazes, bem como ao Dr. Representante do Ministério Público. D. e A. esta com os documentos comprobatórios. P. deferimento. Planaltina, 25 de maio de 1.959. Ignácio Bento de Loyola, Advogado. R. D. A., com Requerer. Nomeio perito ao Dr. Galdino Figueira. Intime-se. Planaltina, 26 - 5-59. Lucio Batista Arantes. Meritíssimo Juiz: O Estado de Goiás, - por seu procurador abaixo assinado, vem expor e V. Excia. que, na ação de desapropriação de uma gleba de terras da Fazenda "Santa - Maria", pedinua citação de vários condôminos, na suposição de que os mesmos residâsem no imóvel, nesse município. Acontece que, o - oficial de justiça ao se dirigir ao imóvel, constatou que os mesmos fixaram residência noutros municípios. Assim, vem requerer a V. Excia se digne mandar expedir carta precatória para a citação de João Afonso Lira, Raquel Pimentel Barbosa, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, José Higino de Lima, Dr. José Dilermando, Adolfo Monteiro Aguiar, José Roriz Filho, Natal Roriz, Pedro Lopes Zedes, Luiz Costa Meireles Bento Cunha Souto, Angelo Pereira Braga, Ofir Antonio da Silva, José Antonio da Silva, Brasiliana Pereira de Jesus, Maria Pereira de Jesus, Benedito Cunha Souto, Julieta Meireles Lima, Marcolina Pereira Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Benedita Severino Monteiro, Benjamin Lopes Zedes e Esbastião Rodrigues da Costa, - todos residentes em Luziânia; por precatória, Beliza Meireles (desquitada), residente em Goiânia, Erico Meireles, residente em Catalão. Dr. Aderson Cavalcante, residente na cidade de Goiás; por edital, o espólio de Domingos da Cunha Ferreira, na pessoa de seus herdeiros ou sucessores e Modesto de Melo Filho (Deda), residente em lugar ignorado. Eermos em que P. deferimento. Planaltina, (Brasília), 9 de abril de 1.960. Ignácio Bento de Loyola, Advogado. Expeça-se as cartas precatórias e editais citados na informação retro, 12-4-60 Lucio Batista Arantes, Juiz de Direito. E em virtude de serem necessários os atos e objetos da presente carta precatória, com o teor - dar da qual de prece a V. Excia. que, sendo-lhe a mesma apresentada, em seu cumprimento, depois de, nela axarar o seu cumpra-se, fará com que se proceda a todas os atos e diligências que se tornarem nessárias no sentido de ser citado nessa cidade o Dr. Aderson -

69

Pereira Paixão, residentes em lugares incertos e não sabidos, para responderem aos termos desta ação de desapropriação, devendo ser citado, neste município ou no de Luziânia o viuvo José Henrique Azevedo. E, aceita a oferta, ou se recusada, fixada a indenização pela forma prescrita em lei, paga a importância oferecida, ou a que for estabelecida em sentença, se expeça a favor do Estado de Goiás o competente mandado de imissão de posse, obedecendo-se em tudo e aos tramites legais para a defesa e demais atos processuais atinentes à espécie, sob pena de revelia. Edê-se, outrossim, a expedição dos competentes mandados, cartas precatórias e editais de citação, devendo a citação se estender a todos os interessados, certos ou incertos, bem como aos maridos das condôminas que forem casadas e aos tutores ou curadores dos que forem menores ou incapazes, bem como ao Dr. Representante do Ministério Público. D. e A., esta com os documentos comprobatórios. P. deferimento. Planaltina, 25 de maio de 1.959. Ignácio Bento de Loyola, Advogado. R. D. A., com Requerer. Nomeio perito ao Sr. Galdino Figueira. Intime-se. Planaltina, 26 - 5-59. Lucio Batista Arantes. Meritíssimo Juiz: O Estado de Goiás, - por seu procurador abaixo assinado, vem expor e V. Excia. que, na ação de desapropriação de uma gleba de terras da Fazenda "Santa - Maria", pedinua citação de vários condôminos, na suposição de que os mesmos residêsem no imóvel, nesse município. Acontece que, o - oficial de justiça ao se dirêgir ao imóvel, constatou que os mesmos fixaram residência noutros municípios. Assim, vem rêquerer a V. Excia se digno mandar expedir carta precatória para a citação de João Afonso Lima, Raquel Pimentel Barbosa, Dr. Wilson Cavalcante Coelho, José Higino de Lima, Dr. José Dilermando, Adolfo Monteiro Aguiar, José Roriz Filho, Natal Roriz, Pedro Lopes Zedes, Luiz Costa Meireles Bento Cunha Souto, Angelo Pereira Braga, Ofir Antonio da Silva, José Antonio da Silva, Brasiliana Pereira de Jesus, Maria Pereira de Jesus, Benedito Cunha Souto, Julieta Meireles Lima, Marcolina Pereira Braga, José Pereira Braga, André Pereira Braga, Benedita Severino Monteiro, Benjamin Lopes Zedes e Esbastião Rodrigues da Costa, - todos residentes em Luziânia; por precatória, Beliza Meireles (desquitada), residente em Goiânia, Erico Meireles, residente em Catalão. Dr. Aderson Cavalcante, residente na cidade de Goiás; por edital, o espólio de Domingos da Cunha Ferreira, na pessoa de seus herdeiros ou sucessores e Modesto de Melo Filho (Deda), residente em lugar ignorado. Termos em que P. deferimento. Planaltina, (Brasília), 9 de abril de 1.960. Ignácio Bento de Loyola, Advogado. Expeça-se - as cartas precatórias e editais citados na informação retro, 12-4-60 Lucio Batista Arantes, Juiz de Direito. E em virtude de serem necessários os atos e objetos da presente carta precatória, com o teor - da qual de prece a V. Excia. que, sendo-lhe a mesma apresentada, em seu cumprimento, depois de, nela axarar o seu cumpra-se, fará com que se proceda a todos os atos e diligências que se tornarem nessárias no sentido de ser citado nessa cidade o Dr. Aderson -

Cavalcante, interessado êsse já qualificado.

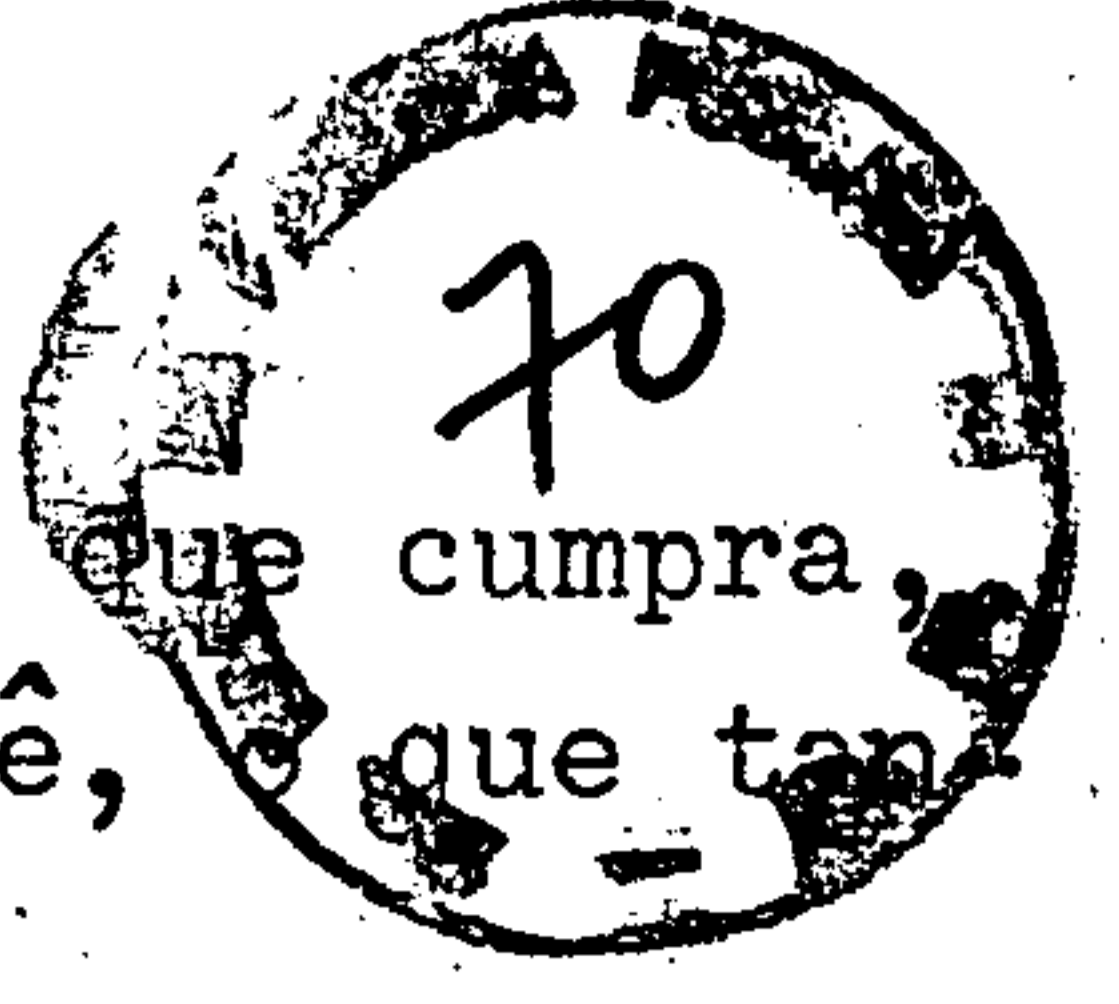
E, se V. Excia. assim cumprir ou mandar que cumpra, fará justiça às partes e, a êste Juizo, especial mercê, e que tanto fará quando deprecado por V. Excia.

Dadô e passado nesta cidade de Planaltina, aos
.....dede 1.960. Eu, ...
..... Escrivão, a datilografei e
subscrivi.

Planaltina,dede 1960

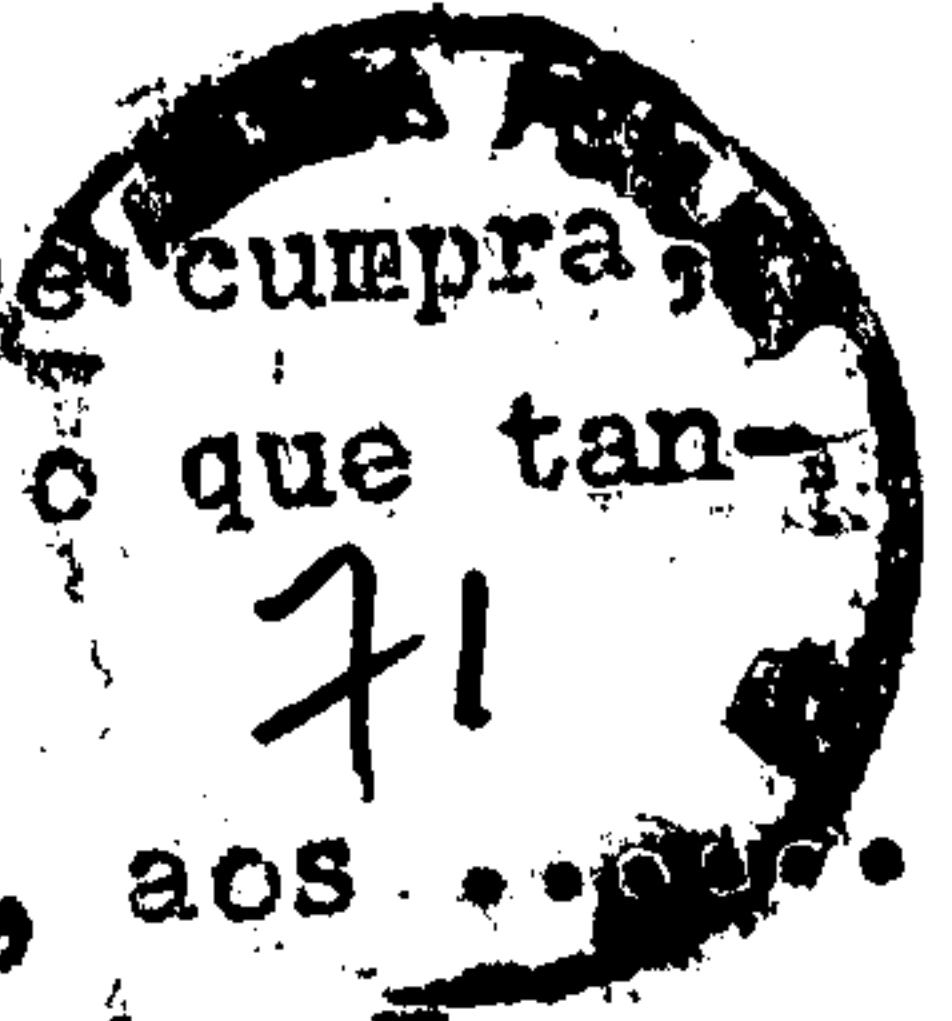
Lucio B. Arantes
Dr. Lucio Batista Arantes - Juiz de Direito

Isento de Sêlo "ex-vi legis"



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Cavalcante, interessado esse já qualificado.

E, se V. Excia. assim cumprir ou mandar que cumpra,
fará justiça às partes e, a este Juízo, especial mercê, o que tan-
to fará quando deprecado por V. Excia.



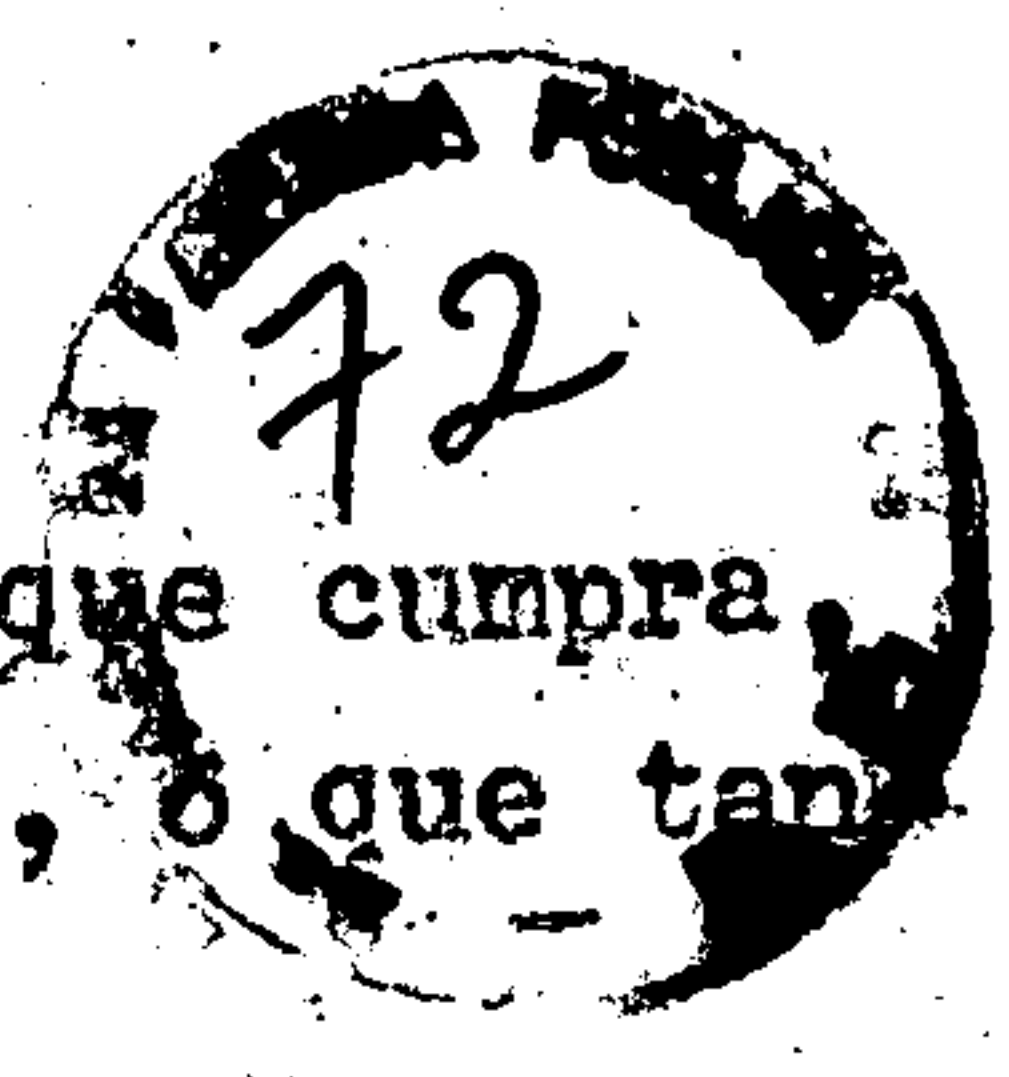
Dado e passado nesta cidade de Planaltina, aos
.....dede 1.960. Eu, ...
.....dedede 1.960. Eu, ...
.....dedede 1.960. Eu, ...
subscrivi.

Planaltina,dede 1960

Lucio B. Arantes
Dr. Lucio Batista Arantes - Juiz de Direito

Isento de Selo "ex-vi legis"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Cavalcante, interessado êsse já qualificado.



E, se V. Excia. assim cumprir ou mandar que cumpra, fará justiça às partes e, a êste Juizo, especial mercê, o que tanto fará quando deprecado por V. Excia.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina, aos
.....dede 1.960. Eu,
.....Escrivão, a datilografar e
subscrivi.

Planaltina,dede 1960

Lucio B. Arantes
Dr. Lucio Batista Arantes - Juiz de Direito

Isento de Sêlo "ex-vi legis"



CONTA DE CUSTAS

Ao MM. Juiz de Direito:-

Assinat.	18,00	
50% aumento custas	<u>9,00</u>	27,00

Ao Escrivão:-

Autuação	16,00	
Termos peq.	40,00	
Certidoes	37,00	
Reg. livro Tombo	20,00	
Mandado	90,00	
Cartas precat.	420,00	
Editais e rasa	71,00	
Reg. postal nº 1.329	13,00	
50% aumento custas	363,50	
A crescer	<u>100,00</u>	1.190,50

A caixa dos advogados:-

Pet.inicial	40,00	
50% aumento custas	<u>20,00</u>	60,00
(idem a caixa.....)	30,00)	

Ao Contador:-

Desta conta	70,00	
Reg. das custas	10,00	
50% aumento custas	<u>40,00</u>	120,00

Total desta conta.....@ 1.397,50
(hym mik, trezentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta centavos).
Isento de Sêlos "ex-ví legis".

Planaltina, 20 de abril de 1.960.

Adalberto Amado da Silva
Contador.

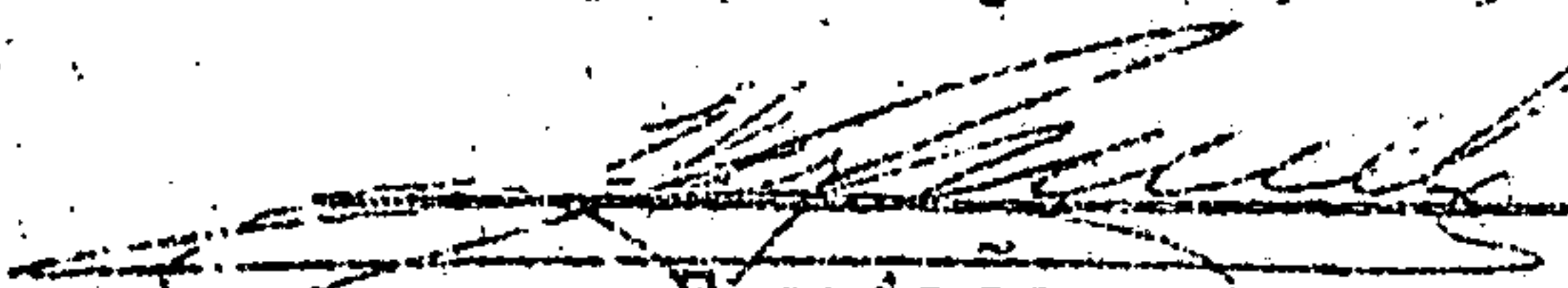
RECEBIMENTO

Nesta data baixaram à Corregedoria.
São Gabriel, 16 de julho de 1965.



CONCLUSÃO

Ao M.M. Dr. Corregedor:
Goiânia, 19 de julho de 1965.


Escrivão.

Cls.

Vistos, em correição parcial.

Considerando a representação feita pelo exmo. sr. dr. Procurador da República, em seu ofício nº 117/65, de 8 de junho de 1965, de termino que se remeta o presente processo à Justiça do Distrito Federal, a cuja competência passou o conhecimento desta ação.

Goiânia, 19 de julho de 1965.


Dr. Marechal Getúlio da Costa,
Corregedor da Justiça.

D A T A

Em que baixou com o despacho supra.

Goiânia, 19 de julho de 1965.


Escrivão.

REMESSA

Ao Exmo. Sr. Dez. Corregedor Geral da Justiça do Distrito Federal.

Goiânia, 20 de julho de 1965.


Escrivão.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SEDE BRASÍLIA

Escritório no Rio: Av. Almirante Barroso, 54 - 18.º andar



DISTRIBUIÇÃO

A large table with a grid of horizontal and vertical lines, intended for distribution records. The table is mostly empty, with some faint markings and a large handwritten scribble on the left side.

76

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o processo nº

1000 foi registrado no Livro Tombo nº 3 de fls. 13 e nº 3075

Brasília, 2 de 9 de 1965

O Escrivão

Certifico que nesta data foram recebidos os autos que em meu cartório. Dou fé

Brasília, 2 de 9 de 1965

O Escrivão

REMESSA

em 2 de 9 de 1965

em meu Cartório nesta cidade de Brasília, remete estes autos a

M. P.

Para que se observe este termo. Em

Vinte e **WONTADA** um **Junho**
de **66** no **Estado de**
São Paulo **a Petição**
n.º **1234**
de **1966**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
BRASÍLIA - D. F.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL:

20.6.66

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, via de seu procurador, o advogado infrascrito, nos autos da ação de desapropriação n. 3075, movida contra DOMINGOS DA CUNHA PEREIRA e outros, referente ao imóvel denominado "Santa Maria", dêste Distrito Federal, vem requerer a V. Exa. se digne de lhe admitir, no processo, como litisconsorte da autora - União Federal -, tendo em vista o que dispõe o art. 88 do C.P.C., combinado as disposições constantes da lei n. 2.874, de setembro de 1956, e ainda, porque, através escritura de desapropriação amigável, de 15.7.958, lavrada no Cartório do 2º Ofício da cidade de Luziânia-Goiás, fls. 123 v. a 126, do livro n. 43, devidamente registrada no Cartório competente daquela Comarca sob n. 11.394, a suplicante adquiriu as partes de propriedade dos desapropriandos JOSÉ RORIZ FILHO e NATAL RORIZ.

E. R. M.

Brasília, 20 de junho de 1966

Sebastião Oscar de Castro
SEBASTIÃO OSCAR DE CASTRO
ADVOGADO - PROCURADOR

CONCLUSÃO

E faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Dr. [Signature] do que lavro este termo. Eu [Signature] Escrivão, o subscrevo. Em [Signature] de [Signature]

78

CONCLUSÃO

E faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Dr. [Signature]

[Signature] do que lavro este termo. Eu [Signature]

Escrivão, o subscrevo. Em [Signature] de [Signature]

A. Luis Federal.

D. F. 27/11/66

RECEBIMENTO

[Signature]
[Signature]
[Signature]

CERTIDÃO

Certifico que enviei nesta data, noticia do despacho

AO "Diário de Justiça" desta Capital. Dou fé. Brasília, 7 de 11 de 1966

O Escrivão: [Signature]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho

, foi publicado no "Diário da Justiça" do dia 9 de 11 de 1966

Brasília, 10 de [Signature] de 1966

O Escrivão: [Signature]

VISTA

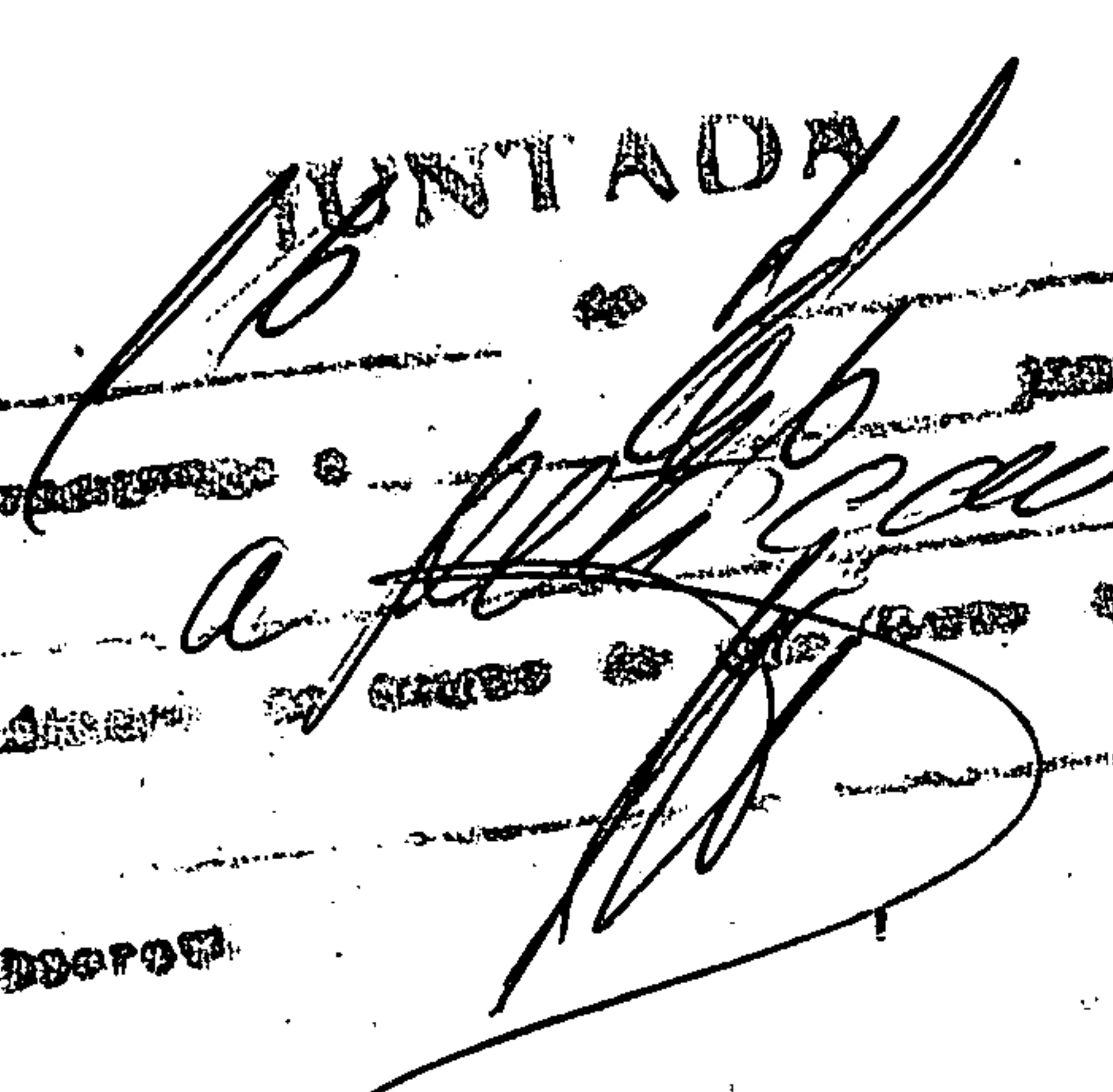
Aos 10 de 11 de 1966

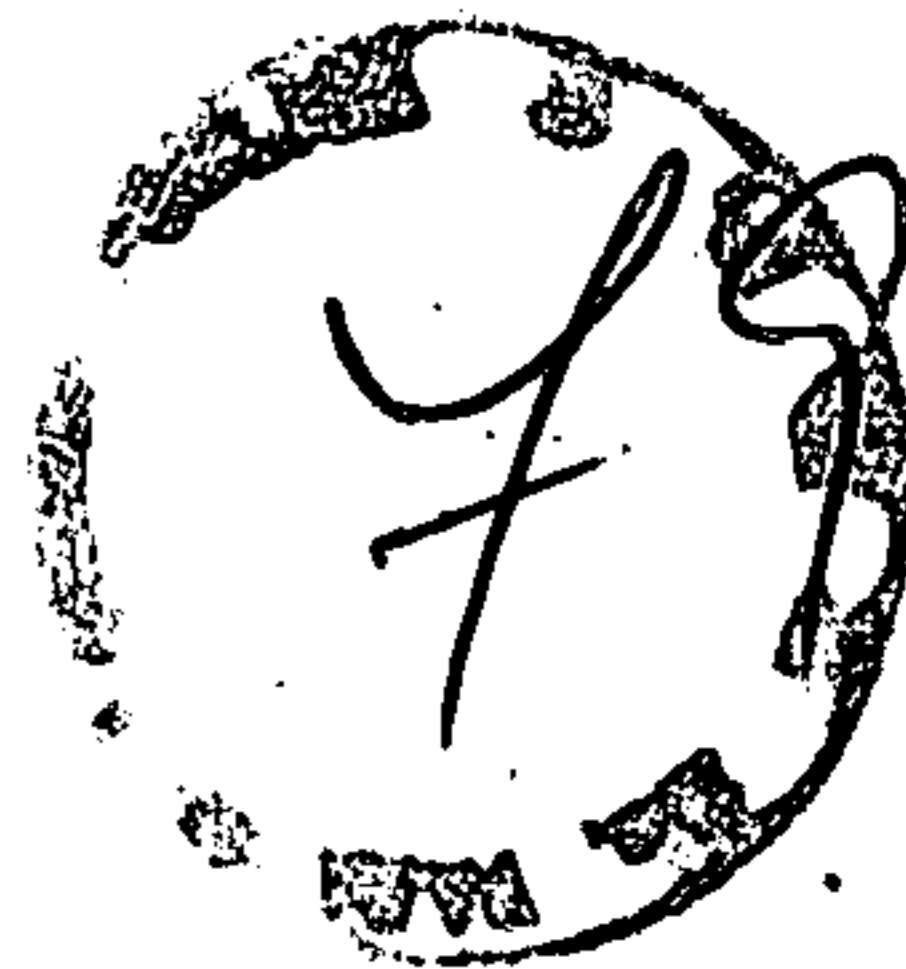
Faço estes autos com vista ao 448

Do que para constar, lavrei este termo.

O Escrivão: 

COM VISTA

REUNTA DA

a 11/10/66
Escrivão



Nº 690-M/PRDF

cts. 10/11/66
DF

2ª Vara da Fazenda Pública
Ação de Desapropriação
Autora: União Federal
Réu : Domingos da Cunha Pereira e outros

Meritíssimo Juiz.

A União Federal-Autora -, via de seu representante legal, atendendo ao R. Despacho proferido por Vossa Excelência, nos autos da ação desapropriatória em referência (fls. 78), vem dizer que nada tem a opor quanto ao que requer a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP -, conforme se lê a fls. 77.

Brasília, 14 de novembro de 1966.

Nicolau Mader Netto
NICOLAU MADER NETTO

Procurador da República

NMN/MAC.-



CONCLUSÃO

Eu faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito da 2ª
Vara da Fazenda Pública, Dr. Luiz Vicente

Cernicchiaro de

que lavro este termo. Eu, [assinatura]

Escrivão, o subscrevo. Em 21 de 11 de 66

A Lei nº 2.874/60 atribuiu à NOVACAP o "planejamento e execução do serviço de localização, urbanização e construção da futura Capital---" (Art. 3º, 1). De outro lado, o patrimônio da sociedade, em parte, é composto pela "transferência de toda a área do futuro Distrito Federal, pelo preço de custo, acrescido das despesas de desapropriação---" (Artigo 9º, II). Assim, evidencia-se o legítimo interesse da mesma em participar desta ação. Ademais, a União Federal não se opôs ao pedido.

Admito, pois, o litisconsórcio ativo.

Brasília, 21 de novembro 1966

[assinatura]
Luiz Vicente Cernicchiaro
Juiz em exercício

22
66
despacho
[assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que enviei nesta data, noticia
do despacho retro
AO "Diário de Justiça" desta Capital. Dou fé. 1
Brasília, 20 de Novembro de 1966
O Escrivão: _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho retro
foi publicado no "Diário da
Justiça" do dia 20 de Novembro de 1966
Brasília, 20 de Novembro de 1966
O Escrivão: _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho retro
foi publicado no "Diário da
Justiça" do dia 2 de Dezembro de 1966
Brasília, 5 de Dezembro de 1966
O Escrivão: _____

REMESSA

Aos 2 de fevereiro de 1.967
em meu cartório, nesta cidade de Brasília,
remeto estes autos Conseguidores
Doc. Lei 113/67 - Prov. 35
Para constar lavrei este termo. Eu, _____

Ação de Desapropriação

A. DISTRITO FEDERAL

R. DOMINGOS DA CUNHA PEREIRA E OUTROS

Vistos etc.

DISTRITO FEDERAL, na ação de desapropriação promovida contra DOMINGOS DA CUNHA PEREIRA E OUTROS (relacionados ao final desta sentença)

atendendo ao despacho de fls. 81/v para esclarecer a origem jurídica do imóvel a ser expropriado, informou às fls. 82/83 que fôra feita a declaração pelo interessado ao vigário.

O Dec.-lei nº 203, de 27 de fevereiro de 1967, consoante o disposto no art. 2º, apenas admite a desapropriação de imóveis, cuja posse seja baseada:

- I - No chamado registro paroquial, tendo-se em conta as cautelas reclamadas pelo art. 94 do regulamento da Lei nº 601, de 1850, baixado com o Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854;
- II - Em sentença transitada em julgado, em ação de usucapião, até 1º de janeiro de 1917 (art. 1806, do Código Civil);
- III - Em documento de venda ou doação que a União tenha feito depois da promulgação da Constituição de 1891".

Dessa forma, incorrendo uma das referidas hipóteses, faltarão legitimidade para o Autor propor a desapropriação.

Registra-se haver evidente equívoco quando o diploma legal menciona o art. 94. Entremostra-se com clareza que o propósito do legislador foi referir-se ao art. 91, do Decreto 1 318, de 30 de janeiro de 1854, in verbis:

" Todos os possuidores da terra, qualquer que seja o título de sua propriedade, ou possessão, são obrigados a fazer registrar as terras, que possuírem, dentro dos prazos marcados pelo presente regulamento, os quais se começarão a contar na Córte, e Província do Rio de Janeiro, da data fixada pelo Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios do Império, e nas províncias, da fixada pelo respectivo Presidente".

92

A Lei 601, de 18 de setembro de 1850, por sua vez, estabeleceu no art. 3º, § 8º, ao discriminar as atribuições do Registro Geral das Terras Públicas :

"Promover o registro das terras possuídas".

O Dec.-lei 203/67 relacionou exaustivamente os casos de imóveis no Distrito Federal cujo domínio pertence a particulares.

As declarações ao vigário, vulgarmente denominadas "registro paroquial", não são bastantes para conferir a propriedade porque deveriam suprir as exigências dos textos legais da época imperial atrás consignados.

O art. 94, simplesmente, mencionou as pessoas que fariam tais declarações em nome de menores, índios ou quaisquer corporações. Acrescentou, literalmente, que elas "não conferem algum direito aos possuidores".

Essa finalidade deveria ser transcrita na repartição geral das terras públicas.

Nos autos inexistem elementos que demonstrem o cumprimento da exigência legal.

Isto posto, julgo o Distrito Federal carecedor do direito da ação.

Isento de custas.

Recurso para o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

P., R. e II.

Brasília - DF, em 30 de julho de 1971


LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
Juiz de Direito

Autor: DISTRITO FEDERAL (3075)

Réus :

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OFIR ANTONIO DA SILVA

JOSE ANTONIO DA SILVA

BENTO CUNHA SOUTO

MARIA PEREIRA DE JESUS

BRASILIANA PEREIRA DE JESUS

BENEDITO CUNHA SOUTO

JOÃO AFONSO DE LIMA

JULIETA MEIRELLES DE LIMA

MARCOLINA PEREIRA BRAGA

JOSE PEREIRA BRAGA

ANDRÉ PEREIRA BRAGA

RAQUEL PIMENTEL BARBOSA

JOSE RORIZ FILHO

ANGELO PEREIRA BRAGA

WILSON CAVALCANTE COELHO

NATAL RORIZ

MODESTO DE MELO FILHO

BELIZA MEIRELES

ADOLFO MONTEIRO AGUIAR

JOSE HIGINO DE LIMA

BENEDITA SEVERINO BOTELHO

BENJAMIM LOPES ZEDES

SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA

JOSE DILERMANO MEIRELES

ÉRICO MEIRELES

PEDRO LOPES ZEDES

LUIZ REI DE FRANÇA

ANDERSON CAVALCANTE COELHO

LUIZ COSTA MEIRELES

Viúva de JOSÉ DA COSTA MEIRELES

94
T. O. J.
BARNA

RECEBIMENTO

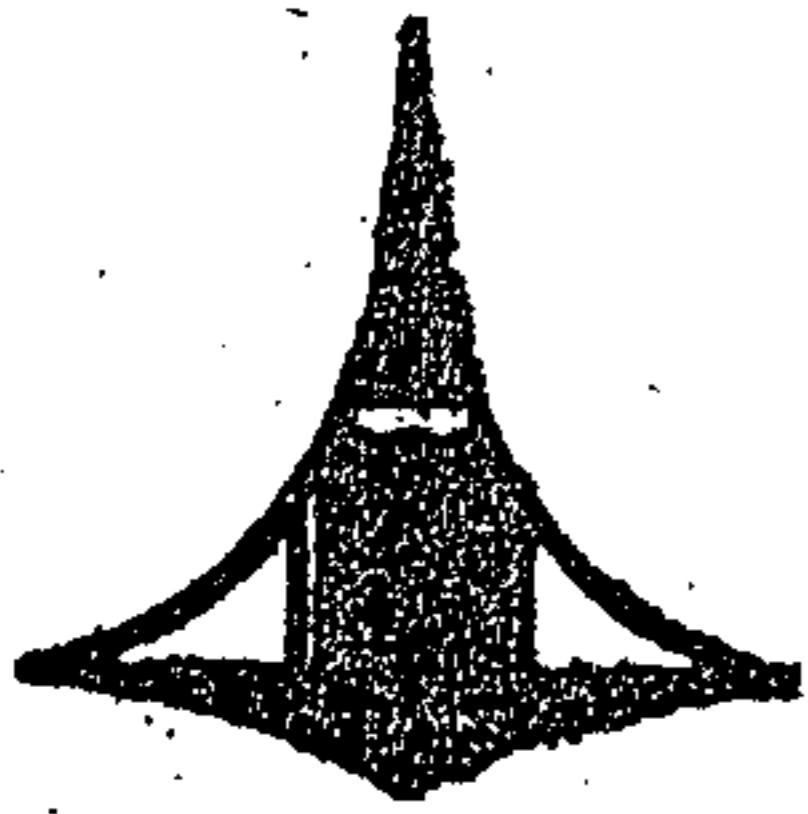
no 30 de 07 de mil novecentos e 11, em Cartório, recebi estes autos com a sentença petro, do que lavro este termo
Escrivão: _____

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

certifico e dou fé que a sentença petro foi publicada no Diário da Justiça do dia 20 de agosto de mil novecentos e 71 a folhas. Distrito Federal, aos 23 de agosto de mil novecentos e 71
O Escrivão _____

JUNTADA

no 31 de 08 de mil novecentos e 71 junto a estes autos a petições que adiante se segue do que lavro este termo.
Escrivão: _____
subscreevi.



DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL

95
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RECEBIDA
Em 30.08.71
Resp. RJP

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Diz o DISTRITO FEDERAL, por seu Procurador abaixo assinado, nos autos da ação de desapropriação nº 3075, por ele proposta, neste Juízo, contra DOMINGOS DA CUNHA PEREIRA E OUTROS que, conquanto a decisão que o julgou carecedor do direito de ação, lhe seja formalmente desfavorável, deixa de interpor recurso, pelas razões que aduz:

a) porque a decisão lhe pareceu materialmente favorável;

b) porque a sentença, de qualquer forma, será discutida e julgada em instância superior, por força do recurso de ofício a que está sujeita;

c) porque, em alguns casos, não tendo havido citação inicial do desapropriando, a decisão não tem o efeito de coisa julgada;

d) e, finalmente, porque, fulcrando-se na deficiência instrumental, a decisão não impede a propositura de nova ação.

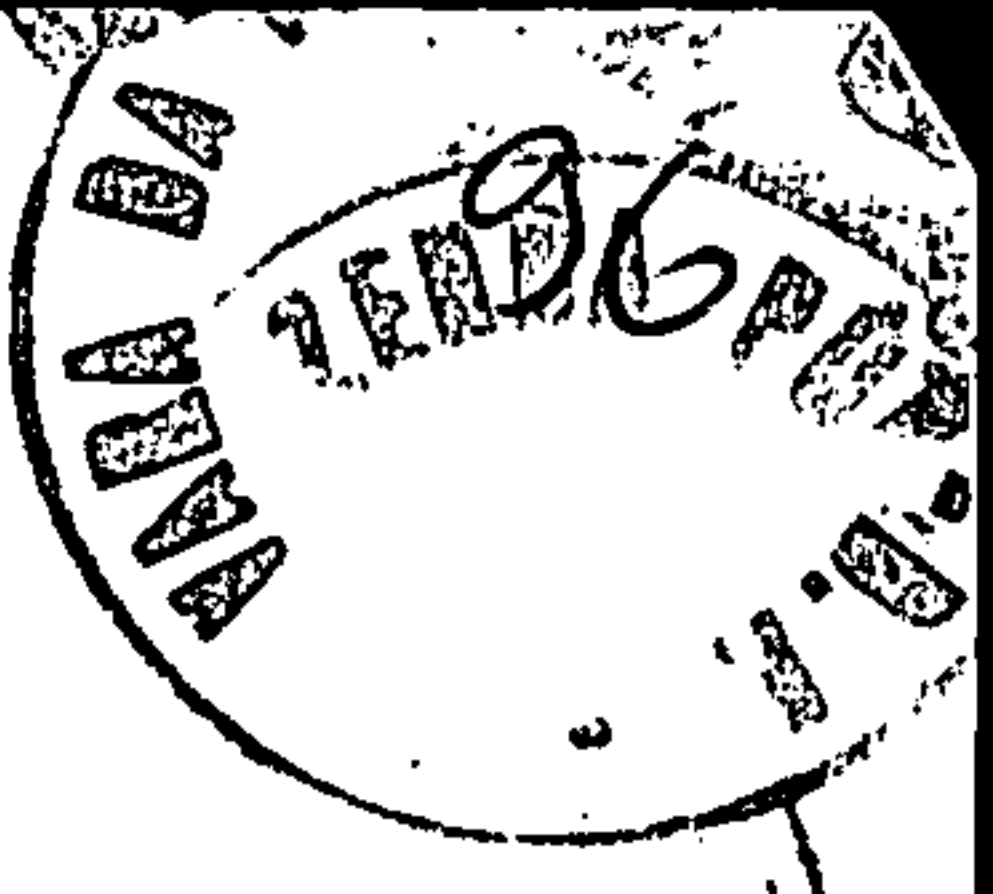
Nestas condições, reserva-se para eventual tomada de novas posições jurídicas no momento em que vier oportuno.

Nestes termos, e para os devidos efeitos, a V.Exa. a juntada destes aos respectivos autos.

P.D.

Brasília, em 28 de agosto de 1971

Maria Paula Saboya Gomes.
Procuradora do Distrito Federal



Certidão

certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que as partes apresentassem recurso no-
luntário

data 13 de setembro de 1971
escritório.

CONCLUSÃO

Aos 14 de 09 de 1971

co estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
a Vara da Fazenda Pública,
r. Luiz Vicente Pernecki
que para constar lavro este termo.
Escritório.

Luiza

14/09/71

RECEBIMENTO

14 de 09 de mil novecentos e
71, em Cartório, recebi estes autos com o
despacho supra, do que lavro este termo.
Escritório subscrito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho
supra foi publicado no Diário da Justiça
do dia 26 de 01
de mil novecentos e 72
Distrito Federal, 28 de 01
de mil novecentos e 72
Escritório.

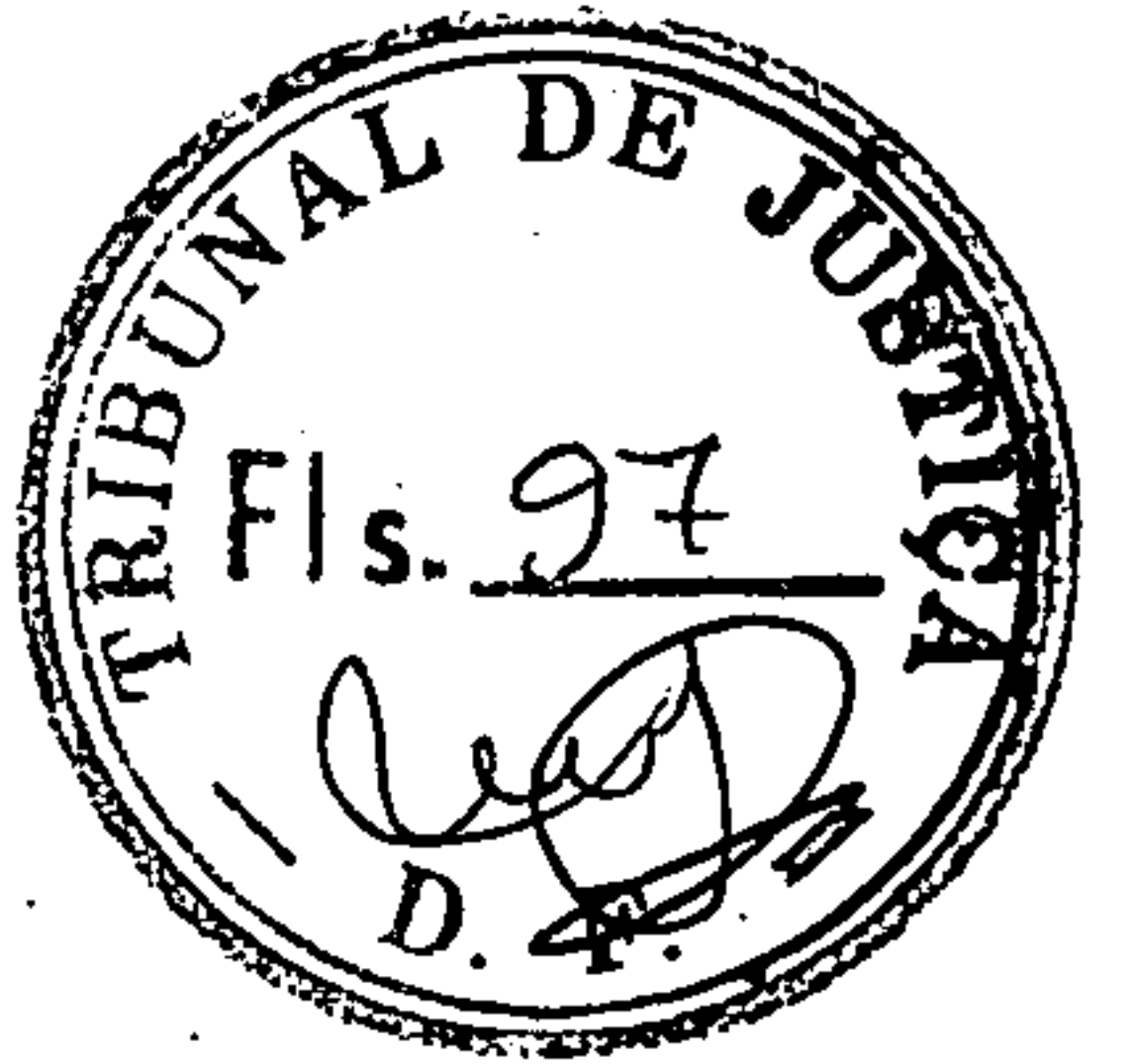
Certidão

certifico e dou fé que os presentes autos
contêm 96 folhas

Brasília, 04 de 04 de 1973
o escrivão,

REMESSA

aos 04 de 04 de 1973
em meu cartório nesta cidade de Brasília
autos do Esquema Tribunal de Justiça
do D. P.
para constar laurei este termo. Eu



APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO

Nesta data me foram apresentados êstes autos que recebi com 96 (noventa e seis)
_____) folhas.

Seção de Protocolo, 5 de abril de 1973

Uirã da Paz Ver curules
aux. jud.

REMESSA

Nesta data faço remessa dêstes autos ao
Sr. Chefe da Seção de Contrôla

Em 9 de abril de 1973

[Assinatura]
Chefe da Seção de Protocolo

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues êstes autos por parte do Protocolo.

Em 10 de abril de 1973

[Assinatura]
[Assinatura]

REMESSA

Nesta data faço remessa dêstes autos ao Sr. Quitor de Moraes

Em 10 de abril de 1973

[Assinatura]
[Assinatura]

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por parte do Sr. Chefe de Secção do Cartório

Em 10 de Abril de 1973

Secretário

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

E faço estes autos presentes ao Sr. Desembargador Vice-Presidente.

Em 12 de Abril de 1973

[Handwritten signature]

Distribuído a 1ª Turma e ao Desembargador Mário Guerra

D.F., em 12 de 4 de 1973

Desembargador Vice-Presidente

[Handwritten signature]

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por parte do Sr. Diretor da secretaria.

D.F. 17 de abril de 1973

Secretário da 1.ª Turma

[Handwritten signature]



REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos
ao Doutor Primeiro Subprocurador Geral da
Justiça do Distrito Federal.

DF, 17 de abril de 1973

Lucio
Secretário da 1.ª Turma *Sylbot*

DATA

Nesta data me foram entregues estes autos por
parte do Tribunal de Justiça do D.F.

Em 17 de abril de 1973

JP
secretário dos subprocuradores - gerais

CONCLUSÃO

Nessa data faço conclusão dos presente autos aos
Exmo. Sr 1.º Subprocurador-Geral

Em 23 de maio de 1973

F
secretário dos subprocuradores-gerais

Parecer em separado

Em 24 de maio de 1973

Antonio Honorio Pires de Oliveira Junior
1.º Subprocurador-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



APELAÇÃO CÍVEL Nº 3065-1ª TURMA

Recorrente "ex-officio": JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Apelados: DOMINGOS DA CUNHA PEREIRA e OUTROS

Relator : Des. MÁRIO DANTE GUERRERA

PARECER Nº 2080-S1.

Egrégios Julgadores

1. O Ministério Público, através dos Eminentes colegas, Dr. Francisco de Assis Andrade e Carlos Gomes Sanromã, respectivamente, Titular da Douta 3ª Subprocuradoria-Geral, e, em exercício na 1ª Subprocuradoria-Geral, este, nas apelações cíveis de nºs. 2555 - 2600 - 2548 - 2533 - 2591 - 2578 - 2572 - 2557 - 2584 - 2585 - 2567 - 2546 - 2544 - 2565 - 2576 - 2531 - 2537 - 2534 - 2529 - 2587 - 2579 - 2561 - 2574 - 2595 - 2583 - 2540 - 2594 - 2559 - 2590 - 2542 - 2556 - 2563 - 2547 - 2535 - 2568 - 2577 - e aquele, em casos semelhantes, assim se manifestaram:

" Desapropriação de Terras do Distrito Federal - Carência de Ação".

" Egrégia Turma

"Pelo conhecimento do recurso de ofício e seu desprovimento já que, por força do disposto no artigo 10º, do Decreto-Lei 3.365/41, o Decreto nº 480, de 30 de abril de 1957 do Estado de Goiás, que declarou a necessidade do imóvel objeto da presente ação, caducou desde 30 de abril de 1965".



AP. CIV. Nº 3065-1ª T.

2. A hipótese dos autos é idêntica - Ratifico tais pronunciamentos.

3. Além do mais, em reiteradas decisões esta Egrégia Turma tem entendido impor-se a anulação do processo, a partir da inicial, quando incorre condições para a sua propositura, por não conter a oferta do preço, e se deixar de instruir a inicial com um exemplar do contrato ou do jornal oficial que houver publicado o decreto de desapropriação, ou cópia autenticada dos mesmos, e a planta ou descrição dos bens e suas confrontações, como o impõe o artigo 13, do Decreto 3.365/41.

4. O caso do presente processo se assemelha àqueles que deram origem a tais decisões.

5. Nota-se a inobservância dos prazos processuais, que deve, com a devida vênia, ser evitado.

Conhedido o apelo necessário, seja desprovido.

É o meu parecer, sub-censura.

Brasília, 24 de abril de 1973.

Antonio Honorio Pires de Oliveira Junior
ANTÔNIO HONÓRIO PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR

1º Subprocurador-Geral.

jsf/.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



REMESSA
Nesta data faço remessa destes autos ao
Tribunal de Justiça do D.F.
Em 25 de abril de 1973
SECRETÁRIO DOS SUBPROCURADORES-GERAIS

RECEBIMENTO
Nesta data me foram entregues estes autos por
parte do Dr. Procurador Geral
Em 25 de abril de 1973
Gaduará
Lalase

REMESSA
Nesta data faço remessa destes autos ao Sr.
Deputado do 1º Turno
Em 25 de abril de 1973
Gaduará
Lalase

B. notv.
[Handwritten signature]

RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por parte do Sr. Chefe da Seção de Controle.

Em 25 de abril de 19 73

[Handwritten signature]
Secretário da 1.ª Turma [Handwritten signature]

CÔNCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao

Sr. Desembargador Mário Guerra

[Handwritten signature]
DF, 30 de abril de 19 73

[Handwritten signature]
Secretário da 1.ª Turma subst.

Relatório - Vistos etc - Acão de desapropriação recusada pelo Distrito Federal contra Domingos da Cunha Pereira e outros. A recusa julga o autor carente de ação. Recurso oficial. A subprocuradoria opinou pelo não provimento. E o relatório. A recusa.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

DATA

Nesta data me foram entregues estes autos por parte do Sr. Desembargador Mário Guerra

[Handwritten signature]
DF, 2 de maio de 19 73

[Handwritten signature]
Secretário da 1.ª Turma subst.



C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao

Sr. Desembargador Raimundo
Macedo

DF, 7 de maio de 19 73

Luciano
Secretário da 1.ª Turma subst

Vista. Inclua-se
em pauta.
13.07.73

D A T A

Nesta data me foram entregues estes autos

por parte do Sr. Desembargador Rai-
mundo Macedo

DF, 8 de maio de 19 73

Luciano
Secretário da 1.ª Turma subst

R E D I S T R I B U I Ç Ã O

Redistribuo estes autos ao Exmo. Sr. Des

Senhor de Aguiar (Ofício GP-1665)

Des, 27 de agosto de 19 73

Waldemar Pellegrini
Presidente da 1.ª Turma

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao

Sr. Desembargador Senhor de

Aguiar

DF, 10 de setembro de 19 73

Luciano
Secretário da 1.ª Turma subst

Adote-se

relatório de H. vtr.

11.9.73

[Signature]

DATA

Nesta data me foram entregues estes autos
por parte do Sr. Desembargador Quarte
de Aguiar

DF, 11 de Setembro de 19 73

[Signature]
Secretário da 1.ª Turma [Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao
Sr. Desembargador Waldin
Muniz

DF, 13 de Setembro de 19 73

[Signature]
Secretário da 1.ª Turma [Signature]

Relatório. Induana
de parte
Waldin Muniz
13-9-73

DATA

Nesta data me foram entregues estes autos
por parte do Sr. Desembargador Waldin
Muniz

DF, 14 de Setembro de 19 73

[Signature]
Secretário da 1.ª Turma [Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



C O N C L U S Ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao

Sr. Desembargador Mário

para
DF. 08 de novembro de 19 73

[Assinatura]
Secretário de 1.ª Turma

Relator, resumo - em parte
19-11-73

D A T A

Nesta data me foram entregues estes autos
por parte do Sr. Desembargador Mário

[Assinatura]
DF. 19 de novembro de 19 73

[Assinatura]
1ª Turma



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, em cumprimento ao disposto no inciso XIV do artigo 1.º do Ato Regimental n.º 5, que em sessão realizada hoje pela.....Turma foi submetido a julgamento o presente processo e proferida, conforme consta na respectiva minuta, a decisão seguinte: *"Contida e provida unânime"*

Brasília, 30 de novembro de 1973

[Signature]
Secretário da 1ª Turma

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que tomaram parte no referido julgamento os Ex.ªs Srs. *Desembargadores João Guenero, Waldi Meinen e Juarez de Aguiar*

Brasília, 30 de novembro de 1973

[Signature]
Secretário da 1ª Turma



<p>REGISTRO DE ACÓRDÃO Registrado sob o n.º <u>9217</u> Em <u>13</u> de <u>agosto</u> de <u>1974</u> <u>Lydia de Sá</u> Chefe do Serviço de Jurisprudência</p>

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3 065

Recorrente ex officio - Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública

Apelado - Domingos da Cunha Pereira e outros

Relator - Desembargador Mário Guerrera

Revisor - Desembargador Waldir Meuren

R E L A T Ó R I O

O Senhor Desembargador Mário Guerrera (Presidente e Relator) -
Ação de desapropriação movida pelo Distrito Federal contra Domingos da Cunha
Pereira e outros.

A sentença julgou o autor carente de ação. Recurso oficial.

A Subprocuradoria opinou pelo não provimento.

É o relatório.

V O T O

O Senhor Desembargador Mário Guerrera (Presidente e Relator) -



APELAÇÃO CÍVEL Nº 3 065

Dou provimento ao recurso para anular o processo, ab initio, por falta de decreto específico de desapropriação. Ausente, no caso, uma das condições da ação, isto é, pretensão suscetível de reconhecimento jurisdicional.

O Senhor Desembargador Waldir Meuren (Revisor) - De acordo.

O Senhor Desembargador Duarte de Azevedo - De acordo.

DECISÃO

Conhecida e provida. Unânime.

/jr.



REGISTRO DE ACÓRDAO
Registrado sob o n.º 92,7
Em 18 de agosto de 1974
Lydia de Sá
Chefe do Serviço de Jurisprudência

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3 065

Recorrente ex officio - Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública

Apelado - Domingos da Cunha Pereira e outros

Anula-se o processo por falta de decreto de expropriação e consequente individualização do bem a desapropriar, não suscetível de reconhecimento jurisdicional a pretensão deduzida em Juízo.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 3 065, em que é Recorrente ex officio - Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública - e Apelado - Domingos da Cunha Pereira e outros:

Acordam os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em Sessão Extraordinária, conhecer e prover. Unânime, de acordo com a ata do julgamento e as notas taquigráficas anexas.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.
Brasília, 30 de novembro de 1973.


Desembargador Mário Guerra

, Presidente
e Relator



APELAÇÃO CÍVEL Nº 3 065

Waldir Meuren

Revisor

Desembargador Waldir Meuren

CIENTE:

Em 16 de *Agosto* de 1974.

Antônio Carlos de A. P.

Subprocurador-Geral

/jr.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que fosse interposto recurso ao acórdão.

Brasília, DF, 12 de 09 de 1974

[Assinatura]

REMESSA

Faço remessa destes autos ao Sr. Escrivão

da Vara da Fazenda Pública

do J. J. D. F.

em 17 de setembro de 1974

[Assinatura]

RECEBIMENTO

em 18 de setembro de mil novecentos e

74, em Cartório, recebi estes autos com do

J. J. D. F., do que lavro este termo.

[Assinatura] Escrivão

CONCLUSÃO

Em 20 de setembro de 1974

concluí estes autos conclusos ao MM. Juiz de Dire

tor da Vara da Fazenda Pública, P. 3075

do J. J. D. F.

do que para constar lavro este termo.

Escrivão, *[Assinatura]*

[Assinatura]

[Assinatura]

ENCARREGADO A PUBLICAÇÃO EM
11/10/74



[Assinatura]

RECEBIMENTO

em 08 de 10 de mil novecentos e setenta e quatro, em Cartório, recebi estes autos com o despacho referido, do que lavro este termo. Su. Uaeff Escrivão, subscrito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho referido foi publicado no Diário da Justiça no dia 16 de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, Distrito Federal, 18 de outubro de mil novecentos e setenta e quatro. O Escrivão, Su. Uaeff

Certidão

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal não tendo as partes se manifestado.

Brasília, 04 de setembro de 1974. O escrivão, Su. Uaeff

CONCLUSÃO

Aos 04 de 11 de 1974 faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública, de que, para constar lavro este termo. O Escrivão, Su. Uaeff

Arquivado

ENVIADO À PUBLICAÇÃO EM 06/11/74